



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 97

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1°, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.982, que estabelece medidas para a fiscalização de generos alimenticios de produção nacional.
- Decreto n. 12.984, que concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Paranaíba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada, ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.
- Decreto n. 12.996, que modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro.
- Decreto n. 12.999, que dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
- Decreto n. 12.998, que approva as instrucções que devem reger os concursos para os logares de terceiros officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de janeiro.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

- Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Serviço de Povoamento.
- Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.982 — DE 24 DE ABRIL DE 1918.

Estabelece medidas para a fiscalização de generos alimenticios de produção nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando a necessidade de fiscalizar a exportação de generos alimenticios de produção nacional de modo a evitar fraudes que prejudiquem o bom nome do nosso commercio no exterior;

Considerando mais que essa fiscalização, acreditando no estrangeiro a produção nacional, concorrerá para tornar mais efficiente a sua defesa nos mercados externos, evitando a reprodução de factos isolados mas, ainda assim, perturbadores de nossa expansão economica;

Considerando ainda que tal medida facilitará bastante a generalização dos aperfeiçoados processos de beneficiamento, concorrendo, directamente, para que se organizem, em breve tempo, nossos typos commerciaes exportaveis, até agora inexistentes, exceptuado apenas o café;

Considerando, finalmente, que os effeitos immediatos da fiscalização, reflectindo-se no commercio exportador, beneficiarão os proprios interesses dos productores e intermediarios, pela exacta verificação prévia da qualidade das mercadorias, decreta:

Art. 1.º Os generos alimenticios de produção nacional destinados ao estrangeiro não poderão ser despachados nas alfandegas e mesas de rendas da Republica sem a exhibição de certificados expedidos pelas repartições ou funcionarios federaes, designados pelo Governo.

Art. 2.º Desses certificados constarão:

- o nome do exportador e o local de deposito dos volumes;
- a especie, a qualidade e a quantidade das mercadorias;
- a natureza dos envoltorios e a marca dos volumes, a qual conterá sempre a palavra "BRASIL";
- o peso dos volumes examinados;
- a data do exame.

Art. 3.º O exame e a entrega do respectivo certificado deverão ser requeridos pelos exportadores de generos alimenticios ás repartições ou funcionarios designados especialmente pelo Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico. Nos Estados, essa designação será feita pelos inspectores de alfandegas.

Art. 4.º Os exportadores mencionarão no requerimento, além das indicações constantes das letras a, b, c, d e e, do art. 2.º, a origem da produção e o porto de destino.

Art. 5.º As amostras para o exame serão retiradas indistinctamente, e em presença dos interessados, dos volumes

de destinados a embarque dos trapiches de onde tenham de ser transferidos para bordo.

Art. 6.º Quando se tratar de cereaes esterilizados ou immunizados, o requerente deverá mencionar o systema empregado, para que conste do respectivo certificado.

Art. 7.º Não será permitida a exportação de generos reputados de má qualidade.

Art. 8.º Verificando-se nos portos de destino fraudes aqui não descobertas pelo exame, os exportadores, si for confirmada, pelos nossos representantes consulares, sua connivencia em taes fraudes, ficarão passíveis da multa de 500\$000 a 5:000\$000.

Art. 9.º Si, no exame realizado para verificação da qualidade, for encontrado peso differente, esta circumstancia será mencionada no certificado.

Art. 10. Os certificados serão passados em triplicato, entregando-se duas vias ao exportador e ficando a terceira registrada na repartição competente.

Art. 11. O Governo cobrará pelos exames as taxas que forem estabelecidas opportunamente.

Art. 12. O Instituto de Chimica estabelecerá os methodos de analyse para os exames de laboratorio.

Art. 13. Este decreto não se refere á exportação do café, por já existirem medidas repressivas sobre a exportação de typos de baixa qualidade.

Art. 14. Nas instrucções que, para execução deste decreto, forem expedidas pelo Ministerio da Agricultura, industria e Commercio serão também estabelecidas medidas cauteladoras da boa qualidade dos generos alimenticios destinados ao consumo interno.

Art. 15. Regoam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.984 — DE 24 DE ABRIL DE 1918 (*)

Concede a Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Parahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Alberto Alvares de Azevedo de Castro, concessionario, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 12.185, de 30 de agosto de 1916, do privilegio para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Malto Grosso, venha, por Sant'Anna do Parahyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional, e usando da autorização conferida em o n. LXVII do art. 130, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' concedida a Alberto Alvares de Azevedo de Castro a suspensão da execução do referido contracto; enquanto durar o actual estado de guerra e até seis mezes depois do seu termo.

§ 1.º Essa suspensão não importa em prorogar os prazos, fixados nesse contracto, para o sobredito privilegio (clausula I) e para a reversão da estrada á União, conforme estatue a clausula LVIII, os quaes continuam a ser contados sem nenhuma alteração ou interrupção, taes como estão estabelecidos no mesmo contracto.

§ 2.º Do fim do periodo de seis mezes acima referidos, contar-se-hão: o prazo de outros seis mezes dentro do qual deverão ser submellidos á aprovação do Governo os estudos definitivos da 1.ª secção da estrada (cl. V) e o de cinco annos e seis mezes para que seja ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada, na forma da mesma clausula, ficando por esta forma modificado o disposto no segundo periodo da mencionada clausula V.

§ 3.º Fica entendido que a contribuição para as despesas de fiscalização (cl. XXXII) será devida desde a data em que cessar a suspensão concedida por este decreto, salvo o seguinte caso: si convier ao concessionario fazer a apresentação dos estudos definitivos da 1.ª secção antes do decurso do prazo da dita suspensão, as quotas de fiscalização serão

consideradas devidas a partir de seis mezes antes dessa apresentação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.996 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que a actual organização do Corpo Consular não attende ás necessidades precisas ao desenvolvimento do commercio exterior da Republica;

Considerando que todas as Nações tratam no momento actual de reformar as respectivas organizações consulares para melhor propaganda e collocação dos respectivos productos;

Considerando a necessidade, que ha, de crear novos mercados e de desenvolver os já existentes para os productos da exportação brasileira;

Considerando que o Corpo Consular deve ser um agente propulsor do commercio exterior do Brasil e que, para isso, precisa estar aparelhado a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; e usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno:

Decreta:

Art. 1.º O Corpo Consular Brasileiro se compõe de Consules Geraes de 1.ª classe, Consules Geraes de 2.ª classe, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e dos Agentes Consulares que forem necessarios, substituindo-se por esta ultima a actual denominação dos Agentes Commercias.

Art. 2.º O numero de Consules Geraes, Consules e Vice-Consules em cada paiz será fixado, conforme as necessidades do serviço, pelo Congresso Nacional.

Art. 3.º O Governo poderá, entretanto, crear Consulados, sem remuneração fixa, bem como Vice-Consulados dessa mesma natureza, estes ultimos somente sob proposta dos Consules Geraes e Consules, desde que as necessidades da navegação e do commercio com o Brasil e outras circumstancias attendiveis o justifiquem. Do mesmo modo poderá supprimir os Consulados e Vice-Consulados, que não convierem ao serviço, exonerando os respectivos funcionarios.

Art. 4.º Cada Consul Geral ou Consul terá no lugar da sua residencia um Vice-Consul, que o substitua em qualquer impedimentos, e os Vice-Consules terão para o mesmo fim um Agente Consular.

Art. 5.º Haverá nos Consulados Geraes e Consulados, em que o Governo julgar necessario pela sua importancia, um Chanceller de carreira para auxiliar os trabalhos e bem assim o numero de auxiliares que forem precisos para o serviço.

Art. 6.º Nos Consulados Geraes e Consulados, que não tenham Chanceller de carreira, e que por sua importancia o mereçam, poderá o Ministro designar, por despacho, um dos auxiliares para exercer esse cargo *ad-honorem*, sem que isso lhe traga augmento de gratificação ou preferencia para qualquer outra nomeação no quadro consular.

Art. 7.º Além dos Consulados Geraes de 1.ª classe, Consulados Geraes de 2.ª classe, Consulados e Vice-Consulados actualmente existentes:

a) ficam elevados: a Consulado Geral de 1.ª classe o de 2.ª classe em Barcelona, a Consulados Geraes de 2.ª classe os Consulados em Bordéos, Yokohama e no Porto e a Consulados os Vice-Consulados em Manchester e Gotemburgo;

b) fica transferido para Lyon o Vice-Consulado em Nantes;

c) ficam creados Consulados Geraes de 2.ª classe em Christiania, New-Orleans, Zurich, Shanghai e Vera Cruz;

d) ficam creados Consulados em São Luiz, S. Francisco da California, Montreal, Livorno, Calcutá, Capetown, Belgrado, Salonica, Galatz (Romania), Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa e Sydney;

e) ficam creados Vice-Consulados de carreira em Chicago, Barbados, Bahia Blanca, Dakar, Swansea, Argel, Bilbao, Kobe, Bombaim, Vladivostok, Liège e Antofagasta.

Art. 8.º Os Chancelleres actualmente existentes são os constantes da lei organentaria em vigor, ficando creado mais um para o Consulado em Iquitos, de accordo com a autorização concedida pelo n. II do art. 37 da referida lei e mais um para o Consulado Geral em Barcelona.

Art. 9.º O inicio da carreira consular será pela classe dos auxiliares de Consulados, para a qual ninguém poderá ser nomeado sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter caderneta de reservista, ter a idade de 18 a 30 annos e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

prestar exame de habilitação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, sendo dispensados deste exame os que forem bacharéis em direito.

Art. 10. Os actuaes auxiliares de Consulados, que não forem aproveitados na presente reforma, serão conservados na situação em que estão, mas não poderão ser nomeados para os outros postos da carreira consular, sem as formalidades de que trata o artigo anterior, salvo quanto ao limite da idade.

Art. 11. Sempre que for conveniente ao serviço, poderá o Governo nomear para os diversos cargos consulares funcionários da Secretaria de Estado ou do Corpo Diplomático, inautidas as seguintes equivalências:

Director de Secção ou Ministro Residente-Consul Geral de 1ª classe;

Primeiro Official ou Primeiro Secretario de Legação-Consul Geral de 2ª classe;

Segundo Official ou Segundo Secretario de Legação-Consul.

Terceiro Official-Vice-Consul ou Chanceller.

Art. 12. O Governo nomeará, sempre que julgar conveniente ou que houver requerimento de candidatos a exames, em numero não inferior a seis, uma Comissão para o exame de que trata o artigo 9º do presente decreto, o qual se realizará de accordo com as disposições em vigor.

Art. 13. Os Consules Geraes de 1ª classe vencerão 14:000\$000; os de 2ª classe 12:000\$000; os Consules 8:000\$ e os Vice-Consules e Chancelleres 5:000\$000, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 14. Os Consules em Iquitos, Cobija e Villa Bella continuarão a ter os vencimentos de 10:000\$000 e as gratificações supplementares que lhes são inherentes, continuando também o Vice-Consul em Cayenna a ter essa mesma gratificação.

Art. 15. As quantias destinadas ao aluguel de chancellarias, expediente, serviço de facturas consulares, gratificações de auxiliares e outras quaesquer serão fixadas annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 16. Nenhuma quantia poderá, a qualquer titulo, ser retirada da renda consular, exceptuadas as que corresponderem á gratificação dos Consules e dos Vice-Consules e Agentes Consulares encarregados dos Consulados e Vice-Consulados sem remuneração fixada na lei do orçamento. Essa gratificação continuará a ser correspondente a metade dos emolumentos arrecadados e fixada no maximo de 4:000\$, annuaes.

Art. 17. Os Vice-Consules e Agentes Consulares que substituirem os funcionários de carreira terão direito a idéntica gratificação, sacando-a, porém, sobre a Delegação do Thesouro Brasileiro em Londres, declarando na occasião do saque a renda arrecadada.

Art. 18. Quando a substituição se der nos Consulados Geraes de 1ª e 2ª classes, o substituto terá, além dessa metade dos emolumentos arrecadados, mais as gratificações mensaes fixas respectivamente de 500\$ e de 300\$ mensaes. Se o Vice-Consul for o respectivo Chanceller, não terá direito a metade dos emolumentos e continuará a receber os vencimentos do seu cargo e mais as gratificações acima.

Art. 19. Nos Consulados em que houver Chanceller de carreira e elle for o Vice-Consul, receberá pelas substituições os respectivos vencimentos e mais a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 20. Os funcionarios consulares terão, de quatro em quatro annos, direito a uma licença especial de seis mezes, com os vencimentos integrais em ouro, para virem ao Brasil. Essa licença não poderá, porém, ser prorogada.

Art. 21. Os auxiliares serão designados pelos diferentes Consulados, de accordo com as necessidades do serviço ou requisição dos Consules ao Ministro e as suas nomeações ou designações serão feitas por despachos do Ministro dirigidos aos Consules.

Art. 22. Ficam creados mais 19 logares de auxiliares de Consulados, sendo 6 com 250\$; 6 com 200\$ e 7 com 150\$000.

Art. 23. Os auxiliares que forem nomeados também Vice-Consules honorarios poderão, quando substituirem os Consules, optar, conforme a conveniência, pela respectiva gratificação ou pela metade dos emolumentos, arrecadados, mantidos os seus direitos relativamente ás gratificações de que trata o art. 18 do presente decreto, devendo declarar immediatamente em officio a sua opção.

Art. 24. Todo o funcionario do Corpo Consular será obrigado a servir effectivamente um anno no minimo na America, na Asia ou na Africa, faltando-lhe, em caso contrario, o requisito para a promoção.

Art. 25. As promoções no Corpo Consular serão feitas na proporção de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 26. Para as promoções só se contará o tempo que o funcionario consular servir effectivamente no exterior.

Art. 27. Os funcionarios consulares que deixarem o exercicio de seus cargos pelo de qualquer comissão ou serviço no Brasil ou no estrangeiro, perceberão apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação, por conta da qual correrão, no todo ou em parte, as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver.

Art. 28. Os Consules no exercicio das suas attribuições, com o fim de promover, melhorar e intensificar as relações commerciaes e economicas do Brasil com o estrangeiro, deverão observar e fazer observar as seguintes disposições:

a) promover a criação, sempre que for possível, de Camaras de Commercio e prestar todo o seu apoio e collaboração ás já existentes nos diversos paizes;

b) manter nos respectivos Consulados mostruarios dos principaes productos do commercio e industrias do Brasil, fornecidos pela Secretaria de Estado ou por particulares;

c) promover e animar as conferencias que puderem ser organizadas, de accordo com as leis do paiz em que servem, com o fim de esclarecer e informar sobre os recursos e possibilidades commerciaes, industriaes e economicas do Brasil;

d) colligir e remetter á Secretaria de Estado todos os dados e informações que interessem á expansão economica do Brasil;

e) providenciar para a prompta divulgação de todas as informações que lhes forem enviadas pela Secretaria de Estado, de accordo com as letras b e c do art. 20 do respectivo Regulamento, ou por quaesquer associações ou particulares;

f) manter nos respectivos Consulados um registro idéntico ao de que trata a letra c do art. 20 do referido Regulamento, prestando á Secretaria de Estado todas as informações que estiverem na sua alçada;

g) remetter trimestralmente á Secretaria de Estado um relatório relativo ao movimento commercial, industrial e economico, assim como sobre a navegação e sobre as collações do mercado que possam interessar ao Brasil nos respectivos districtos consulares;

h) solicitar dos Governos e de quaesquer associações ou aggremações commerciaes dos districtos consulares a remessa de monographias e outros trabalhos que possam servir como elemento de informação para o desenvolvimento e incremento das relações commerciaes, remettendo esses trabalhos á Secção respectiva da Secretaria de Estado;

i) manter nas chancellarias dos respectivos Consulados um quadro contendo a cotação dos preços dos principaes productos brasileiros, de accordo com as informações que lhes forem fornecidas pela Secretaria de Estado;

j) responder a todas as consultas e pedidos de informações que lhes forem solicitados sobre o nosso intercambio commercial e industrial, com o maximo zelo e solicitude.

Art. 29. Ficam creadas tres Inspeccorias Consulares, sendo uma para a America do Sul e Sul da Africa, outra para a America do Norte, Central e Asia e terceira para a Europa e Norte da Africa. Os Inspectores terão a categoria e vencimentos de Consul Geral de 1ª classe. Os Inspectores, quando em viagem a serviço, terão direito ás passagens e a uma diária de £ 1.

Art. 30. Compete aos Inspectores Consulares:

a) Inspeccionar, no minimo de dois em dois annos, o funcionamento regular de cada uma das repartições consulares sob sua jurisdição, verificando a applicação da tabela de emolumentos, o stock de estampilhas, a exactidão e a ordem da escripturação e o fiel cumprimento do Regulamento e da Consolidação Consulares;

b) Verificar muito especialmente a effizienz das medidas tomadas nos Consulados para o fomento e protecção do intercambio commercial, lembrando medidas para o seu maior desenvolvimento;

c) Verificar o bom andamento do serviço de informações para a expansão economica do Brasil;

d) Fazer um relatório circunstanciado do estado de cada Consulado inspeccionado, assinalando as faltas porventura encontradas e propondo alvites para melhorar e regularizar o serviço.

Art. 31. Os Consules terão uma percentagem sobre os seus vencimentos, a titulo de addicionaes, igual á percentagem do augmento da exportação brasileira verificada nos ultimos seis mezes para o districto consular, percentagem essa que não poderá exceder de 30 %, uma vez que prove que esse augmento foi devido aos seus esforços.

Art. 32. Os funcionarios promovidos ou nomeados para lugares, onde já tenham residência, não terão direito a nenhuma ajuda de custo.

Art. 33. Cada funcionario do Corpo Consular receberá da Secretaria de Estado uma caderneta, na qual serão lançadas todas as occorrencias relativas á sua carreira.

Essa caderneta deverá, de dous em dous annos, ser visada pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração e constituirá, por occasião da sua aposentadoria, documento sufficiente, para a apuração do seu tempo de serviço.

Art. 34. Continuam em vigor todas as disposições das leis e decretos anteriores, que não foram modificadas pelo presente decreto, e ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

J. WENCESLÃO BRÁS P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 12.997 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil? Considerando que o actual Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores não attende convenientemente ao serviço e ao bom andamento dos trabalhos da referida Secretaria:

Considerando que ella precisa estar apparelhada para occorrer aos novos encargos que lhe vão ser attribuidos para o desenvolvimento da expansão economica e commercial do Brasil; e

Usando da autorisação que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo n. VI do art. 37 da Lei n. 3.454 de 6 de Janeiro do corrente anno:

Decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o Regulamento junto para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLÃO BRÁS P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a que se refere o decreto n. 12.997, de 24 de abril de 1918

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA E DO SEU PESSOAL

ARTIGO 1.º

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores compõe-se:

1. Do Gabinete do Ministro;
2. De um Secretariado Geral do Ministerio;
3. De uma Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, comprehendendo quatro Secções:

- 1ª — Do Protocollo.
- 2ª — Dos Negocios Politicos e Diplomaticos;
- 3ª — Dos Negocios Consulares;
- 4ª — Dos Negocios Economicos e Commerciaes;

4. De uma Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, comprehendendo tres Secções:

- 1ª — Da Despeza;
- 2ª — Da Receita;
- 3ª — Do Archivo e da Bibliotheca.
5. De uma Portaria.

ARTIGO 2.º

Ambas as Directorias Geraes, constantes dos ns. 3 e 4, são directamente subordinadas ao Secretario Geral do Ministerio, todas as Secções são directamente subordinadas ás respectivas Directorias Geraes e a Portaria é directamente subordinada á Directoria Geral da Contabilidade e da Administração.

ARTIGO 3.º

A Secretaria de Estado funcionará com o seguinte pessoal:

- 1 Secretario Geral do Ministerio;
- 1 Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos;
- 1 Director Geral da Contabilidade e da Administração;

- 1 Consultor Juridico;
- 8 Directores de Secção, sendo um de accordo com o art. 31 do presente Regulamento;
- 12 Primeiros Officiaes;
- 12 Segundos Officiaes;
- 18 Terceiros Officiaes;
- 1 Calligrapho;
- 1 Conservador da Bibliotheca e do Archivo;
- 1 Porteiro;
- 1 Ajudante do Porteiro;
- 10 Continuos;
- 2 Correios.

ARTIGO 4.

A designação do pessoal pelas diferentes Secções será feita pelo Secretario Geral, com excepção dos dois Directores Geraes, que serão designados por decreto, e dos Directores de Secção, que serão designados por portaria do Ministro.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

ARTIGO 5.º

O gabinete do Ministro será composto de dois Officiaes de Gabinete e dos auxiliares que forem necessarios ao serviço.

Paraphrasso unico. Cada funcionario do Gabinete terá suas funções designadas pelo Ministro.

ARTIGO 6.º

Os Officiaes e Auxiliares do Gabinete serão de livre escolha do Ministro dentro dos quadros da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular, não podendo ser admittidas pessoas estranhas a essas classes, excepto os Officiaes de mar e terra, postos á disposição do Ministerio e que servirão respectivamente como Addidos naval e militar.

ARTIGO 7.º

Os funcionarios do Gabinete não estão sujeitos ao ponto e perceberão, além dos vencimentos integraes dos cargos que occuparem, uma gratificação extraordinaria marcada em lei; os Addidos e Auxiliares terão a gratificação que o Ministro arbitrar.

ARTIGO 8.º

Compete especialmente aos Officiaes e Auxiliares do Gabinete, sob a responsabilidade e direcção do Ministro:

- a) a recepção e abertura da correspondencia que for dirigida ao Gabinete;
- b) o protocollo de entrada e destino dos papeis que forem presentes ao Ministro;
- c) a redacção e a expedição da correspondencia official urgente, da officiosa e da particular do Ministro;
- d) os pedidos de audiencia e conferencia com o Ministro;
- e) a recepção, a abertura, a decifração e a cifração de telegrammas;
- f) a correspondencia com a Secretaria do Palacio do Governo sobre audiencia com o Presidente;
- g) a representação social e diplomatica do Ministro;
- h) as relações com a imprensa e agencias tel.graphicas.

CAPITULO III

DO SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO

ARTIGO 9.º

O Secretariado Geral do Ministerio compõe-se de um Secretario Geral do Ministerio e de um Auxiliar de Gabinete, nomeado dentre os funcionarios da Secretaria de Estado.

ARTIGO 10

O Secretario Geral, funcionario destinado a manter a tradição do Ministerio, será nomeado por accesso e por livre escolha do Governo dentre os Directores Geraes.

Elle é o Chefe hierarchico e a elle estão subordinados todos os funcionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular. E' o substituto immediato do Ministro e do Sub-Secretario de Estado, emquanto houver esse ultimo cargo.

ARTIGO II

O Auxiliar de Gabinete do Secretario Geral não ficará isento do ponto e perceberá, além dos vencimentos do seu cargo, uma gratificação marcada em lei.

ARTIGO 12

Compete ao Secretario Geral:

- a) substituir o Ministro nos seus impedimentos temporarios;
- b) promover, inspecionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria de Estado;
- c) ouvir em audiencia os representantes diplomaticos estrangeiros em dias para isso designados;
- d) receber, abrir e fazer protocolar toda a correspondencia official entrada, com excepção da que competir ao Gabinete do Ministro, dar-lhe direcção e levar immediatamente ao conhecimento do Ministro aquella que, por sua importancia, o mereça;
- e) dar posse aos funcionarios do Ministerio fazendo lavrar os respectivos termos e assignando-os;
- f) preparar as instrucções para os funcionarios diplomaticos e consulares e fazer expedil-as depois da approvação do Ministro;
- g) dar licença até 30 dias aos funcionarios, por justo motivo, conceder-lhes as ferias regulamentares e julgar sobre as respectivas faltas;
- h) rever o expediente feito e submeter-o pessoalmente á decisão e á assignatura do Ministro;
- i) distribuir o pessoal da Secretaria de Estado pelas Secções, tendo em vista a selecção das capacidades e a formação de especialidades;
- j) organizar e submeter á consideração do Ministro os dados para a mensagem presidencial e para o relatorio que deve ser apresentado annualmente ao Presidente da Republica;
- k) assignar, em nome do Ministro, quando não for dirigido aos Ministros de Estado e ás mezas do Congresso Nacional, o expediente resolvido pelo Ministro, mas que não constitua decisão final;
- l) prorogar o expediente da Secretaria de Estado, ou de qualquer das Secções, sempre que for necessario ao bom andamento do serviço.

CAPITULO IV

DO CONSULTOR JURIDICO

ARTIGO 13

O Consultor Juridico é um funcionario externo, de livre nomeação do Governo dentre os juriconsultos, e compete-lhe dar os pareceres sobre as diversas questões submettidas ao seu julgamento.

Paragrapho unico. O Consultor Juridico corresponder-se-á directamente com o Ministro e os seus pareceres serão registrados, em livros especiaes, na Secção cujo assumpto der motivo á consulta.

ARTIGO 14

Sempre que julgar conveniente, o Ministro poderá ouvir tambem o Consultor Geral da Republica ou qualquer outro juriconsulto que lhe approver.

CAPITULO V

DOS DIRECTORES GERAES

ARTIGO 15

Os Directores Geraes são immediatamente subordinados ao Secretario Geral e a elles estão, por sua vez, directamente subordinadas as Secções que constituem cada uma das Directorias Geraes.

ARTIGO 16

Para o auxilio directo dos seus trabalhos cada um dos Directores Geraes terá um auxiliar tirado do quadro da Secretaria de Estado, com uma gratificação marcada em lei.

ARTIGO 17

Compete, em commum, aos Directores Geraes, na superintendencia das Secções, que lhes são directamente subordinadas:

- a) promover, dirigir e inspecionar todos os trabalhos, mantendo a disciplina, a ordem e a regularidade do serviço e propor as providencias necessarias ao seu bom andamento;
- b) dar parecer, legalizar e examinar todos os papeis recebidos das respectivas Secções, antes de remettel-os ao Secretario Geral;
- c) informar ao Secretario Geral, para que decida sobre a concessão de ferias aos funcionarios da sua Directoria Geral;

d) colligir todos os dados relativos á mensagem e ao relatorio do Ministerio e que devem ser entregues ao Secretario Geral, ficando responsáveis pela sua exactidão;

e) representar por escripto ao Secretario Geral sobre o que julgar conveniente ao bom andamento do serviço, tendo sempre em vista a maior eficiencia do trabalho;

f) rever, antes da remessa ao Secretario Geral, os trabalhos já examinados pelos Directores de Secção;

g) enviar, com a devida antecedencia, ao Secretario Geral todo o expediente que deva ser assignado ou resolvido por elle ou pelo Ministro.

CAPITULO VI

DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

ARTIGO 18

Compete, em commum, aos Directores de Secção:

a) observar e fazer observar as recommendações e preceitos que os respectivos chefes estabelecerem em bem do serviço;

b) levar, pelos canaes competentes, ao conhecimento do Secretario Geral o procedimento dos funcionarios passíveis de penas;

c) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos da competencia da sua Secção, dando sobre elles, sempre que for necessario, informações por escripto;

d) prestar aos respectivos chefes de serviço as informações que lhes forem pedidas sobre assumpto de sua competencia;

e) fornecer todos os elementos necessarios ao relatorio do Ministerio;

f) submeter á approvação dos Directores Geraes, antes de as fazer passar a limpo, as minutas de todos os despachos, notas e officios a se expedirem;

g) fazer organizar a synopse e o indice dos casos tratados pela sua Secção e que possam constituir precedentes, estabelecer principios ou firmar doutrinas novas;

h) propor as providencias necessarias, não só quanto á ordem e methodo do trabalho, como quanto á deficiencia de pessoal, sua frequencia e falta de zelo no cumprimento dos deveres;

i) legalizar, depois de conferir, as cópias dos documentos e certidões expedidas pelas suas Secções;

j) ter convenientemente classificados, sob sua guarda, os papeis relativos aos negocios da sua Secção, entregando á Secção do Archivo e da Bibliotheca os de assumptos já findos ou prejudicados;

k) fazer registrar nas respectivas Secções os pareceres do Consultor Juridico sobre os assumptos que lhes disserem respeito;

l) enviar com a devida antecedencia, e pelos tramites regulares, todo o expediente que deva ser assignado pelo Ministro ou pelo Secretario Geral.

CAPITULO VII

DOS OFFICIAES E OUTROS FUNCIONARIOS

ARTIGO 19

As obrigações dos Officiaes e dos outros funcionarios da Secretaria consiste em executar com o maior zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS DIRECTORIAS GERAES E SECÇÕES

ARTIGO 20

Compete ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos:

a) a correspondencia com os Directores de serviço das Repartições publicas, Associações ou sociedades commerciaes ou industriaes, cujo serviços possam interessar á expansão economica e commercial do Brasil, solicitando delles todas as informações e publicações necessarias;

b) fornecer aos nossos Agentes no exterior os elementos para que possam muito especialmente informar os interessados de tudo quanto se refira ás industrias siderurgicas e extractivas, manganez, carvão, petroleo, graphite, industrias frigorificas, borracha, café, cereaes, açúcar, fumo, algodão, cacáu e outros productos agricolas, mandando-lhes em varias linguas memorias sobre essas riquezas do paiz e possibilidades de sua exploração e desenvolvimento;

c) colligir e fazer remetter todas as informações attinentes ao serviço de expansão economica do Brasil e prestados pelas Legações e Consulados brasileiros, dando delles sciencia ás Repartições competentes e demais interessados;

d) manter sob sua direcção o registro especial de todos os funcionarios diplomaticos e consulares estrangeiros em serviço no Brasil e vice-versa;

e) manter um registro das firmas commerciaes e industriaes que funcionam no Brasil e no estrangeiro, mediante informações fornecidas respectivamente pelas Juntas Commercias, Repartições de Estatística, Associações Commercias e aggreinações congêneres, pelos nossos Agentes no exterior e pelos Agentes diplomaticos e consulares no Brasil;

f) fazer publicar trimensalmente, sob sua direcção, em portuguez e francez, um boletim sobre os serviços constantes das letras a, b, c, e e, do presente artigo;

g) fazer publicar, sem demora, até o prazo maximo de tres mezes, e sob sua direcção, os relatorios consulares e as informações economicas interessantes, prestadas pelos Agentes do Brasil no estrangeiro;

h) solicitar dos interessados a remessa de amostras do commercio e industrias nacionaes, que possam ser enviadas aos Agentes do Brasil no estrangeiro para figurarem nos mostruarios, que ficam creados nos Consulados;

i) fornecer trimensalmente ao Ministro um quadro demonstrativo, em valores, do nosso intercambio com cada um dos paizes, com que tenhamos relações commerciaes, a somma do que lhes vendemos e do que lhes compramos, acompanhando assim a evolução commercial;

j) remetter, pelo telegrapho, para os Consulados que o Ministro determinar, as cotações dos mercados dos principaes productos nacionaes cuja exportação se torne necessario crear ou intensificar;

k) velar com o maior zelo para que os nossos Agentes no estrangeiro deem a mais completa e cabal execução a todos os assumptos e questões de caracter commercial e economico a que estejam obrigados.

ARTIGO 21

Compete á Secção do Protocollo:

a) toda a correspondencia com o Congresso Nacional e bem assim os decretos de sanção, promulgação de leis e resoluções referentes ao Ministerio; os decretos de publicidade e denuncia de Tratados e adhesões a Convenção e Unões internacionaes; o preparo dos instrumentos e actos internacionaes e de suas cartas de ratificação;

b) as Cartas de Gabinete e de Chancellaria, as credenciaes, revocatorias e plenos poderes;

c) a collocação do sello grande das armas da Republica nesses documentos;

d) o ceremonial e os privilegios diplomaticos, inclusive as isenções aduaneiras concedidas aos representantes, tanto brasileiros como estrangeiros;

e) a organização e publicação, sempre que se tornar necessaria, da lista diplomatica dos Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

f) o expediente relativo ás audiencias e apresentação de credenciaes dos Agentes estrangeiros ao Presidente da Republica, inclusive os projectos de resposta aos discursos de apresentação;

g) a correspondencia relativa á participação do Brasil em Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes;

h) a expedição de convites para as solennidades promovidas pela Secretaria e o seu preparo de accordo com as instruções do Ministro;

i) a expedição de passaportes concedidos pela Secretaria, os quaes devem ser subscriptos pelo respectivo Director ou seu substituto;

j) o preparo de cópias dos actos da Secção que tiverem de figurar no relatório annual do Ministerio;

k) o reconhecimento das firmas dos Agentes diplomaticos brasileiros e das dos estrangeiros acreditados no Brasil;

l) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção;

m) toda a correspondencia não comprehendida nos trabalhos das outras Secções.

ARTIGO 22

Compete á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos:

a) a correspondencia de caracter politico e diplomatico com os Agentes brasileiros no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

b) a negociação de tratados, convenções, accórdos, declarações e outros ajustes internacionaes com os Governos estrangeiros, quando não versarem especialmente sobre os negocios commerciaes e consulares;

c) a intelligencia e execução de quaesquer dos mencionados actos internacionaes;

d) as questões de limites e demarcação de fronteiras do Brasil;

e) os pedidos de extradição feitos pelo Governo Brasileiro aos governos estrangeiros e vice-versa;

f) as reclamações do Governo do Brasil aos governos dos paizes estrangeiros e vice-versa;

g) o exame e estudo das reclamações, de interesse particular, de cidadãos brasileiros contra os governos estrangeiros e vice-versa;

h) a transmissão de cartas rogatorias civis, commerciaes e criminaes das justicas brasileiras ás justicas estrangeiras e vice-versa;

i) a transmissão directa ao Supremo Tribunal Federal das sentenças dos Tribunaes estrangeiros que transitarem pela via diplomatica;

j) a revisão e publicação dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes diplomaticos brasileiros no estrangeiro, sobre assumptos diplomaticos ou de direito internacional;

k) a exames de todos os assumptos referentes ao Direito Politico, ao Direito Publico e Privado Internacional e ao Direito Civil, exceptuadas as questões propriamente economicas;

l) a publicação, sempre que for necessaria, de um *Livro Verdes* contendo a correspondencia trocada entre o Ministerio e as Legações estrangeiras no Brasil e do Brasil no estrangeiro sobre assumptos de oportunidade palpitante, bem como de quaesquer informações de caracter politico ou diplomatico;

m) a extracção de cópias dos documentos da Secção, que devem figurar no relatório annual do Ministerio;

n) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

ARTIGO 23

Compete á Secção dos Negocios Consulares:

a) o estudo e o preparo para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses consulares do Brasil, inclusive os assumptos referentes a correios e telegraphos;

b) as questões ligadas a heranças de brasileiros no estrangeiro e de estrangeiros no Brasil;

c) a correspondencia de caracter consular com os agentes brasileiros no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

d) a protecção da navegação brasileira e a correspondencia com os Agentes diplomaticos e consulares sobre esse assumpto;

e) as communicações e providencias sobre assumptos sanitarios internacionaes;

f) a expedição de cartas patentes dos Agentes consulares do Brasil e os *exequatur* e reconocimentos dos Agentes consulares estrangeiros no Brasil;

g) a guarda e conservação dos autographos dos Agentes consulares do Brasil no estrangeiro;

h) o reconhecimento das firmas dos mesmos Agentes exaradas em quaesquer documentos;

i) o exame de todas as questões de caracter consular;

j) o exame e andamento das questões relativas ás attribuições, isenções e privilegios dos Agentes consulares estrangeiros no Brasil e vice-versa;

k) a publicação semestral da lista dos Agentes Consulares estrangeiros no Brasil;

l) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessarios ao relatório annual do Ministerio;

m) o exame dos casos de soccorros e repatriações de brasileiros, cujas despesas serão depois sujeitas á Secção da Despesa;

n) o fornecimento de certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

ARTIGO 24

Compete á Secção dos Negocios Economicos e Commercias:

a) o estudo e o preparo para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses economicos e commerciaes do Brasil;

b) a protecção do commercio brasileiro no estrangeiro, a correspondencia com os Agentes diplomaticos e consulares sobre esses assumptos e o exame das reclamações do commercio ou da industria estrangeira no Brasil;

c) toda a correspondencia e estudos que no Ministerio se fizerem acerca da colonização e immigração;

d) a vigilância da fiel execução de todos os ajustes internacionaes de caracter economico em que o Brasil seja parte, para proposta das melhorias ou correções que, em bom do palz, devem ter, ou da conveniencia da sua denuncia;

e) a revisão, publicação e distribuição, pelos interessados, dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes diplomaticos e consulares, sobre assumptos economicos;

f) o exame de todas as questões de caracter economico;

g) o preparo e a expedição da correspondencia relativa ás letras a, b, c, e e h do art. 20 do presente Regulamento;

h) o registro, com termo de abertura e encerramento e paginas rubricadas pelo Director Geral respectivo, dos assumptos de que trata a letra e do mesmo art. 20;

i) a organização do boletim que deverá ser publicado pelo Director Geral respectivo relativamente á letra f do art. 20;

j) o expediente de pedidos aos interessados de remessa aos nossos Agentes no estrangeiro de todas as amostras que não tem interesse ao commercio e á industria do Brasil no exterior e vice-versa;

k) toda a correspondencia de caracter economico com os Agentes do Brasil no estrangeiro e com os Agentes estrangeiros acreditados no Brasil;

l) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessários ao relatório annual do Ministerio;
 m) o fornecimento de certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

ARTIGO 25

Compete ao Director Geral da Contabilidade e da Administração:

a) manter, sob sua direcção, uma matricula de todo o pessoal do Ministerio, remunerado ou não remunerado, com a discriminação de todos os serviços e comissões de cada um;

b) informar o Secretario Geral sobre os meritos e aptidões de cada funcionario para o desempenho de qualquer funcção, sempre que isto for solicitado;

c) fazer distribuir, e visar de dois em dois annos, uma caderneta distribuida a cada membro do Corpo Diplomatico do Consular e da Secretaria de Estado, na qual constarão todas as comissões, serviços, licenças, etc., relativos á sua carreira;

d) encerrar diariamente o ponto dos funcionarios da Secretaria de Estado, que ficará na respectiva Directoria Geral;

e) examinar e assignar todo o expediente relativo ao ponto organizado pela Secção da Despesa;

f) fazer publicar, sob sua direcção, um boletim semestral contendo todas as leis, decretos e circulares que interessarem ao Ministerio, bem como sobre o movimento do pessoal do mesmo;

g) fazer remetter ao Tribunal de Contas, depois de prévio exame pela secção competente, os mappas da receita arrecadada e do movimento de estampilhas dos Consulados brasileiros, bem como a lista dos responsaveis do Ministerio;

h) autorizar todas as despesas internas do Ministerio; legalizar e propôr o pagamento das respectivas contas;

i) legalizar todas as declarações de montepio dos funcionarios do Ministerio e assignar e resolver todo o expediente a elle relativo;

j) manter, sob sua direcção, um livro contendo a especificação dos moveis, utensilios e outros objectos existentes na Secretaria de Estado e nas chancellarias das Legações e Consulados brasileiros, fornecendo todas as informações á Directoria do Patrimonio.

ARTIGO 26

Compete á Secção da Despesa:

a) o expediente relativo á creação e suppressão de cargos, á nomeação, retirada, remoção e disponibilidade dos funcionarios do Ministerio, bem como o complemento de todo esse expediente;

b) a matricula, em livros diversos, e feita sob as vistas do Director Geral respectivo, de todos os funcionarios do Ministerio;

c) a expedição a todos os funcionarios e a conferencia das cadernetas dos assentamentos dos funcionarios do Ministerio;

d) a correspondencia relativa a todos os assumptos, que se refiram a despesas do Ministerio, com o Thesouro Nacional e quaesquer outras autoridades e com as Legações e Consulados;

e) todo o expediente relativo ás ferias, licenças e montepio dos funcionarios do Ministerio;

f) a distribuição dos creditos votados, o pedido dos que forem necessarios, a proposta orçamentaria do Ministerio e o balanço da despesa;

g) a organização e remessa dos processos de aposentadoria dos funcionarios do Ministerio;

h) o resumo, a organização e a remessa do ponto dos funcionarios da Secretaria ao Ministerio da Fazenda;

i) a escripturação de todas as despesas do Ministerio e o expediente relativo á autorização das mesmas, tendo em vista que nenhuma despesa será feita sem prévia autorização competente;

j) a expedição de guias para a autorização de saques de vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Consular, que estiverem no Rio de Janeiro, ou quaesquer outros saque: sobre a Delegacia do Thesouro em Londres, depois de assignada pelo Ministro a ordem de pagamento, quando for necessaria;

k) o preparo de cópias dos documentos da Secção necessários ao relatório do Ministerio;

l) as encomendas de tudo o que for necessario para o expediente da Secretaria de Estado, mesmo que essas encomendas sejam feitas no exterior;

m) a publicação semestral de um boletim contendo todas as leis, decretos e circulares que interessarem ao Ministerio e bem assim o movimento do pessoal do mesmo;

n) o recebimento, o exame e a escripturação dos inventarios dos moveis e valores a cargo das Legações, Consulados e Secretaria de Estado e a correspondencia com a Directoria do Patrimonio sobre esse assumpto;

o) o fornecimento das certidões autorizadas pelo Ministro dos papeis em andamento na Secção

ARTIGO 27

Compete á Secção da Receita:

a) o recebimento, exame e escripturação das contas da receita arrecadada pelos Consulados brasileiros;

b) o recebimento, exame e escripturação das estampilhas recebidas e utilizadas pelos Consulados brasileiros;

c) a organização do balanço da receita do Ministerio;

d) a correspondencia relativa a todos os assumptos, que se refiram á receita do Ministerio, com o Tribunal de Contas, Thesouro, Consulados Brasileiros e quaesquer outras repartições;

e) a requisição á Casa da Moeda, escripturação, guarda e remessa das estampilhas consulares aos Consulados;

f) o preparo de cópias dos documentos da Secção, taes como organização do quadro da renda consular e do movimento de estampilhas, necessários ao relatório annual do Ministerio;

g) o exame de todas as reclamações de companhias de navegação particulares sobre quaesquer desintelligencias relativas a arrecadação da renda consular pelos Consulados;

h) o fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

ARTIGO 28

Compete á Secção do Archivo e da Bibliotheca:

a) a classificação, arranjo, conservação e guarda de todos os papeis e documentos existentes e dos que lhe forem remettidos e bem assim, o protocollo da entrada e sahida de todos elles;

b) a formação de um indice geral abreviado de todos os papeis e documentos nella existentes;

c) a redacção de memorias sobre casos que interessem á historia diplomatica do paiz, á sua tradição e aos principios accitos como doutrina;

d) a reunião em maços especiaes de toda correspondencia relativa ás questões de limites e demarcação das fronteiras do Brasil e a todos os assumptos que possam constituir precedentes, estabelecer principios ou firmar doutrinas novas;

e) a organização, sempre em dia, de um indice dos tratados, convenções e quaesquer ajustes internacionais celebrados pelo Brasil, assim como de todas as leis, decretos e decisões que interessem ao Ministerio, e uma collecção, de facil consulta de todos elles;

f) a pesquisa e facilitação de informações e documentos que já estiverem archivados e que forem requisitados no interesse do serviço da Secretaria de Estado;

g) o fornecimento de certidões extrahidas, mediante despacho do Ministro, dos documentos archivados;

h) a guarda, conservação e arranjo dos livros e impressos, a formação do respectivo catalogo e a manutenção em dia de todos as publicações peculiares aos trabalhos da Secretaria, e cuja aquisição ou assignatura haja sido autorizada;

i) a apresentação ao Ministro, dentro do primeiro trimestre de cada anno, de um relatório do movimento geral da Bibliotheca durante o anno anterior;

j) o empréstimo de livros aos funcionarios da Secretaria, mediante requisição escripta e recibo. As obras raras, os volumes de encyclopedias, de dicionarios e de grandes collecções, assim como os jornaes, só poderão ser consultados na sala da Bibliotheca;

k) a distribuição de impressos e a respectiva correspondencia;

l) a conservação dos mappas, planos e plantas originaes das fronteiras reconhecidas e demarcadas, com as assignaturas dos demarcadores;

m) a guarda dos exemplares de cópias ou reproducções dos originaes de que trata o paragrapho anterior e de outros quaesquer mappas ou cartas;

n) as cópias de cartas e mappas que forem necessarios tirar;

o) o entelamento e concerto daquelles exemplares que disso precisarem.

ARTIGO 29

A não ser para serviço da Secretaria, nenhum documento manuscrito poderá ser retirado do Archivo, cabendo ao Ministro autorizar ou não a extracção de cópias e certidões.

ARTIGO 30

A Bibliotheca poderá ser franqueada a pessoas de reconhecida idoneidade, dependendo a permissão em cada caso de ordem especial do Director da Secção.

CAPITULO IX

DA COMISSÃO BRASILEIRA PAN-AMERICANA

ARTIGO 31

Fica instituida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, subordinada ao Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, uma Commissão Pan-Americana, instituida em virtude do art. X da Resolução de 11 de agosto de 1910, da 4ª Conferencia Internacional Americana, concluida e assignada em Buenos Aires, sobre a reorganização da União das Republicas Americanas e já approvada pelo Congresso Nacional pelo decreto n. 2881, de 9 de novembro de 1914.

Essa Comissão será dirigida por um Director de Secção de Secretaria de Estado, designado especialmente pelo Ministro para esse fim, elevando-se assim de mais um funcionario dessa categoria o quadro respectivo.

Para auxilio de seus serviços terá esse Director dois funcionarios tirados do quadro da Secretaria de Estado, sem direito todos elles a qualquer remuneração especial.

Essa Comissão fica para todos os efeitos subordinada a todas as condições do Regulamento presente.

Compete a essa Comissão, que trabalhará em intima correlação com as instituidas nas capitães das demais Republicas do continente, nos termos da citada Resolução :

- a) promover a aprovação das resoluções e Convenções adoptadas pelas Conferencias internacionaes americanas ;
- b) ministrar á União Pan-Americana de Washington, com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação de seus trabalhos ;
- c) apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes, aos propositos da mesma União, e exercer as demais attribuições que, com os mesmos fins, lhes conferir o Governo.
- d) fornecer cópias dos documentos da Comissão que tiverem de figurar no relatório annual do Ministro.

CAPITULO X

DAS PORTARIAS

ARTIGO 32

A Portaria é subordinada immediatamente á Directoria Geral da Contabilidade e da Administração e compõe-se de um Porteiro, de um Ajudante do Porteiro, de dez Contínuos, de dois Correios, e dos serventes e ordenanças necessarios ao serviço.

ARTIGO 33

Compete ao Porteiro :

- a) abrir e fechar, nas horas regulamentares, e extraordinariamente sempre que lhe for determinado, o edificio da Secretaria de Estado ;
- b) trazer sob sua guarda a fornecer á Directoria Geral da Contabilidade e da Administração o inventario de todos os moveis, alfaias e objectos da Secretaria ;
- c) promover a prompta expedição de toda a correspondencia que lhe fôr enviada, assim como de jornaes e revistas organizando as malas regulares e as especiaes para o exterior, quando houver necessidade ;
- d) organizar a folha dos salarios dos serventes e ordenanças e as das despesas meúdas e apresental-as mensalmente ao exame da Secção da Despesa, que, após autorização do Director Geral respectivo, providenciara para o seu pagamento ;
- e) fixar em cada caso, conforme as necessidades do serviço, as horas de entrada e saída dos serventes ;
- f) cumprir e fazer cumprir immediatamente as ordens recebidas, mesmo fóra das horas do expediente ordinario ;
- g) remetter promptamente para o Gabinete do Secretario Geral toda a correspondencia official recebida, excepto a que fôr destinada ao Gabinete do Ministro. As cartas particulares serão entregues directamente aos destinatarios ;
- h) encerrar uma hora antes de começarem os trabalhos da Secretaria, o ponto dos empregados titulados da Portaria, bem como os dos serventes na hora fixada, submittendo no fim de cada mez as faltas destes ultimos ao julgamento do Director Geral da Contabilidade e da Administração ;
- i) distribuir o serviço ordinario e extraordinario do pessoal sob suas ordens, submittendo-o á apreciação do mesmo Director Geral acima.

ARTIGO 34

Fica sob a immediata direcção do Porteiro o pessoal necessario para a conservação dos trens do Ministerio, competindo-lhe fazer as despesas necessarias para isso, depois de autorizadas pelo Director Geral respectivo.

ARTIGO 35

Compete ao Ajudante do Porteiro :

- a) substituir o Porteiro em seus impedimentos e faltas e auxilia-lo quando presente ;
- b) inspecionar pessoalmente e dirigir os trabalhos de limpeza e conservação do edificio, jardim e moveis da Secretaria de Estado, bem assim o serviço diario de automoveis, carruagens e quaesquer outros vehiculos pertencentes ao Ministerio.

CAPITULO XI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 36

Fica instituido na Secretaria de Estado das Relações Exteriores um Conselho Administrativo constituído pelo Ministro de Estado, como Presidente, pelo Secretario Geral, pelos Directores Geraes e pelo Consultor Juridico como membros. Servirá de Secretario do Conselho o Auxiliar effectivo do Gabinete do Secretario Geral e, na sua falta ou ausencia, um dos Auxiliares dos Directores Geraes.

As reuniões desse Conselho serão quinzenaes e secretas, em dias previamente fixados pelo Ministro e de todas as suas reuniões, pareceres e deliberações será lavrada pelo Secretario uma acta em livro competente, devidamente aberto e encerrado e com as folhas rubricadas pelo Secretario Geral.

Em casos urgentes o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que o Ministro julgar conveniente.

A esse Conselho serão submittidos para o respectivo parecer :

- a) as negociações de tratados, convenções, accórdos, declarações e outros ajustes internacionaes de qualquer especie ;
- b) as questões relativas a limites e demarcação de fronteiras ;
- c) as reclamações estrangeiras individuais ou de governos estrangeiros feitas ao Governo do Brasil e vice-versa, sobre quaesquer assumptos ;
- d) os casos de extradicação ;
- e) o exame de todos os assumptos diplomaticos referentes ao Direito Publico e Privado Internacional e ao Direito Civil ;
- f) os assumptos relativos á protecção do commercio e navegação, á colonização e á immigração ;
- g) as questões ligadas á herança de brasileiros no estrangeiro e vice-versa ;
- h) todos os assumptos que affectaram á disciplina e ao bom andamento do serviço da Secretaria de Estado e das Legações e Consulados ;
- i) quaesquer questões em que o Ministro julgar conveniente ouvir o parecer do Conselho.

Todos os casos acima especificados só serão submittidos ao Conselho, depois de estudados e informados pelas Directorias Geraes competentes.

O Ministro remetterá ao Secretario Geral todos os processos que tenha de submeter ao Conselho, depois de lançar a distribuição a um dos membros que será o relator em sessão.

As decisões do Conselho serão lincaladas e subscriptas pelo Secretario em cada um dos processos submittidos ao seu julgamento.

Ellas não terão caracter de decisão final e servirão apenas como parecer para orientar o Ministro.

CAPITULO XII

DAS NOMEAÇÕES E DEMISSÕES

ARTIGO 37

Serão nomeados por decreto o Secretario Geral, os Directores Geraes, o Consultor Juridico, os Directores de Secção, os Primeiros e Segundos Officiaes e o Porteiro ; por acto ou portaria do Ministro todos os demais funcionarios.

ARTIGO 38

As nomeações de Secretario Geral, de Directores Geraes e de Directores de Secção serão feitas por merecimento e livre escolha do Governo dentre os funcionarios da categoria immediatamente inferior, do quadro da Secretaria.

A do Consultor Juridico será de livre escolha do Governo.

A do Porteiro será feita por promoção do respectivo Ajudante.

ARTIGO 39

As nomeações de Primeiros e Segundos Officiaes serão feitas tambem por accesso de funcionarios da categoria immediatamente inferior.

ARTIGO 40

As nomeações para Primeiros Officiaes serão feitas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade e para Segundos Officiaes metade por merecimento e metade por antiguidade.

ARTIGO 41

Ninguém poderá ser nomeado Terceiro Official sem provar ser brasileiro, ter capacidade physica, ter bom procedimento, fazer curso, ter a idade de 18 a 35 annos de idade e apresentar caderneta de reservista.

ARTIGO 42

As materias exigidas em concurso para o cargo de Terceiro Official são :

- Calligraphia e dactylographia ;
- Lingua portugueza ;
- Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e vertor as tres ;
- Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil ;
- Arithmetica e algebra ;
- Noções de direito internacional publico e privado, de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato, que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

ARTIGO 43

A nomeação de Ajudante do Porteiro será feita dentre os Contínuos e as de Contínuos e Correios serão feitas dentre os serventes sendo uma por merecimento e uma por antiguidade.

ARTIGO 44

Nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego da Secretaria.

ARTIGO 45

Os funcionarios de menos de 10 (dez) annos de serviço serão conservados enquanto bem servirem.

Depois de 10 annos de serviço effectivo no Ministerio, só poderão ser demittidos, além dos casos em que a lei penal pune com a perda do emprego :

- a) por abandono do cargo ;
- b) por condemnação, passada em julgado nos tribunaes competentes, a pena maior de dois annos ;
- c) por condemnação, nas mesmas condições, em quaesquer dos crimes capitulados nos arts. 115, 118, 119, 121, 122, 239, 250, 277, 278, 330 a 333 e 338 a 340 doCodigo Penal.
- d) por faltas verificadas em processo administrativo. Esse processo se fará de accôrdo com a lei em vigor.

ARTIGO 46

Serão substituidos em seus impedimentos :

- a) o Secretario Geral por qualquer um dos Directores Geraes, que o Ministro designar ;
- b) os Directores Geraes pelo Director de Secção da respectiva Directoria Geral que o Ministro designar ;
- c) os Directores de Secção pelos Primeiros Officiaes e, na ausencia ou falta destes, pelos Segundos das respectivas Secções ;
- d) o porteiro pelo seu ajudante e na falta deste, pelo Continuo que o Secretario Geral designar ;
- e) o Ajudante do Porteiro pelo Continuo que servir na Portaria.

ARTIGO 47

Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas além do seu ordenado, a gratificação e a representação do substituido.

Paragraphe unico. Essa disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais que o substituido.

ARTIGO 48

O empregado que exercer lugar vago perceberá todo o vencimento deste.

CAPITULO XIII

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

ARTIGO 49

Competem aos funcionarios da Secretaria de Estado os vencimentos e gratificações fixados na Tabella annexa a este Regulamento e constantes dos decretos legislativos n. 2.092, de 31 de agosto de 1906 e n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e as representações estabelecidas no decreto n. 1.343 A, de 25 de maio de 1915.

ARTIGO 50

O funcionario que deixar o exercicio de seu lugar na Secretaria pelo de qualquer commissão alheia ao Ministerio perderá todo o seu vencimento.

ARTIGO 51

O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou descomto em seu vencimento, conforme as regras seguintes :

1ª. O que faltar sem causa justificada e o que se retirar sem autorização do respectivo Director de Secção, antes de findar o expediente, perderá todo o vencimento.

2ª. Perderá somente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados :

- a) molestia do empregado, mulher e filhos e tambem pae e mãe, quando residirem em sua companhia ;
- b) nojo até 10 dias ;
- c) gala de casamento até 15 dias.

3ª. Serão provadas com attestados de medico as faltas por molestia de empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando essas faltas excederem a tres seguidamente.

4ª. Soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer até uma hora depois de encerrado o ponto ;

5ª. O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que se derem ; mas no caso de faltas successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

6ª. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, no qual assignarão seus nomes todos os empregados da Secretaria, excepto os Directores Geraes, o Consultor Juridico, os Directores de Secção e os Officiaes e Auxiliares de Gabinete do Ministro.

7ª. O ponto será encerrado pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração ou pelo Director de Secção por elle designado, devendo ali ser lançadas as necessarias notas.

8ª. A dispensa do ponto dos Directores de Secção não exclue a obrigação, que lhes cabe, de abrirem o serviço da sua Secção na hora designada para o inicio dos trabalhos, devendo elles justificar perante o Secretario Geral a ausencia por mais de tres dias seguidos, ficando, no caso contrario, sujeitos a descontos ;

9ª. Compete ao Secretario Geral a justificação das faltas dos funcionarios da Secretaria.

ARTIGO 52

Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria :

1ª, por estar enfermo de molestia comprovada por um attestado firmado por dois medicos pelo menos, dependendo o abono de ordem escripta do Secretario Geral ;

2ª, por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão ;

3ª, por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

CAPITULO XIV.

DAS LICENÇAS

ARTIGO 53

As licenças concedidas aos funcionarios da Secretaria de Estado em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio e assim se deverão regular : quando por molestia comprovada, com o ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis, em prorrogação ; quando por qualquer outro motivo justo e attendivel sem vencimento algum e até um anno.

ARTIGO 54

Os funcionarios não poderão ter licença com as vantagens de cargos que tiverem occupando interinamente nem com as daquelles para os quaes tenham sido nomeados ou promovidos, quando não tiverem tomado a respectiva posse.

ARTIGO 55

Nenhum funcionario poderá gozar uma licença desde que esteja esgotado qualquer dos prazos acima, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

ARTIGO 56

Em todas as concessões de licenças será declarado o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo della, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

ARTIGO 57

Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio, mas o Ministro não lhe dará andamento sem que o requerente prove ter já obtido as licenças que elle lhe podia conceder.

ARTIGO 58

Só o Ministro de Estado é competente para conceder as licenças autorizadas neste Regulamento, salvo as de que tratam a disposição da letra g do art. 12.

CAPITULO XV

DAS APOSENTADORIAS

ARTIGO 59

Os funcionarios da Secretaria de Estado só poderão ser aposentados por invalidez e de accordo com o estabelecido nas leis e disposições vigentes.

CAPITULO XVI

DO TEMPO E MODO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

ARTIGO 60

O expediente ordinario da Secretaria de Estado durará cinco horas diariamente, sendo a hora inicial designada pelo Secretario Geral.

Paragrapho unico. Quando for indispensavel poderá elle prorogar as horas do expediente ordinario da Secretaria ou de qualquer de seus departamentos.

ARTIGO 61

A distribuição do pessoal da Secretaria de Estado pelas diferentes Secções será feita privativamente pelo Secretario Geral.

ARTIGO 62

Os empregados da Secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou por 15 dias interpolados, durante o mesmo mez ou em dois seguidos:

1ª, simples advertencia;

2ª, reprehensão;

3ª, suspensão até dois mezes, com perda de todo o vencimento.

A primeira dessas penas será imposta pelos Directores de Secção, a segunda pelos Directores Geraes ou pelo Secretario Geral e a terceira pelo Ministro.

CAPITULO XVII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS DO MINISTERIO

ARTIGO 63

As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto, assim redigido:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Faço saber que o Congresso Nacional decreton e eu sanciono a lei ou resolução, seguinte: etc.»

ARTIGO 64

As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte fórmula:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

« Faço saber que o Congresso Nacional decreton e eu sanciono a lei ou resolução seguinte: etc.»

ARTIGO 65

Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-ão as seguintes normas:

1ª, tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmitida ao Primeiro Secretario da Camara ou do Senado, com aviso do Ministro;

2ª, no caso em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso, e dependendo estas do Ministerio, serão transmittidas em aviso e em nome do mesmo Presidente;

3ª, as demais communicações e a remessa de quaesquer impressos ou documentos far-se-ão por aviso ao Primeiro Secretario de qualquer das Camaras.

ARTIGO 66

Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias dos empregados.

ARTIGO 67

Os actos do Poder Executivo que devem ter a forma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com as assignaturas do Presidente da Republica e do Ministro.

ARTIGO 68

Os decretos de nomeação, demissão e aposentadoria serão assim redigidos:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, etc.»

Nos titulos do Ministerio a fórmula será:

« O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica resolve, etc.»

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

ARTIGO 69

Emquanto durar o estado de guerra e subsistir, por esse motivo, o cargo de Sub-Secretario de Estado, creado pelo decreto n. 12.804 de 9 de janeiro do corrente anno, ficarão de sua competencia as attribuições constantes das letras a e h do art. 12 deste Regulamento, devendo, em virtude dessa competencia, ser tambem submettido á sua assignatura, pelo Secretario Geral, de accordo com a attribuição que lhe confere a letra h do referido art. 12, o expediente que tiver de ser por elle assignado.

O Sub-Secretario terá, para os fins de direito, a categoria de Embaixador, conservando os vencimentos do seu cargo de accordo com o que determinar a lei.

ARTIGO 70

Sempre que for conveniente, o Ministro fará baixar instrucções para esclarecimento e completa execução deste Regulamento.

ARTIGO 71

O Ministro poderá designar, quando julgar conveniente, até tres funcionarios da Secretaria para, de accordo com as instrucções expedidas em cada caso, servirem effectivamente em paizes estrangeiros durante o prazo maximo de dois annos, a contar da data da chegada ao posto, tendo para a viagem o prazo maximo de dois mezes e no posto correspondente ao da sua categoria, com todas as prerogativas e deveres deste. Da mesma forma, e em identicas condições, com os vencimentos que lhes couberem por lei e sujeitando-se ao regimen do presente Regulamento, menos quanto ás substituições, poderá o Ministro destacar para servirem na Secretaria de Estado funcionarios do Corpo Diplomatico, e do Consular.

ARTIGO 72

O Ministro poderá tambem designar qualquer funcionario para praticar temporariamente em serviços de estatística e outros em repartições dos demais Ministerios, obtida a annuencia dos respectivos Ministros.

ARTIGO 73

Nas solennidades e actos officiaes, nas ceremonias, festas e recepções de grande gala no Palacio Presidencial, no Ministerio e nas Legações acreditadas no Brasil, bem como nos actos solennes particulares, o Ministro usará o uniforme em uso antes de 15 de Novembro de 1889, com as modificações inherentes á mudança do regimen politico, podendo os funcionarios superiores da Secretaria de Estado usar do uniforme do Corpo Diplomatico, de accordo com a tabella e a correspondencia do art. 75.

Os empregados inferiores continuarão a usar o uniforme actualmente estabelecido.

ARTIGO 74

Nenhum funcionario da Secretaria poderá desempenhar qualquer cargo, industria ou profissão, que, a juizo do Ministro, o prive do exacto cumprimento dos seus deveres, nem exercer qualquer actividade que infrinja as normas estabelecidas no Ministerio.

ARTIGO 75

Para o disposto nos arts. 71 e 73, fica assim estabelecida a correspondencia dos diversos quadros do Ministerio:

Secretario Geral do Ministerio — Embaixador;
Directores Geraes — Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios;

Directores de Secção — Ministros Residentes ou Consules Geraes de 1ª classe;

Primeiros Officiaes — Primeiros Secretarios de Legação ou Consules Geraes de 2ª classe;

Segundos Officiaes — Segundos Secretarios de Legação ou Consules;

Terceiros Officiaes — Vice-Consules ou Chancelleres.

ARTIGO 76

Os cargos technicos da Secretaria não terão correspondencia alguma com os cargos diplomaticos ou consulares.

ARTIGO 77

O calligrapho servirá na Secção do Protocollo e o Conservador da Bibliotheca e do Archivo na Secção respectiva.

ARTIGO 78

Os funcionarios da Secretaria de Estado terão direito annualmente a 30 dias uteis de ferias, podendo gozar-as de uma só vez ou reserval-as para compensar faltas que dêrem durante o anno.

Não é permitida a accumulção de ferias, de modo que nenhum funcionario possa gozar em cada anno mais de 30 dias uteis.

ARTIGO 79

Emquanto existir o actual Bibliothecario, cujo cargo fica extinto pelo presente Regulamento, continuará elle a dirigir a Bibliotheca, subordinado apenas ao Director Geral da Contabilidade e da Administração, ficando addido ao quadro da Secretaria de Estado.

ARTIGO 80

O Ministro poderá admitir até sete addidos ao quadro da Secretaria, sem direito a gratificação alguma, sob qualquer pretexto, nem preferencia nas nomeações para o quadro as quaes ficarão sujeitas ás disposições do art. 41.

Paragrapho unico. O addido, que dêr mais de 40 faltas por anno ou que revelar incapacidade para o serviço, será immediatamente dispensado.

ARTIGO 81

Ficam revogadas todas as disposições em contrario e as constantes dos Regulamentos anteriores.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.

Nilo Peçanha.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a que se refere o presente Regulamento.

Ministro de Estado.	Ord.	24:000\$000
	Rep.	18:000\$000
1 Secretario Geral do Ministerio.	Ord.	16:000\$000
	Grat.	8:000\$000
	Rep.	3:000\$000
2 Directores Geraes.	Ord.	24:000\$000
	Grat.	12:000\$000
	Rep.	6:000\$000
1 Consultor Juridico.	Ord.	16:000\$000
3 Directores de Secção.	Ord.	64:000\$000
	Grat.	32:000\$000
	Rep.	14:400\$000
12 Primeiros Officiaes.	Ord.	76:800\$000
	Grat.	38:400\$000
12 Segundos Officiaes.	Ord.	57:600\$000
	Grat.	28:800\$000
18 Terceiros Officiaes.	Ord.	64:800\$000
	Grat.	32:400\$000
1 Calligrapho.	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1 Conservador da Bibliotheca e do Archivo.	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1 Porteiro.	Ord.	4:000\$000
	Grat.	2:000\$000
1 Ajudante do Porteiro.	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
10 Continuos.	Ord.	24:000\$000
	Grat.	12:000\$000
2 Correios.	Ord.	4:800\$000
	Grat.	2:400\$000
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.	Grat.	12:000\$000
1 Auxiliar de Gabinete do Secretario Geral.	Grat.	3:600\$000
2 Auxiliares dos Directores Geraes.	Grat.	4:800\$000
1 Bibliothecario (addido).	Ord.	6:800\$000
	Grat.	3:400\$000

630:400\$000

DECRETO N. 12.998 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Approva as instruções que devem reger os concursos para os lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instruções, annexas ao presente Decreto, que devem reger os concursos para os lugares de terceiros officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignadas pelo respectivo Ministro de Estado, que as fará executar.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Instruções que devem reger os concursos para o provimento dos lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 1.º O concurso para os lugares de Terceiros Officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será feito entre os pretendentes que se apresentarem, precedendo editaes com a antecedencia de quinze dias.

Os pretendentes instruirão seus requerimentos com documentos que provem ter de 18 a 35 annos de idade, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa, ter sido vacinados, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços. Deverão, além disso, apresentar a caderneta de reservista.

Art. 2.º Presidirão o concurso um dos Directores Geraes que o Ministro designar, sendo os examinadores e o Secretario nomeados dentre os funcionarios da Secretaria ou do Corpo Diplomatico e do Consular, que estiverem, por qualquer motivo, no Rio de Janeiro.

Art. 3.º O concurso versará sobre as seguintes materias:

I. Calligraphia e dactylographia;

II. Lingua portugueza;

III. Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e verter as tres;

IV. Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;

V. Arithmetica e algebra;

VI. Noções de direito internacional publico e privado e de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato, que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Art. 4.º As provas de calligraphia e de dactylographia constarão de dictados de trechos de portuguez corrente, não inferiores a 15 linhas; a de portuguez constará de uma prova escripta de redacção sobre um assumpto sorteado na occasião e de uma prova oral de interpretação e analyse de um trecho de autor classico; a de francez constará de uma prova escripta de traducção e versão de trechos dictados e de uma prova oral pratica; as de inglez e allemão constarão de uma prova escripta e outra oral de traducção e versão, sendo os trechos da prova escripta dados a copiar; as provas de historia, geographia, arithmetica e algebra serão simplesmente escriptas e as provas relativas ás materias de direito serão simplesmente oraes.

Art. 5.º Todos os concurrentes serão examinados em prova escripta sobre os mesmos pontos e em prova oral nos pontos que lhes forem sorteados, podendo o presidente da mesa examinadora fazer-lhes tambem as perguntas, que julgar convenientes, sobre quaesquer das materias.

Art. 6.º Todas as provas escriptas serão datadas e assignadas pelos concurrentes e rubricadas pelo presidente, o examinadores, sendo, após a respectiva entrega, guardadas em um envelope lacrado até a occasião do julgamento.

Art. 7.º As provas escriptas se regularão em dias diferentes e as oraes conjuntamente em um só dia e por turnos dos pretendentes, caso sejam elles em grande numero. As provas oraes só se realizarão depois de terminadas todas as provas escriptas.

Art. 8.º As provas se farão em uma das salas da Secretaria de Estado, sendo as escriptas secretamente e as oraes publicamente e começarão ás dez horas da manhã, podendo prolongar-se pelos dias que forem necessarios.

Art. 9.º As provas escriptas durarão no maximo uma hora para cada materia e as oraes no minimo quinze minutos para cada materia.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918.

Art. 10. Terminados os exames, o presidente e os examinadores votarão por escrutínio secreto sobre cada uma das materias e provas, lançando na urna espheras brancas ou pretas, conforme approvarem ou reprovarem. No caso de empate considerar-se-há inhabilitado o concorrente.

Art. 12. Em seguida se procederá á segunda votação sobre o merecimento de cada um dos concorrentes habilitados. No caso de igualdade de pontos terão preferencia na collocação pela seguinte ordem: primeiro os que tenham prestado exames de outra qualquer lingua estrangeira, segundo os que já tenham prestado serviço ao ministerio e em seguida os que já tiverem prestado serviços em outras repartições. A lista de classificação que se organizará será assignada pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 13. O concurso será valido pelo prazo de um anno para outras vagas que se dêrem durante esse periodo, ficando de nenhum effeito após esse prazo.

Art. 14. Em livro competente serão lavradas pelo secretario da mesa as actas dos concursos, nas quaes se men-

cionarão os dias em que forem realizados, os nomes dos examinadores e dos concorrentes e as circunstancias que occorrerem. Essas actas serão assignadas pelo presidente e por todos os examinadores.

Art. 15. Findo o concurso, serão remettidas ao Ministro as provas escriptas e as notas obtidas pelos concorrentes, com uma cópia da acta respectiva. A remessa será feita por meio de officio assignado pelo presidente.

Art. 16. Não havendo concorrentes habilitados o Governo abrirá inscripção para novo concurso dentro do prazo de trinta dias.

Art. 17. Os concorrentes inhabilitados em concurso só se poderão inscrever em outro depois de terminado o prazo de um anno.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918.

Nilo Pecanha.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foram nomeados para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores o Director Geral dos Negocios Economicos e Consulares Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro;

Director Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos o actual Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, Arthur Eduardo Raoux Briggs;

Director Geral da Contabilidade e da Administração o Director de Secção Raul Adalberto de Campos.

Foram promovidos:

A Directores de Secção os Primeiros Officiaes Henrique José de Saules e Arthur Guimarães de Araujo Jorge;

A Primeiros Officiaes os Segundos Officiaes Antonio de São Clemente, por antiguidade, e Samuel de Souza Leão Gracie, Adolpho Konder e Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, por merecimento;

A Segundos Officiaes os Terceiros Officiaes Adriano de Souza Quartim, Edgardo Barbedo e Mauricio Nabuco, por antiguidade, e Juvenal Meirões Mesquita, Ronaldo de Carvalho, Oswaldo de Moraes Corrêa e Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, por merecimento.

Foi exonerado Carlos Ferreira de Arango do logar de Primeiro Official, por ter sido nomeado Consul Geral de 2ª Classe em Shanghai.

— Por decretos, tambem de 24 do corrente:

Foram nomeados:

Consul Geral de 2ª Classe em Shanghai o Primeiro Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Carlos Ferreira de Araujo;

Consules Geraes de 2ª Classe respectivamente em Zurich e Christiania os Segundos Secretarios de Legação, José Pinto da Fonseca Guimarães e Luiz Villares Fragoso;

Consul em Calcuttá o Terceiro Official da Secretaria de Estado Mario Savard de Saint Brisson Marques;

Segundos Secretarios de Legação os Bachareis Alvaro Mendes Pimentel e João de Avellar Magalhães Calvet.

Foram exonerados dos cargos de Segundos Secretarios de Legação, por terem sido nomeados Consules Geraes de 2ª Classe, os Srs. José Pinto da Fonseca Guimarães e Luiz Villares Fragoso.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de janeiro ultimo, foi aposentado o thesoureiro do Papel Moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Francisco Soares de Pinho. — Não ha que deferir.

Dr. Luiz de Castro, preparador da cadeira de physica e chimica do Internato do Collegio Pedro II, pedindo oito mezes de licença, som vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Dia 25

Foi nomeado o Dr. Candido Ribeiro para o logar de ajudante do inspector de Saude dos Portos nos Estados.

Foram designados os bachareis Augusto Carlos Moreira Guimarães, Antenor Nascentes e José Rodrigues Barbosa Filho, respectivamente, director de secção, 2º e 3º officiaes da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para apurarem a procedencia das accusações feitas ao Prefeito do Departamento de Taranaçá, bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.

Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 47, de 9 do corrente mez, ter resolvido, nos termos do disposto no art. 197 do regulamento anexo ao decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1913, e sem prejuizo da reforma que deverá ser submetida á consideração deste ministerio, approvar as seguintes modificações no actual regimento interno, dessa escola, de que trata a portaria de 24 de janeiro de 1916:

«Para a escolha do candidato a classificar em primeiro logar, haverá tantos escrutínios quantos forem necessarios, votando cada professor em um só nome, em cédula assigna a.

Será escolhido o candidato que reunir maioria absoluta.

Caso nenhum dos candidatos obtenha, no primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, proceder-se-há a segundo escrutínio, em que entrarão todos os candidatos.

Si, ainda, no segundo escrutínio, nenhum candidato obtiver maioria absoluta, haverá novos escrutínios, em cada um dos quaes entrarão, apenas, os candidatos que no escrutínio anterior tenham obtido o numero de votos mais alto e o numero immediatamente inferior na votação.

Para a escolha do candidato a classificar em segundo logar, proceder-se-há do modo identico.

Os demais candidatos habilitados serão classificados seguindo-se o mesmo processo.

Si, em algum dos escrutínios para primeiro logar, houverem dois candidatos obtido, cada um, metade dos votos dos professores presentes, o voto do director decidirá qual deve ser classificado em primeiro logar, ficando o outro candidato classificado em segundo.

Si esse facto occorrer na escolha do nome a classificar em segundo logar, o voto do director desempatará a votação.»

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.

Declaro, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 53, de 17 deste mez, que a interpretação dada pelo aviso de 23 de novembro ultimo, ao art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1913, se estende igualmente, aos concursos para o provimento dos logares de professor dessa escola.

Declaro-vos, outrossim, que o professor contractado, a quem cabem os mesmos direitos dos demais professores, deve tomar parte na congregação, como um de seus membros.

A vista, pois, do que fica exposto, não procede a reclamação do candidato Eurycles de Mattos, contra a nomeação do professor interino Honorio da Cunha e Mello, para fazer parte da mesa examinadora do proximo concurso da cadeira de historia das bellas artes, desse estabelecimento.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Polícia do Districto Federal

Por actos de hoje, 27 do corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe Paulino Gonçalves Bastos, do 12º para o 29º districto policial e do 29º para o 9º districto José Orgê Brandão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Portarias de 24 do corrente mez, foram nomeados para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Terceiros Officiaes o Auxiliar do Bibliothecario Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, os Praticantes Pedro Neves de Paula Leite e Raul Braga de Azevedo, e os Srs. Pedro de Paranguá, Affonso Barbosa de Almeida Portugal, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Rubens Ferreira de Mello, Heitor Lima, Pericles Barbosa Lima, Moacyr Ribeiro Briggs, Heitor Collet, Nestor de Braga Mello, Fernando Lobo Leite Pereira Filho e Antonio de Vilhena Ferreira Braga.

Calligrapho, o Auxiliar do Bibliothecario Gaspar de Araujo Monteverso;

Conservador do Archivo e da Bibliotheca, o Continuo Luiz Esteves de Almeida;

Continuo, o Servente Annibal Quintiliano da Silva.

— Por Portaria da mesma data, foi exonerado Mario Savard de Saint Brissou Marques do logar do Terceiro Official por ter sido nomeado Consul em Calcuttá.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda
— Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918:

Tendo este ministerio, em attenção ao pedido do das Relações Exteriores, feito em aviso n. 31, de 14 de março ultimo, concordado que se substitua o certificado passado pelos consules brasileiros para justificação do não embarque ou diminuição de volumes já consignados em manifestos, para o effeito da dispensa da pena prevista no art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, por uma declaração dos consules brasileiros apposta ao verso das cartas em que os interessados communicam aquellas divergencias, recommendo aos Srs. inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas que aceitem esses documentos para o fim indicado, uma vez que elles acompanhem os respectivos manifestos ou sejam passados em data anterior á da descoberta de falta nas alfandegas brasileiras.

— Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De 90 dias, com o vencimento, na fórmula da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel Sergio Aquino Fonseca de Araujo, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, em prorogação, com o vencimento, na fórmula da lei, ao chefe de expedição da Imprensa Nacional Theophilode Pontes;

De 90 dias, sendo 40 dias com dous terços da diaria e os 50 restantes com metade da mesma diaria, á operaria da Imprensa Nacional Elvira da Silva Pereira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:
N. 46 — Em resposta ao aviso do V. Ex. n. 200, de 18 de julho do anno

passado, tratando do facto de navios da Companhia Nunes e Gibaja carregarem em Villa Encarnación mercadorias para portos brasileiros sem pagar no vice-consulado alli existente os emolumentos devidos, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, nesta data, se recommenda á Mesa de Rendas da Fôz do Iguaçu, por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que, além de outras providencias que julgar necessarias para impedir a irregularidade de que se trata, exija dos commandantes dos referidos navios ou de outros quaquers os manifestos de carga ou certificados negativos dos portos por onde escalearem, de accordo com o art. 344 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sob pena de lhes serem impostas as multas de que trata o art. 340 combinado com o de n. 356 da citada Consolidação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 43 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.886, de 20 de dezembro do anno findo, relativo á restituição requerida pelo 2º tenente, reformado, Luiz Paulino de Carvalho, da importancia de 63\$800, que, a titulo de imposto sobre vencimentos, lhe foi descontada a mais, em 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem feitas a respeito as notas determinadas pela circular deste ministerio n. 23 de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 44 — Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Alfandega desta Capital n. 1.800, de 5 de novembro do anno findo, e a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 40, de 16 de fevereiro ultimo, relativo á representação em que a Guardamoria lembra a conveniencia que ha para a fiscalização, de passar á jurisdicção da mesma alfandega a ilha de Santa Barbara, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Capitania do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.143, de 25 de fevereiro ultimo, e relativo ao montepio de DD. Elza e Nair Marques de Souza, netas maiores e solteiras do fallecido capitão de fragata honorario Collatino Marques de Souza, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 50 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 10, de 11 de janeiro do corrente anno, referente ao montepio pretendido por Leonor Paes de Figueiredo, filha do fiel do almoxarife da Fabrica de Carluchos e Artefactos de Guerra Manoel Paes de Figueiredo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser expedido novo titulo, prevalecendo a ultima certidão de obito exhibida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 37 — Tendo o Juizo Federal na seccção do Estado da Bahia encaminhado á Delegacia Fiscal no mesmo Estado uma conta na importancia de 156\$, proveniente de fornecimento de quatro carimbos, duas machinas para os mesmos e duas ditas para concertar, deixou a referida delegacia de effectuar o pagamento, por não haver sido feito o fornecimento pelos meios regulares.

Como o mesmo juizo houvesse devolvido a conta á delegacia, essa repartição remetteu os papeis ao Thesouro com o officio n. 20, de 26 de fevereiro ultimo.

Submettendo o assumpto á consideração de V. Ex. peço-lhe se digne de habilitar-me a dar instrucções á alludida delegacia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 38 — De posse do aviso de V. Ex. n. 307, de 22 de março proximo findo, declarando que, a partir de setembro de 1917, deve ser pago a Othello Renzo Turri, auxiliar, interino, da Bibliotheca Nacional, o vencimento que houver deixado de receber, pelo seu cargo, o funcionario effectivo dessa categoria a quem elle substitue, peço venia para ponderar que, tratando-se de substituição por motivo de licença, ao substituto só pôde ser paga a gratificação que perder o funcionario substituido, nos termos da legislação vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 148 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.440, de 27 de outubro do anno findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 10\$500 de que se julga credora The Interurban Telephone Co. of Brasil, proveniente de chamadas interurbanas feitas pelo aparelho telephonico n. 703, em Petropolis, durante o anno de 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanada a divergencia verificada entre a classificação da despesa feita na conta respectiva pela Administração dos Correios e a mencionada no alludido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 149 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio, n. 772, de 21 de março do anno findo, relativo á aquisição contractada pela Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno de propriedade de Marcellino Ribeiro Silva, sito no districto de Curumatahy, municipio de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas pela mesma estrada as exigencias technicas apontadas no parecer da 2ª Sub-Directoria do Patrimonio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 150 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento da Amazon River Steam Navigation Company, Limited, solicitando autorização para reexportar tres alvarengas-tanques, que serviram de deposito de oleo, no porto de Belém, Estado do Pará.

rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 151 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.010, de 21 de junho de 1917, relativo ao pagamento da gratificação adicional a que fez jus, em 1912, o trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil Miguel da Silva, rogo a V. Ex. se digne providenciar, no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4 — Em resposta ao officio numero 95, de 12 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, foi a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, nos termos do art. 12, n. IV, da vigente lei da receita, o material destinado ás obras da cidade de Campos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 57 — De posse do officio n. 195, de 12 de março ultimo, em que esse Tribunal, referindo-se aos creditos até o maximo de 18.000:000\$, ouro, para pagamento de prestações á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos do contracto approved pelo decreto n. 6.891, de 8 de junho de 1908, e com fundamento no art. 175, n. XVII, da vigente lei orçamentaria da despesa, solicita informação acerca dos recursos do Thesouro, para fazer face ás despesas decorrentes do credito de 3.600:000\$, ouro, referente á segunda prestação, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, tratando-se da segunda prestação, já vencida, de um pagamento autorizado por contracto, nada tenho a oppor quanto á abertura desse credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Tenho a honra de submeter ao registro desse tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 12.976, de 24 do corrente mez, que abre, a este ministerio o credito de 1.000:000\$, suppletivo a verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento do mesmo ministerio, para o corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 7 — Em attenção ao pedido feito por V. Ex. no officio n. 1.194, de 17 de setembro do anno passado, cabe-me comunicar-lhe que nesta data fica a administração da Villa Proletaria Marcellal Hermes autorizada a entregar a essa Prefeitura os meios fios existentes na referida villa para o fim a que N. Ex. se refere naquella officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 8 — Cabe-me remetter a V. Ex., para que se digne de adoptar as pro-

videncias cabiveis no caso, a carta inclusa, transmittida pelo consulado de França nesta Capital, em officio de 30 de setembro do anno passado, e firmada por Antonio Boca, proprietario de 40 obrigações do empréstimo desta cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 90 — Por dizer respeito ao assumpto do processo, que acompanhou meu aviso n. 84, de 19 do fluente, incluso remetto a V. Ex. o requerimento da sociedade anonyma Fabrica Votorantim, de S. Paulo, datado de 17 deste mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 91 — Havendo D. Eugenia Lemos do Canto solicitado os favores do decreto n. 3.505, de 29 de janeiro deste anno, na qualidade de viuva do 1º tenente da Armada, Eleuterio Lopes do Canto, fallecido em consequencia de naufragio do rebocador *Guarany*, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 92 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Antonio Gitiрана, solicita reconsideração do despacho deste ministerio, que lhe negou direito á restituição do imposto de 15 % que pagou sobre a gralificação de 1:000\$, recebida em 1915, por serviços prestados na Villa Proletaria Marcellal Hermes, por entender que no caso não se dá a hypothese prevista no n. 31, do art. 1º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo n. 32 do igual artigo da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*)

N. 257 — Com referencia ao vosso officio n. 123, de 23 de março proximo findo, prestando informações sobre a carta do Sr. Manoel Rodrigues de Lima, a proposito do pagamento de juros de apolices ao portador do empréstimo de 1917, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu recomendar a essa delegacia que, recebidos os coupons, dê recibo ao portador, resgatando esse recibo no acto do pagamento, sendo dispensavel requerimento, bastando que os coupons sejam entregues em guia datada e assignada pelo portador e contendo a numeração dos coupons e os semestres a que se referem, bem como o empréstimo a que pertencem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas (*)

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 251, de 6 do corrente mez, resolveu, em sessão de 5, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José Farias Gesta para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepos-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tos no cargo de thesoureiro da Administração dos Correios nesse Estado o cujo processo ora vos devolve.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 351 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 680, de 25 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 80 fardos, marca E. S. C., ns. 11.997, 12.017, 12.021, 12.040, 12.066, 12.075, 12.096 e 12.121, contendo brim kaki, vindos de Liverpool pelos vapores *Darro* e *Raphael*, com destino á Intendencia da Guerra.

N. 352 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 656, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 58 caixas, marca M. W. numeros 190/247, contendo equipamentos militares, vindas de Liverpool no vapor *Siddons*, á consignação do mesmo ministerio.

N. 354 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 95, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre, de direitos, nos termos do art. 12, numero IV, da lei da receita, de 227 saccos, marca C. de S., contendo sulfato de aluminio, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Rafael* e destinados ás obras da cidade de Campos, no mesmo Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 75 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento de 19 de março ultimo, da superiora do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, solicitando isenção de pagamento da taxa de saneamento, resolveu, por despacho de 22 do vigente, deferir o alludido requerimento.

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 292, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Manoel Teixeira de Andrade, da decisão pela qual impuzestes ao recorrente a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro do anno passado, por haver remittido a uma casa commercial desta praça 16 latas de manica pesando em sua totalidade 173 kilos, sem estarem numeradas, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 77 — De posse do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 23, de 19 do vigente, ao qual se acha annexa por cópia, a nota em que a Legação Argentina, nesta Capital, consulta si deve ou não effectuar o pagamento da taxa de saneamento do 1º e 2º trimestres de 1917, da casa que occupa á rua Senador Vergueiro, communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 deste mez, que a sede da referida legação deve ser considerada isenta dessa taxa.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 453.787, da 3ª serie, com o deposito de 3608, pertencente a Augusto Prestes de Muros, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Cachoeiras de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 31, de 7 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, autorizou a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, pela ordem desta directoria n. 18, desta data, a receber as importancias das contribuições para o montepio, do ex-escrivão do juizo federal daquello Estado. Ademar de Castro Rebello, de que trata vosso citado officio.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.194, de 17 de setembro do anno passado, e á vista do que informastes, no de n. 509, de 10 do mez subsequente, resolver, por despacho de 2 do fluente, autorizar-vos a entregar á mesma Prefeitura os meios fios ali existentes, que vão ser empregados no calçamento de Avenida Frontin, nessa villa.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 178 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Augusto Prestes de Muros, agente do Correio de Cachoeiras de Macahé, no Estado do Rio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 62 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Absalão da Silva Gomes, ex-operario dessa repartição, dispensado em 1915, por motivo de economia, pede a sua readmissão para o mesmo emprego, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 21, de 7 de fevereiro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça á Directoria da Despesa Publica, resolver, por despacho de 1 do corrente, autorizar o recolhimento aos cofres dessa delegacia fiscal, das contribuições mensaes de 58555, para o montepio do ex-escrivão do Juizo Federal no Estado do Piauí, Ademar de Castro Rebello, a partir de junho do anno findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 135 — Com o officio n. 39, de 13 de fevereiro ultimo, devolveis o processo a que está annexo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 200, de 18 de julho do anno passado, sobre o facto de vapores da Companhia Nubres & Gilaja carregarem em Villa Encarnação mercadorias para portos brasileiros,

sem pagar, no vice-consulado alli existente, os emolumentos devidos.

Em solução ao assumpto, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do fluente, resolveu seja recommendado á Mesa de Reudas de Iguassú, que, além de outras providencias, que julgue necessarias para impedir a continuação da irregularidade de que se trata, exaja dos commandantes dos referidos navios ou de outros quaesquer os manifestos de carga ou certificados negativos dos portos por onde esca-larem, de accordo com o art. 344 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sob pena de lhes serem impostas as multas de que trata o art. 340, combinado com o de n. 356, da citada consolidação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 150 — Remetto-vos a requisição de passes feita pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Antonio Eustachio Coelho, que solicitastes para esclarecimentos em vosso officio n. 1.304, de 23 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia: que o alvitre lembrado no vosso telegramma de 18 do corrente, declaro-vos que o alvitre lembrado no vosso fei-c e sem prejuizo do serviço ou, no caso em que não haja augmento de despesa e se imprejuizo do serviço ou, no caso contrario, os commissionados deverão ser substituidos pelos fiscaes da secção mais proxima, conforme determina o § 1º do art. 114 do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29 — Remettendo-vos o incluso recurso de H. Vergara & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 87, de 3 do corrente, peço providencias afim de que, pela Alfandega desse Estado, sejam cumpridos os dispositivos do parecer de fls. 30 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43 — Remettendo-vos os inclusos telegrammas datados de 18 e 22 do corrente, respectivamente de Itaguay e dessa Capital, firmados por Alberto Taesch, relativamente á sonegação de impostos por elle verificada quando sub-delegado da repressão do contrabando nesse Estado, e sobre solução dada ao caso, ultimamente, por essa delegacia, peço-vos informeis a respeito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1918

Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena:

N. 132, — Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de fevereiro ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recommendo-vos que seja recolhida aos cofres do Thesouro, a quantia de 68, proveniente de porcentagens indevidamente retiradas por vós e pelo escrivão, da renda da Imprensa Nacional, devendo ser enviados a esta directoria os recibos mencionados no vosso officio de 4 de

março proximo findo, os quaes deixaram de acompanhar o.

— Sr. collector da rendas federaes em Barrá Mansa:

N. 131 — Tendo em vista o officio, de 16 de janeiro ultimo, do juizo dessa comarca, communico-vos, para os fins convenientes, que falleceu a pensionista D. Amelia Guimarães Ribeiro de Mello, viuva do lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a quem se refere a ordem desta directoria n. 22, de 31 de janeiro do anno proximo passado, devendo essa collectoria informar quando foi feito o ultimo pagamento á citada pensionista.

Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Barra Mansa:

N. 190 — Em resposta ao vosso officio de 16 de janeiro ultimo, no qual solicitastes seja paga ao Dr. Orozimbo Ribeiro ou ao seu bastante procurador a quantia de 1068836, correspondente a 29 dias do mez de dezembro do anno proximo passado e relativa á pensão a que tinha direito D. Amelia Guimarães Ribeiro de Mello, na qualidade de viuva do Dr. Domingos Alves de Mello, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, peço-vos digneis indicar a data do obito da pensionista supracitada.

— Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 192 — Tendo em vista o vosso requerimento de 26 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho, de 8 do corrente, do Sr. ministro, que os diaristas e os que recebem salario mensal podem consignar até dous terços das diarias ou do salario, e que, em caso de licença com dous terços de diaria ou salario, os descontos a favor dos cofres federaes deverão ter sempre preferencia.

Dia 27

N. 48 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 302, de 15 de fevereiro ultimo e relativo á comprovação das despesas effectuadas pelo porteiro dessa repartição, durante o mez de janeiro deste anno, na importancia de 4008, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de março proximo findo, deixou de julgar legal a applicação da mencionada importancia, visto ter sido despendida em datas anteriores ao registro do adiantamento de 24008, que o dito funcionario recebeu em virtude do despacho de 4 de fevereiro supracitado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado á Directoria do Gabinete, com o vosso officio n. 176, de 5 de setembro ultimo e relativo ás pensões de montepio pretendidas por DD. Theophila Beatriz de Souza Carvalho e Thezeza de Jesus Souza Magalhães, filhas do finado conferente da Alfandega desse Estado, Francisco Antonio de Souza, recommendo-vos providencias para que nos ditos titulos seja declarado o estado civil das habilitandas.

Chamo, outrossim, a vossa attenção para o facto de haver sido exigida justificação, quando o contribuinte deixou declaração de familia e estas combinadas com os documentos apresentados nenhuma duvida deixaram sobre o direito das mesmas habilitandas, ás quaes tambem foi exigida certidão de contribuições, quando, pela circular n. 20, de

20 de agosto de 1914, teem as repartições a faculdade de mandar extrahir certidão *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 131 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 31, de 19 de fevereiro ultimo e relativo á habilitação de montepio e meio soldo de D. Laura Plessman dos Santos, viuva do major reformado do Exército, Luiz Bezerra dos Santos e ás pensões revertidas de montepio e meio soldo pretendidas por DD. Isolina dos Santos Rosas e Isaura dos Santos Bezerra, filhas do dito official, recomendo-vos providencias para que essas habilitandas provem qual a data certa do fallecimento de seu progenitor, porquanto ha divergencia entre os documentos de fls. 10 e 26.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1918

Randolpho F. das Chagas, como procurador de D. Eugenia de Rezende Meira, pedindo pagamento de saldo verificado a favor do finado thesoureiro da alfandega desta Capital Francisco Lins Ayque de Meira. — Junte o instrumento de procuração.

Gertrudes Faria da Costa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Complete o selo dos documentos de fls. 2 e 3.

Dia 23

Almerinda Borba de Moura e outras, montepio. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Carolina Duarte Moreira e outras, montepio. — Junte certidão de nascimento do contribuinte.

Dia 24

Antonio Homem Cardoso Motta, liquidação de porcentagens. — Requeira a liquidação da divida por exercicios findos.

Dia 25

Alberto Alves Ferreira Cardoso, pagamento de aluguel do predio occupado pela Camara Syndical de Corretores. — Compareça para sellar o documento de fls. 2 e completar o selo de fls. 4.

Franklin Ribeiro de Almeida, liquidação de porcentagens. — Aguarde-se requerimento do credor pedindo o pagamento por exercicios findos.

Henrique Manoel da Silveira. — Idem, idem.

João da Silva Moreira e Ernesto de Souza Guimarães, (quatro requerimentos), pedindo registro de procurações em causa propria. — Confirmando a negação de registro, salvo quanto ás procurações outorgadas por José Licio Pimenta e Cypriano João Barbosa, as quaes, por serem os outorgantes viuvos, segundo nas mesmas declaram, constituem instrumento de cessão gratuita, na forma do n. 1, letra c, 1.º das instrucções approvadas pela portaria de 1 de dezembro de 1917.

Octavio Carlos Pinto Guedes, pedindo para contribuir para o montepio na razão do ordenado mensal de 500\$, que actualmente percebe. — Selle o documento junto.

Paulina de Andrade Rodrigues Lima, pedindo pagamento de montepio. — Aguarde oportunidade, visto não haver saldo na respectiva verba.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 1918

Processos despachados

Pelo Sr. procurador:

Aviso do Ministerio da Viacão, n. 26, solicitando seja lavrada a escriptura de doação que faz o Sr. José Ricardo A. Leal de um terreno na estação de Iguassú. — Satisfaca o doador a exigencia do parecer.

Requerimento de D. Guilhermina Sayão Continentino, pedindo certidão de peças de processo. — Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 470 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, declarando que a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 23 foi registrada para terminar em 31 de dezembro do corrente anno.

N. 471 — Ao Sr. director do Archivo Publico Mineiro, dando informações sobre as colleções do *Diario Official* requisitadas no officio de 2) deste mez.

N. 472 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, informando sobre a encomenda feita no officio n. 623, de 23 deste mez.

N. 473 — Ao Sr. Mario Leal Netto Reys, informando sobre assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 474 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre os impressos alludidos no officio n. 77, de 22 do corrente mez.

N. 475 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando as relações nominaes dos operarios desta repartição para ser feita a concessão de passes.

Requerimentos despachados

Jayme A. Whealcý. — Como requer.

José Antonio Xavier Pinheiro. — Sim.

Antonio Tiburcio Gomes. — Sim, em termos.

João Vieira Loal. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 de abril de 1918:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro-machinista, reformado, Lindolpho Rodrigues Rasteiro do cargo de chefe de machinas do tender Ceará.

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 24 do corrente, graduando no posto de capitão de mar e guerra engenheiro machinista, o capitão de fragata Roberto de Oliveira Borges;

Para os fins convenientes, a cópia do decreto de 24 do corrente, reformando o capitão tenente engenheiro-machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro.

Foram concedidos:

A' vista do parecer da Junta Medica, ao 1.º tenente Annibal Prado de Carvalho, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao mestre de gymnastica e natção da Escola Naval Jacob Nogueira, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde fora do territorio nacional.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.003 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto de 24 do fluente, que apresentou Jacob Papin'ano Coqueijo no cargo de remador da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, acompanhada dos laudos de inspecção de saúde, de duas certidões de tempo de serviço e do requerimento inicial.

N. 2.015 — Não havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará attendido ás insistentes requisições sobre a cotação do tempo de serviço ao pharoleiro Theotonio José de Quadros, o que tem impossibilitado a sua aposentadoria, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a referida estação obrigada a satisfazer a solicitação da Capitania do Porto do referido Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.013 — Para os effeitos de registro civil, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do termo do obito occorrido a bordo do paquete Ceará, quando trafegava do porto do Ceará para o do Maranhão, e referente á menor Etelvina.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente commissario Othello de Alcantara Gomes. — Indeferido. (758—I. Faz. e Fisc.)

Navires Brésiliens Affrétés par le Gouvernement Français. — Compareça na Directoria do Expediente. (669—3. de Navegação.)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Indeferido. (831—Insp. de Portos e Costas.)

Oscar de G. Menezes. — Não convem. (Proposta de 16 do corrente.)

Marcenaria Brasileira. — Não convem. (Proposta de 18 do corrente.)

Teixeira & Nunes. — Não acho acceptavel, (Proposta de 25 do corrente.)

Maximiano Magalhães Ribeiro. — Concedo, obtendo outras vantagens para o Governo. (Req. de 23 do corrente.)

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1918

Francisco Pantaleão de Paula Machado, 1.º sargento reformado, pedindo concessão de uma medalha de prata. — Restitua a medalha de bronze, afim de conseguir a que pede, de conformidade com as disposições em vigor.

Luiz Galdino de Souza Leão, 1.º tenente, pedindo truncamento da matricula de seu filho, alumnio do Collegio Militar. — Como pedo.

— José Alves de Souza, pedindo exclusão de seu filho, o soldado Humberto Alves de Souza. — Indeferido.

Odair de Lamare Porchat de Assis, sorteado, pedindo servir na 3.ª região. — Não ha que deferir, visto como o requerente já pertence ao contingente daqui.

Nelson de Alvarenga Peixoto, pedindo uma certidão. — Entreguem-se as certidões, mediante recibo.

D. Maria Martins, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar desta Capital. — Indeferido.

José de Freitas Santos, 1.º sargento, pedindo passagens. — Indeferido, visto tratar-se de passagens em estrada de ferro.

Cyrol Paes Lome, anspeçada, pedindo exclusão. — Seja excluido.

José Fortunato da Silva Pinto, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Moysés da Silva Reis, operario, pedindo dispensa:—Seja inspecionado.

Antonio Vicente de Souza, sargento reformado e asylado, pedindo acrescimo de 15 % sobre o soldo.—Indeforido, em vista da informação do D. G.

Anthero José Ramalho, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Não ha disposição de lei que autorize.

Honrique Alberto Carlos, coronel reformado; pedindo reconsideração de um despacho.—Indeforido.

Dr. Joaquim Pereira Teixeira, medico, offerecendo seus serviços gratuitos ao 3º esquadrao do 3º regimento de cavallaria do Exercito.—Não é possível aceitar.

D. Julia Ramos Marius, pedindo readmissão de um alumno no Collegio Militar desta Capital.—Não é possível, visto já estarem abertas as aulas.

Augusto Dias Lima, cabo, pedindo uma passagem.—Como pede.

Jayme Raulino de Faria, 2º tenente intendente, pedindo contagem de antiguidade.—Indeforido, em vista das informações.

Joaquim Camara, major reformado, pedindo readmissão de seu filho no Collegio Militar desta Capital.—Indeforido, visto as aulas já estarem funcionando.

Anarcho da Rosa Teixeira, 3º sargento, pedindo transferencia.—Indeforido.

Abilio Ferreira de Albuquerque, anspeçada, pedindo exclusão.—Seja excluido.

José Antonio do Oliveira, pedindo verificar praça com destino á escola de aviação.—Indeforido.

Achilles Mariano de Azevedo, capitão, pedindo um attestado.—Atteste, querendo.

Joaquim Signarunga da Costa, 2º tenente, dentista, pedindo pagamento de gratificação.—Passo-se o titulo de divida.

Francisco Solerno Moreira, 1º tenente, pedindo averbação de um accidente no almanack militar.—Indeforido.

Rosaria Martins, pedindo transferencia de seu filho, o sorteado Gentil Martins.—Seja transferido, passando para a classe dos voluntarios, visto não poder ter sido sorteado como monor.

Alvaro Peixoto de Azevedo, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeforido; a unica vantagem que cabia ao requerente, a diaria, esta já lhe foi opportunamente abonada.

Oscar Lago, pedindo readmissão na Escola Militar.—Indeforido.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles, reservista, pedindo o posto de official de reserva.—Indeforido, em vista da informação da directoria do Tiro.

Nelson de Alvarenga Peixoto, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

D. Augusta do Oliveira Machado, pedindo restituição de uma certidão.—De-se, por certidão.

Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, veterinario do Ministerio da Agricultura, pedindo ser nomeado 2º tenente veterinario do Exercito.—Não é possível, em face do que dispõe o decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910 (art. 22, paragrapho unico).

Raymundo Marques de Souza, ex-sargento, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Edmundo Alves Pontes, pedindo verificar praça.—Indeforido.

Eschylo de Bittencourt Ferraz, 2º sargento, pedindo exclusão.—Seja excluido.

Maria Luiza de Souza Picaluga, pedindo admissão de um filho no Collegio Militar desta Capital.—Indeforido, por estarem já funcionando as aulas.

Mario dos Santos, anspeçada, pedindo enajamento.—Indeforido.

Manoel Vicente Belmiro, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Seja excluido.

Mario Aleixo, fazendo um pedido.—Não ha que deferir.

Manoel José de Oliveira Catta Preta, voluntario da Patria, pedindo concessão de medalha de campanha.—O nome do requerente não consta dos livros de registro existentes no Departamento Central.

Miguel Lino de Moraes Abreu Filho, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Joaquim Antonio dos Santos, 2º sargento, pedindo acrescimo de 15 % sobre o soldo.—Indeforido.

Joaquim d'Alencar Mattos, pedindo que sejam incluidos na tabella de medicamentos do Exercito, varios preparados de fabricação do requerente.—Indeforido.

Pedro Rodrigues, sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeforido.

Pedro Pierre Matta de Sá, 3º sargento, pedindo passagem.—Como pede.

Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, auditores de guerra, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Deferido, nos termos do parecer do consullor geral da Republica.

Leão Eugenio da Silva, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo.—Indeforido.

Rodolpho Vossio Brigido, capitão adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gratificação de posto.—Indeforido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Joaquim de Mattos Junior, 2º tenente, pedindo truncamento da matricula de seu filho Wilton de Mattos, e bem assim, que o mesmo possa prestar exames na época regulamentar.—Seja truncada a matricula; quanto á segunda parte do requerimento, é impossivel, em face do regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao assumpto constante do aviso n. 1.575, de 16 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 100:000\$, solicitado pelo referido aviso para ser entregue, em duas prestações, ao engenheiro da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Guilherme Butler Bronomic, correrá por conta da distribuição solicitada pelo aviso n. 1.235, de 20 de março ultimo, deste ministerio, e não por conta da parte «em ser», como foi requisitada (aviso n. 1.661).

Dia 26

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central Rio Grande do Norte, nos termos do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1914, a quantia de 38:986\$251, em que importa a medição provisoria, effectuada no mez de janeiro do corrente anno, de trabalhos executados no trecho do ramal de Macão, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 779\$723, para reforço da caução, nos termos da clausula III, do alludido contracto, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 % papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de

dezembro de 1917, exercicio de 1918 (aviso n. 1.662).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal de Tubarão e Araranguá, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a quantia de 71:283\$428, em que importa a medição provisoria, effectuada no mez de dezembro do anno passado, de trabalhos executados no trecho comprehendido entre os kilometros 30 e 56+530,00 do referido ramal, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se a quota de 5 %, no valor de 3:564\$271, para reforço da caução, nos termos da clausula 17 do alludido contracto, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.646, de 12 de setembro de 1917 (aviso n. 1.663).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no total de 4:745\$, sendo 4:533\$ á José Borges Leal e 180\$ á Manoel da Silva Costa, por trabalhos executados em março ultimo, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no referido total, deverá correr por conta da sub-consignação «Material—Novas canalizações, etc.».—Revisão da Rde, da verba 8ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.664).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a quantia de 872\$350, em que importam as inclusas contas, do fornecimento feitos á secretaria deste ministerio, durante o mez de março proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material—O necessario para o expediente» da verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.665).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a quantia de 300\$ á J. L. Costa & Comp., proveniente do deposito ali feito como garantã de assignatura do contracto para o fornecimento de material para a secretaria deste ministerio, durante o corrente anno, conforme se verifica do incluso conhecimento sob n. 3.200, de 28 de novembro de 1917, por não ter sido accetida a sua proposta (aviso n. 1.666).

Requerimento, despachado

Fernandina Anna de Mello Chaves, viuva de José Philippe Chaves, concertador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação adicional relativo ao anno de 1913.—A requerente deve apresentar certidões de casamento e obito.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de abril de 1918

Aviso n. 17. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo approvando as despezas, na importancia de 13.439:836\$765, com a installação hydro-electrica do Itatinga, no Porto de Santos, em substituição das que foram approvadas pelo decreto 11.908, de 19 de janeiro de 1916, celebrado com a Companhia Docas de Santos, em 22 e publicado no *Diário Official* do 24 do corrente mez, de conformidade com o decreto n. 12.962, de 10 de abril de 1918. Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio dos herdeiros de Lindolpho Couto (officio n. 239) e de Emyglia Alves dos Santos e outras (officio n. 240).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes foi respondido o officio n. 19 de 8 do corrente; referente ao processo do montepio de Zulmira Suzana da Silva e Castora Nunes da Silva (officio n. 241).

Dia 26

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios :

Manoel Tapajós Gomes, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canaes; e Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva, Antonio Fernandes Chaves, Pedro Ferreira da Silva, Joaquim Pinto Fernandes e Arthur José Soares, da Repartição Geral dos Telegraphos.

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio de Julieta de Mello Catalão (officio n. 242), de Maria da Conceição (officio n. 243), de Francisca Leopoldina Neves de Castro (officio n. 244), de Francisca Ferreira de Andrade Esteves (officio n. 245), de Juliana Lazaro da Silva (officio n. 246), e o de reversão de pensão do montepio, do menor Horacio, filho de Olga Abreu de Lima e Silva (officio n. 247).

Requerimentos despachados

Maria Ignacia da Silva Santos, viuva de Eduardo José dos Santos Oliveira, guarda fies de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Leonor Rosa Saraiva Maia, mãe de Arthur Pedro Maia, cabineiro de 2ª classe, aposentado da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Idem, prove por meio de justificação em juizo, que o contribuinte não deixou irmãs solteiras e que sua filha viuva, Leonor Maria Small, não está incursa no disposto no n. 11, do § 4º, do art. 33 do Regulamento do montepio. Essa ultima prova deve ser feita com sciencia da irmã viuva do contribuinte.

Sebastiana Rodrigues de Souza, viuva de Silvino Rodrigues, trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.640 de 13 de março de 1914.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1918

Tito Ribeiro Pedrosa, ex-estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios daquelle Estado, que o exonerou do referido cargo.—Indeferido.

José Soares de Carvalho, ex-praticante da Administração da Minas Geraes, pedindo reconsideração do acto, pelo qual foi responsabilizado pelo extravio de varios registrados.—Mantenho o acto do administrador.

João Homem de Bittencourt, praticante de 2ª classe, pedindo reconsideração do acto, pelo qual foi suspenso por dous dias.—Indeferido, á vista das informações.

José Cupertino de Uzeda e Lindolpho da Costa Assumpção, amanuenses desta directoria, pedindo inscripção no cartório de segunda entrada.—Inseriram-se.

Carlos Gaertner Filho, 2º official da Administração do Rio Grande do Sul, pedindo certidão das licenças que o mesmo já gozou.—Certifique-se o que constar.

Antonio Sergio de Macedo, amanuense da Administração de S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidades.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 26 do mez corrente foi concedida a João da Costa Ribas, brasileiro, agricultor, domiciliado em Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 18 de março

ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho aperfeiçoado formicida, denominado Formicextinctor Ideal».

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1918

Pelo Sr. ministro:

Xenophonte Lopes de Abreu, pedindo garantia provisoria para «uma fresa aperfeiçoada para ser usada em trabalhos de protese dentaria».—Deferido.

Fioravante Jannuzzi e José Mazziotto, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas a vapor».—Deferido.

Ildefonso Ayres Marinho, pedindo privilegio para «uma nova bebida tonica, denominada Guaraná Wisk, e processo de sua preparação».—Idem.

Olivier Bocandé, pedindo privilegio para «um processo e producto para conservação de carne e de outras substancias alimentares».—Deferido.

Dia 26

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes numeros 7.451, 5.231, 8.753 e 6.509 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados.

Dia 23 de abril de 1918

Antônio Ferreira da Rocha. Alberto Tresmann, Manoel Ferreira da Rocha, Francisco Nunes Milagres, Candida Mardonis Gonçalves, Luiz de Figueiredo e Lucas Ferreira, loalistas do nucleo colonial Afonso Penna, no Estado do Espirito Santo, pedindo a medição das terras que occupam.—Deferidos.

Frederico Storch e Frederico Storch Junior, localizados no mesmo nucleo, solicitando a concessão de lotes.—Sim, effectuando metade do pagamento do lote á vista e o restante no prazo de um anno.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO EM 27 DE ABRIL DE 1918

Presidencia do Sr. João Luiz Alves, Presidente interino

As 13 ½ horas, presentes os Srs. João Luiz Alves, Luiz Vianna, Alencar Guimarães, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda e Alcindo Guanabara (6) abre-se a sessão.

E' lido e remettido ao Sr. Relator das eleições do Piahy um telegramma do escrivão do Juizo Seccional nesse Estado, informando que os livros das eleições realizadas em 1 de março ultimo foram entregues e recebidos pela administração dos Correios, ás vinte horas do dia 3 de abril do corrente anno.

E' igualmente lido, unanimemente apoiado e assignado o parecer sobre as eleições de Matto Grosso.

Por proposta do Sr. Presidente, resolveu-se que a entrega das contestações ou contra-contestações deve ser feita ao Secretario da Commissão, no dia do vencimento do prazo, muito embora a leitura desses trabalhos não possa ser effectuada no dia daquelle entrega.

O Sr. Presidente diz que embora esteja annunciada, em primeiro lugar, a continuação do debate sobre as eleições do Ceará, de accordo com todos os precedentes e em obediencia ao criterio geographico, propõe que os trabalhos de hoje comecem pelas eleições do Piahy.

Não havendo nenhuma impugnação a esta proposta, entraram em discussão as eleições do Piahy.

O Sr. Joaquim Pires procedeu á leitura do seu trabalho. Depois de orarem os Srs. Ribeiro Gonçalves, Senador Pires Ferreira e da replica do Sr. Ribeiro Gonçalves, encerrou-se a discussão, indo os papeis conclusos ao Relator.

Continuam em discussão as eleições do Ceará. O Sr. Barbosa Lima leu a sua contestação ao diploma expedido ao Sr. Liberato Barroso, que pediu e obteve o prazo de cinco dias para refutal-a.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vai levantar a sessão, convocando nova reunião para depois de amanhã, segunda-feira, 29 de abril, com a seguinte

ORDEM DOS TRABALHOS

Continuação do debate sobre as eleições do Pará;

Idem, idem, de Alagoas;

Idem, idem, do Espirito Santo;

Idem, idem, de Goyaz.

Levanta-se a sessão ás 17 ½ horas.

40ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 27 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luiz, Pires Ferreira, João Luiz Alves, Gonzaga Jayme, José Bezerra, Raymundo de Miranda, Eugenio Jardim, Bueno de Paiva, José Euzebio, Seabra, Vidal Ramos, Luiz Vianna, Francisco Sá, Alencar Guimarães, Francisco Salles e Generoso Marques (17).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. José Euzebio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que nada mais havendo a tratar, vai levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a undecima sessão preparatoria, que terá lugar no dia seguinte, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se, hoje, ás 18 horas, para receber, sem leitura nem discussão, as respostas offerecidas pelos Srs. candidatos contestados nos Estados do Amazonas, Pará e Ceará, bem como as razões-que cada um dos dous grupos políticos do Piahy terá de oppor ás allegações já offerecidas.

A reunião de amanhã, segunda-feira, será effectuada ás 13 horas.

Segunda Comissão de Inquerito

Esta Comissão reunir-se-hia, amanhã, segunda-feira, ás 12 horas, para tomar conhecimento do relatório e parecer sobre as eleições do 3º districto de Pernambuco e para ouvir a contra-contestação, sobre as eleições de Sergipe.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Thomaz Accioly, reuniu-se ontem a 3ª comissão de inquerito.

O Sr. Ottoni Maciel leu o relatório e parecer sobre as eleições do 3º districto da Bahia, que foi assignado, com exclusão do Sr. Cincinato Braga, que obteve vista do parecer por cinco dias.

Annunciada pelo Presidente a discussão do 2º districto da Bahia, o Sr. Alfredo Ruy declara que deixa de responder á contestação do Sr. Prisco Paraizo ao seu diploma, por julgar que a mesma não o attinge.

O Sr. Leoncio Galvão responde á contestação do Sr. Prisco Paraizo ao seu diploma, ficando encerrado o debate sobre o 2º districto da Bahia.

O Sr. Heitor de Souza, diplomado pelo Espirito Santo, começa a ler a sua resposta á contestação do seu diploma, e, suspendendo a leitura, por sentir-se incommodado, o Sr. Presidente recebe esse documento e demais papeis, cuja leitura estava sendo feita, levanta a sessão e marca nova reunião para hoje, ás 12 horas, para proseguir no estudo das eleições do 1º districto do Districto Federal.

São convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Christiano Brasil, presentes os Srs. José Gonçalves, Pacheco Mendes, Souza Castro e Evaristo Amaral, esteve reunida esta Comissão.

Declarando o Sr. Presidente que os candidatos diplomados haviam desistido do prazo que ainda lhes resta para o exame dos documentos e contestações do pleito realizado no Estado do Rio de Janeiro, estes apresentaram, na seguinte ordem, as suas contra-contestações: 1º districto, Srs. Azevedo Sodré e Nelson de Castro, por todos os candidatos diplomados; 2º districto, Sr. João Guimarães, por todos os candidatos contestados, e 3º districto, Sr. Raul Fernandes, por todos os candidatos deste districto. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por tres horas, marcando a reabertura da mesma ás 21 horas, para o debate oral do pleito realizado no Estado do Rio de Janeiro. Ás 21 horas foi reaberta a sessão, com a presença de todos os membros da Comissão. O Sr. Souza e Silva, pedindo a palavra pela ordem, levantou a questão de que a Comissão não podia fazer esta reunião sem um annuncio pela imprensa, com antecedencia de 12 horas pelo menos.

Depois de orarem, sobre esta questão, os Srs. Christiano Brasil, Souza Castro, José Gonçalves e Pacheco Mendes, a Comissão revolveu adiar para amanhã, ás 13 horas, o debate oral sobre as eleições do 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, não porque fosse uma nova reunião, mas sim, porque diversos interessados não compareceram por ignorarem a continuação da sessão ás 21 horas. Fallaram ainda os Srs. Nelson de Castro, Faria Souto e Antonio Vidai.

Não tendo faltado nenhum dos candidatos contestantes e contestados do 2º e do 3º districtos do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Presidente abriu o debate no 2º districto, dando a palavra ao Sr. Verissimo dos Santos, procurador do candidato Julio Santos. Em seguida, oraram os Srs. Faria Souto, candidato contestante, e João Guimarães, candidato diplomado.

O Sr. Presidente, pelo adiantado da hora, 24 horas, levantou a sessão e marcou nova reunião para as 13 horas de hoje, para continuação do debate do 1º e do 3º districtos do Estado do Rio de Janeiro.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Moniz Sodré, presentes os Srs. Antonio Aguirre, Bento de Miranda e Turiano Camello, reuniu-se esta Comissão. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente convidou o candidato contestante das eleições de Goyaz a ler a sua contestação. O Sr. Marcello Silva pediu a palavra e começou a ler a propria contestação. Terminou, pedindo a annullação de diversas secções eleitoraes e o seu reconhecimento como Deputado pelo Estado de Goyaz em lugar do candidato diplomado, o Sr. Tullio Jayme. O Sr. Tullio Jayme pediu vista dos papeis e documentos eleitoraes de Goyaz, o que lhe foi concedido pelo prazo regimental de tres dias, a terminar terça-feira proxima, ás 14 horas.

Passando a tratar-se das eleições do Rio Grande do Sul, os Srs. Antonio Carlos Pennafiel e Flores da Cunha, candidatos diplomados pelos 1º e 2º districtos do mesmo Estado, entregaram as suas respostas ás contestações dos Srs. Moraes Fernandes e Maciel Junior. O Sr. Joaquim Osorio, em seu

nome e no dos outros candidatos diplomados pelo 3º distrito, leu a resposta ás contestações dos Srs. Pedro Moacyr e Rafael Cabeda. Fallou ligeiramente o Sr. Moraes Fernandes, contestando algumas afirmações do Sr. Joaquim Osorio.

Levanta-se a sessão.

10ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 27 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADE BEZERRA, 1º SECRETARIO

Às 13 horas comparecem os Srs. Andrade Bezerra, Cesar Vergueiro, Tullio Jayme, Torquato Moreira, Seabra Filho, Carlos Garcia, Thomaz Accioly, Alfredo Ruy, Heitor de Souza, Raul Soares, Luiz Xavier, Teixeira Brandão, Mario de Paula, João Elysis, Silveira Brum, Manoel Fulgencio, Herculanio Parga, Arnolpho Azevedo, Augusto de Lima, Francisco Paoliello, Thomaz Rodrigues, Vespucio de Abreu, Moreira da Rocha, Turiano Campello, Antonio Vicente, Alexandrino Rocha, José Lobo, Americo Lopes, Moreira Brandão, Francisco Bressane, Themistocles de Almeida, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Lourenço de Sá, Ottoni Maciel, João Pernetta, Octavio Mangabeira, José Gonçalves, Luiz Domingues, Senna Figueiredo, Calogeras, Pedro Costa, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Oscar Soares, José Augusto, Jayme Gomes, Cunha Machado, Herculanio Cesar, Galeão Carvalho, Octavio Rocha, Barbosa Gonçalves, João Simplicio, Balthazar Pereira, Sampaio Corrêa, Ozorio de Paiva, Thomaz Cavalcanti, De-

mingos Mascarenhas, Christiano Brasil, Arnaldo Bastos, Bento de Miranda, Rodrigues Machado, Fausto Ferraz, Ribeiro Junqueira, Flores da Cunha, Astolpho Dutra, Julio de Mello, Leão Velloso, Antonio Martins, Dionysio Bentes, Veiga Miranda, Barros Penteado, Juvenal Lamarline e Herminio Barroso (74).

Abre-se a sessão.

O Sr. Tullio Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Cesar Vergueiro (servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seg.

EXPEDIENTE

Telegramma?

Bello Horizonte, 26 de abril — Presidente Camara Deputados. Rio — Communico V. Ex. fallarei algumas sessões motivo molestia pessoa filho. Saudações. — *Albertino Drummond*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, domingo, á hora regimental, afim de continuarem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellação-crimes ns. 3.007, appellante, José Rego; appellada, a Justiça; 3.057, appellante, Joaquim de Oliveira Soares; appellada, a Justiça; 2.977, appellante, Manoel Barloten, vulgo «Andaluzas»; appellada, a Justiça; 2.983, appellante, Alexandre Mendes de Figueiredo; appellada, a Justiça; 1.972, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Francisco Guedes e Antonio José Esteves; 2.468, appellante, Horacio Rodrigues Neiva; appellada, a Justiça; 2.570, appellante, José Martins de Oliveira; appellada, a Justiça; 2.638, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Boaventura José Pereira; 2.968, appellante, Manoel Lourenço Ascensão; appellada, a Justiça; 2.976, appellante, Olympio Alipio Luiz Marques; appellada, a Justiça; 2.984, appellante, Armando Dias; appellada, a Justiça; 2.986, appellante, João Pereira Soares; appellada, a Justiça; 2.505, appellante, Armando de Oliveira Rodrigues; appellada, a Justiça, serão julgadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 1 de maio proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 27 de abril de 1918. — No impedimento do official e do secretario, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 2 de maio proximo futuro, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos:

Embargos de nulidade: N. 2.533 (desistencia) — Embargante (desistente) José da Costa, embargados Gonçalves Pinto & Comp.; n. 715, (habilitação do herdeiros) — Habilitantes os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna, habilitandos D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros; n. 2.270, embargante Balthazar José dos Reis, embargada Candida do Espirito Santo Rosa; n. 1.764, embargan-

tes Norberto Mendes e sua mulher, embargados, Antonio José Luiz da Silva e sua mulher; n. 1.310, embargante D. Maria Lucilia Pinto de Souza, embargado Lucio Soares Dias; n. 1.464, embargantes os menores Alzira, Joaquim, José e Jandira Alves Pereira, representados por seu tutor, embargado João Baptista da Franca Ramosq; 2.134, embargante Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos, embargados Almeida Tavares & Comp.; n. 395, 1º embargantes Candido da Silva Braga e outros, 2º embargante Luiz da Silva Braga, embargados Norton Megaw & Comp.; n. 1.292, embargante Companhia Cervejaria Brahma, embargados D. Maria Francisco Marinho Lutz e outros; n. 1.675, embargantes Jacintho Breno Abrantes e sua mulher D. Candida Julia da Costa Abrantes, embargados Francisco da Silva Costa e sua mulher D. Josephina da Silva Costa; n. 1.683, embargante Amelia Augusta de Souza Santos, embargados Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e outros; n. 1.935, embargante Antonio Camacho Filho, embargado Antonio Joaquim Rebello; n. 1.257, embargante Augusto Paulo Barthol, 1º embargada Jeanne Marie Michelli Chauzin, 2º embargada Julia Resa representando seus filhos menores Yodda, Armaudo, Gastão e Roberto; n. 1.774, embargante Galidino José Borges, embargados Manoel da Silva Pereira e sua mulher; n. 2.175, embargante Dr. Orlando de Arango Góes, embargado coronel Raphael Tobias; n. 2.474, embargante Basilio Teixeira Fernandes, embargado Hermann Maria Welisch; numero 1922, embargante Antonio Maria Rebello, embargados Adriano Candido Fernandes e outro; n. 2.221, embargante Laurindo de Azevedo Mesquita, embargado Francisco Baptista Ramalho, n. 2.266, embargante Compagnie du Port de Rio de Janeiro, embargadas Companhias de Seguros Alliança da Bahia, Confiança e Argus Fluminense; n. 2.280, embargante Manoel Machado da Silva, embargado Antonio Coelho de Magalhães; n. 2.387, embargante Dr. Thomaz S. Newlands Junior, embargado Geza Reweuyi; n. 2.393, embargante J. Gonçalves, embargado Manoel de Almeida Casaes; n. 2.035, embargante Antonio José de Abreu Garcia, embargados D. Guilhermina Ferreira Dias e D. Emilia Ferreira Dias e seu marido Basilio Joaquim Gonçalves; n. 2.461, embargante marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; embargada Companhia Sul America; n. 2212, embargante Pred. Figner, embargada D. Maria

da Conceição Silva; n. 2.304, Tobias Diogenes Travessa, embargado João de Oliveira Novo; n. 2.347, embargante D. Antonia Rodrigues Braga, embargado Manoel Cardoso Gonçalves; n. 968, embargante The London And Brazilian Bank Limited, embargado Banco Francoz do Brasil; n. 1.901, embargante Companhia Ferro Carril Jardim Butanico, embargada D. Maria Francisca de Oliveira Querido; n. 617, embargante Francisco da Motta Junior, embargados Maria Julia Berceles Leal, José Pires Carrapatoso e Antonio Isidro Gonçalves; n. 1.424, 1º embargante Banco do Commercio, 2º embargante Banco Germanico da America da Sul, embargada massa fallida de Carvalho Belchior & Comp.; n. 1.318, embargante Auousto José Gonçalves, embargada Sociedade de Auxilios e Peculios de Responsabilidade «a Rio do Janeiro»; n. 1.149, embargante Fazenda Municipal, embargados Dr. João Benjamin Pereira Baptista e sua mulher.

Secretaria da Côte de Appellação, em 27 de abril de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio terreo á rua Tonderos n. 159, Copacabana, pertencente ao espolio da finada Petra Martinez Ibanez.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 7 de maio proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar ás 13 horas e meia, no edificio do *Ferum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão, de venda e arrematação, á quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o seguinte immovel pertencente ao espolio da finada Petra Martinez Ibanez: Predio terreo, de platibanda, á rua Tonderos n. 159, em Copacabana, tendo á frente tres janellas e muro com um por-

ção de ferro; ao lado duas janelas e uma porta que deitam para uma varanda ladrilhada, com gradil de madeira, coberta e sustentada por vigas de madeira. O predio mede de frente 5m,10 de comprimento, divide-se em duas salas, forradas e assoalhadas, em seguimento terreno que mede de comprimento 32m,50 com um pequeno galpão, cimentado e coberto com folhas de zinco. Junto ao predio, um pouco afastado, ha um barracão de madeira, coberto com telhas francezas, que mede seis metros de frente por 2m,50 de fundos, com dous pequenos commodos, assoalhados e telha vã. Ao fundo do terreno existe uma construção de frontal de tijolo que mede 9m,30 de frente x 3m,30 de fundo, com duas janelas e duas portas a frente; é dividido em dous quartos, forrados e assoalhados e coberto com telhas francezas. O terreno onde está construido o predio e bemfeitorias, mede na totalidade 9m,30 de largura por 42m,05 de comprimento; é fechado á frente por portão de ferro e muro ao lado direito e fundos por muro, ao lado esquerdo é aberto. A construção do predio é de uma vez de tijolo, é coberto com telhas francezas, está um pouco abaixo do nivel e precisa reparos; avaliado o predio, terreno e bemfeitorias em 11:000\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a oito contos e oitocentos mil réis (8:800\$000. Caso, porém, não haja licitantes pelo preço a que fica reduzida a avaliação, será o immovel vendido em leilão, pelo porteiro, pelo maior lance que for offercido. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, nos termos do art. 550, § 2 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Dr. Elurbide Esteves, com a annuência de todos os interessados, para pagamento do credor hypothecario, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio da escrivão que este subscrive, á rua Menezes Vieira n. 150, onde poderão ser vistos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do Forum, extrahindo-se ás cópias precisas para serem publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 26 de abril de 1918. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Estava sellado na forma da lei). — Está conforme o original. — O escrivão *José Senra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio numero oitenta e seis da rua Maxwell, pertencente aos menores Luiz e Dinorah Malheiros dos Santos, filhos do fallecido José Malheiros dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a

publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de 8:000\$, em primeira praça, no dia dezeseite de maio do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia do estylo, o immovel abaixo descripto, pertencente aos menores Luiz e Dinorah Malheiros dos Santos, filhos do fallecido José Malheiros dos Santos, a saber: Predio terreo sito á rua Maxwell n. 86 (oitenta e seis), feito de beira de telhado, tendo na frente tres janelas de peitoril e porta de entrada, construção de frontal de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes; mede de largura na frente 9m,60 e de comprimento 8m,25, dividido em duas salas, cinco quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado, medindo de comprimento 10m,70, dividido em quarto forrado e assoalhado, despensa ladrilhada, cozinha cimentada. Ao lado área cimentada, murada e descoberta, com tanque e W. C. Está em regular estado de conservação. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 9m,50 até a extensão de 44m,50, continuando com esta largura até encontrar a rua. O predio não dá frente para a rua, sendo edificado nos fundos e tem na frente cancella de madeira e é aberto nos lados e fundos. Este predio vac á praça pela quantia de oito contos de réis, preço da avaliação e por quanto foi partilhado aos referidos menores no inventario dos bens de seu fallecido pae José Malheiros dos Santos. E quem o mesmo predio quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de José Joaquim dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Manoel Gomes, ex-syndico da fallencia de Joaquim dos Santos, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de José Joaquim dos Santos, para sciencia de que as contas prestadas por Manoel Gomes, ex-syndico dessa fallencia, se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

vinte e quatro de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Bastos de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Bastos de Oliveira, estabelecido á rua Visconde de Itabora n. 151, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível, dest. Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Bastos de Oliveira, estabelecido á rua Visconde de Itabora n. 151, por sentença deste juizo, de 25 de abril de 1918, ás 15 horas; fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de março. Foi nomeado syndico o sr. José Maria Moutinho de Souza, residente á rua Riachuelo n. 186, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.) — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de Nesi, Faria & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados, na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia de que as contas prestadas por Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico dessa fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações, que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro aos vinte e cinco do abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevô interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. (Está conforme.). — O escrevô interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Alves dos Santos, no executivo hypothecario que lhe move D. Marianna Guimarães Sant'Anna, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente dona Marianna Guimarães Sant'Anna e executado José Alves dos Santos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia seis de maio do corrente anno, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a José Alves dos Santos, no executivo hypothecario que lhe move dona Marianna Guimarães Sant'Anna, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Sergipe numero trinta e um, antigo trinta e seis A, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por pilastras de cantaria e portão de ferro, sobre cuja entrada existe pateo ladrilhado, tendo na fachada, na parte do portão, que é habitavel, e na parte assobradada tres janellas de saccadas conjugadas com grade de ferro e uma do peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias de accordo com as posturas em vigor, seguindo-se no quintal uma cobertura com telhas francezas, abrigando tanque, W. C., banheiro e um pequenino quarto. O predio mede de frente sete metros e quarenta centímetros por onze metros e quinze centímetros de fundos e puxado com seis metros e sessenta centímetros de comprimento, por quatro metros e cincoenta centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, que está todo murado, nove metros e sessenta centímetros de frente por vinte e seis metros e sessenta centímetros de extensão, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda, achando-se em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno deram o valor de dezesseis contos de réis. Predio terreo, sito á rua Sergipe, sem placa numerica, e indicado como sendo o de numero

vinte e nove, construido nos fundos do terreno, que é dividido da linha da rua por muro de tijolo e cimento com um largo portão de madeira, portadas de cantaria, tendo na frente cinco janellas de peitoril e duas portas, cobertura em forma de meia agua com telhas de calhas, dividido em quatro compartimentos, forrados e assoalhados, cozinha e W. C., cimentados, e tanque para lavagens. Esta casa mede de frente dezesseis metros e noventa centímetros por quatro metros e dez centímetros de fundos. A construção é tosca, parte de frontal, parte de taboas e caixilhos com vidros. O terreno pertencente a esta edificação mede de frente oito metros e de fundo, pela esquerda, quarenta metros, pela direita quarenta e seis metros em linha quebrada, com trinta metros no maior lance, seguindo depois com dez metros, formando um angulo recto e finalmente mais seis metros formando um segundo angulo recto, tendo na linha dos fundos dezoito metros. A edificação descripta e respectivo terreno deram o valor de quatro contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte e um contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a dezoito contos e dez mil réis, preço por que vão os bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita; podendo ser os mesmos bens arrematados de per si ou englobadamente, mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevô interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. Está conforme. — O escrevô interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Henrique Telles Barcellos, á rua S. Francisco Xavier n. 977, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Henrique Telles Barcellos, por sentença deste juizo de 19 de abril de 1918, ás 16 horas, fixando o termo para os effeitos legais de 8 de março de 1918. Foi nomeado syndico o credor Agenor Augusto Pereira, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 295, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16

de maio de 1918, ás 16 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 do abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrevô, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevô.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, no inventario da finada D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, penhorada por D. Maria Antonietta Duarte Meirelles, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, no dia vinte e nove do corrente mez, ás 13 e meia horas, logo após a audiência deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira no inventario da finada D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, avaliado em quarenta contos de réis, conforme o laudo do teor seguinte: «Laudo de avaliação: Os abaixo assignados, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível, para avaliação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, penhorado no rosto dos autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que se processa no Juizo da 2ª Vara de Orphãos, depois de haverem procedido ás diligencias necessarias, passam a dar seu laudo pela forma que se segue: Verificaram os abaixo assignados, compulsando os autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira que o respectivo acervo é constituido quasi que exclusivamente pelos predios á travessa do Mosqueira ns. 16, 18 e 20, rua Joaquim Silva, numero 114 e rua Visconde de Itaborahy n. 65, havendo a mais apenas a quantia de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$) em dinheiro. Verificaram ainda os abaixo assignados nos autos de acção de alimentos (em traslado) que tendo-se em consideração o valor locatario de taes predios, segundo o lançamento da Prefeitura (documento a fls. 80) ou os contractos de arrendamento (fls. 103 e seguintes), sua renda póde, com segurança, ser calculada no minimo de 30:000\$ (trinta contos de réis). Tomando por base essa renda, os abaixo assignados calculam que o valor bruto do acervo seja de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$), devendo-se dessa somma deduzir vinte por cento ou sejam 50:000\$, para dividas passivas do espolio, custas e despesas de inventario, inclusive honorarios de advogado, chegando-se por essa forma a encontrar a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$) para valor liquido do espolio. Ora, sendo cinco os herdeiros do D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, segue-se que o quinhão de José Meirelles Alves Moreira é a quinta

parte do acervo a inventariar ou sejam avaliados contos de réis (40:000\$000). Avaliamos, pois, o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, penhorado por D. Maria Antonietta Duarte Meirelles, no rosto dos autos de inventário de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, em quarenta contos de réis (40:000\$000). Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e dezoito. — João Alves da S.ª Porto. — Carlos de Araujo Gondim (devidamente). O referido direito e acção vae á praça a requerimento de D. Maria Antonietta Duarte Meirelles para pagamento de seus alimentos e defesa no processo de divórcio que lhe move o executado. Quem, pois, quizer arrematar o dito direito e acção, compareça no dia, hora e lugar indicados, afim de ser o mesmo levado á praça e vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 40:000\$ (quarenta contos de réis). E para constar mandou passar o presente, que será affixado, digo, será publicado na imprensa e affixado no *Forum*, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%, virem, ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 29 do corrente logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o padre Felix Carressia move a D. Jesuarda Spinelli e vae a terceira e ultima praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á rua S. Januario n. 20 antigo, hoje 44, edificado no alinhamento tendo na fachada quatro portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado no qual existem quatro janelas com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em uma loja ladrilhada, um compartimento assoalhado e tudo forrado, seguindo-se ainda um compartimento com W. C. área cimentada com tanque para lavagem e cobertura de zinco; o compartimento, digo, pavimento superior está dividido em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 7m,15c. por 11m,80c. de fundos no corpo principal e puxado com 5m,10c. de comprimento por 3m,80c. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m,15c. de frente igual largura na linha dos fundos, que por sua vez faz frente para o becco S. Paulo, tendo ahi uma porta e portadas de cantaria e de frente aos fundos 16m,90c. A construção é de pedra, cal e tijollos, madeiramento de Riga e divisorias de estuque em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio

com o terreno em 20:000\$, abatendo-se 4:000\$ dos 20% fica o liquido de 16:000\$, base para á arrematação. E se ainda assim com o abatimento de 20% não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1918. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 16 de abril de 1918. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De terceira praça, para venda e arrematação de bens penhorados a R. Alves.

O Dr. Edgard Limoeiro, juiz, primeiro supplente da Sexta Pretoria Civil:

Faz saber aos que o presente edital de segunda, digo, de terceira praça, com o prazo de oito dias, virem, que em praça publica deste Juizo, terá lugar, no dia 6 de maio proximo, ao meio dia, isto é, logo depois de finda a audiência desse dia, no sobrado do predio da rua Archias Cordiro n. 210, onde funciona este Juizo, o official de justiça que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação os bens moveis penhorados a R. Alves, na acção executiva por nota promissoria, que a sociedade anonyma «Serraria Moss» move neste Juizo contra o mesmo, cujos bens são os seguintes: Uma secretaria de peroba com dez gavetas, cercada de gradil de madeira; um guarda casacas de pinho, com espelho e em bom estado; uma mesa redonda, pequena; um toilette, com espelho e seis gavetas, sendo duas pequenas; um espelho quadrado com moldura dourada; seis cadeiras de palhinha com encosto de panno; duas cadeiras de braço; dous consolos; uma estante de ferro; uma cama para casal; uma machina «carpinteira» numero 6.003, em bom estado e composta de serra circular, machina de furar, plaina e tupia; um cofre grande de ferro com duas portas, em bom estado; seis duzias de taboas diversas, tudo avaliado por 2:0728 c. tendo sido levados á praça, primeiro por esse prego não foram arrematados, pelo que foram á segunda com o abatimento de dez por cento, na qual ainda não foram arrematados, sendo por isso levados a esta terceira praça, com o abatimento de mais dez por cento, isto é, pelo valor de 1:657\$600, preço acima do qual será vendido, a quem maior lance offerecer. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer no dia, hora e local designados, e exhibirá no acto da arrematação o preço da mesma. Dado e passado nesta Capital, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Edgard Limoeiro.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.296; estrangeiros, 626; total, 1.922; entraram: nacionaes, 52, estrangeiros, 18; total, 70; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 21; total, 47; falleceram: nacionaes, 11; estrangeiros, 5; total, 16; existem: nacionaes, 1.311; estrangeiros, 618, total, 1.929.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 2.356 consultantes, para os quaes se aviaram 1.554 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes, uma obturação e 134 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 26 de abril 47 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 33; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 23; gratis, 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 351, 96ª extracção do anno de 1918, realizada em 27 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

1.918.....	200\$000
58.680.....	200\$000
21.828.....	1:000\$300
5.420.....	4:000\$000
40.208.....	200\$000
12.805.....	200\$000
3.926.....	200\$000
15.934.....	200\$000
4.799.....	200\$000
58.100.....	200\$000
61.387.....	200\$000
33.064.....	200\$000
17.391.....	200\$000
61.227.....	200\$000
55.237.....	200\$000
39.303.....	200\$000
30.517.....	1:000\$000
23.302.....	200\$000
17.222.....	200\$000
57.427.....	500\$000
41.645.....	200\$000
64.791.....	500\$000
5.049.....	200\$000
37.134.....	200\$000
7.824.....	500\$000
46.233.....	200\$000
28.190.....	200\$000
42.826.....	200\$000
45.894.....	200\$000
10.319.....	200\$000
20.389.....	200\$000
27.541.....	200\$000
29.213.....	200\$000
47.416.....	200\$000
30.064.....	200\$000
34.292.....	500\$000
1.356.....	200\$000
46.495.....	200\$000
40.946.....	2:000\$000
6.485.....	1:000\$000
44.736.....	500\$000
59.931.....	200\$000
29.116.....	40:000\$000
35.169.....	200\$000
49.848.....	200\$000

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores.

64.095.....	500\$000	Apolices Compromissos do The-	
4.831.....	500\$000	souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000
52.191.....	1:000\$000	Apolices Compromissos do The-	
63.743.....	200\$000	souro, 1:000\$, 5 %, port.....	892\$000
35.264.....	200\$000	Apolices do emprestimo municipal	
13.675.....	200 000	de 1906, port.....	190\$000
27.461.....	200\$000	Apolices do emprestimo municipal	
24.814.....	200\$000	de 1914, port.....	188\$000
5.863.....	200\$000	Apolices do emprestimo municipal	
10.343.....	500\$000	de 1917, port.....	181\$000
58.614.....	200\$000	Apolices municipais de Nitheroy,	
64.945.....	200\$000	100\$, 6 %, port.....	83\$750
1.157.....	200\$000	Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %,	
2.435.....	2:00\$000	port.....	96\$500
45.550.....	200\$000	Banco Commercial do Rio de Ja-	
2.898.....	500\$000	neiro.....	176\$000
59.311.....	200\$000	Companhia Estrada de Ferro de	
50.368.....	200\$000	Goyaz.....	32\$000
14.266.....	200\$000	Companhia E. de F. e Minas São	
62.817.....	200\$000	Jeronymo.....	92\$000
36.381.....	3:000\$000	Debentures da Companhia Cession-	
2.984.....	20\$000	aria Docas do Porto da Bahia,	
38.399.....	200\$000	2ª serie.....	185\$000
32.453.....	200\$000	Debentures da Companhia Tecidos	
		de Linho de Sapopemba.....	106\$000
		Debentures da Companhia Antar-	
		tica Paulista.....	204\$000

Aproximações

29.115 e 29.117.....	300\$000
56.380 e 56.382.....	150\$000
5.419 e 5.421.....	100\$000

Dezenas

29.111 a 29.120.....	40\$000
56.381 a 56.390.....	30\$000
5.411 a 5.420.....	20\$000

Centenas

29.101 a 29.200.....	15\$000
56.301 a 56.400.....	10\$000
5.401 a 5.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 16 tem 10% e os terminados em 6 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 63/64	12 55/64
Sobre Paris.....	684	\$693
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$442
Sobre Portugal.....	—	2\$331
Sobre Nova York.....	—	3\$948
Lib. esterlina em moeda	—	22\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$765
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$075
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	918\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	900\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	900\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro miudas	850\$000	

Apolices Compromissos do The-	
souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000
Apolices Compromissos do The-	
souro, 1:000\$, 5 %, port.....	892\$000
Apolices do emprestimo municipal	
de 1906, port.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal	
de 1914, port.....	188\$000
Apolices do emprestimo municipal	
de 1917, port.....	181\$000
Apolices municipais de Nitheroy,	
100\$, 6 %, port.....	83\$750
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %,	
port.....	96\$500
Banco Commercial do Rio de Ja-	
neiro.....	176\$000
Companhia Estrada de Ferro de	
Goyaz.....	32\$000
Companhia E. de F. e Minas São	
Jeronymo.....	92\$000

Debentures da Companhia Cession-	
aria Docas do Porto da Bahia,	
2ª serie.....	185\$000
Debentures da Companhia Tecidos	
de Linho de Sapopemba.....	106\$000
Debentures da Companhia Antar-	
tica Paulista.....	204\$000

Vendas a prazo

500e 1.000 Companhia Estrada de	
Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c,	
30 dias.....	93\$000
200 Companhia Estrada de Ferro	
e Minas S. Jeronymo, v/c, 30	
dias.....	94\$000

Venda por alvará

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	915\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio	
de Janeiro, 27 de abril de 1918.— A. Si-	
monsens, syndico.	

Convidamos Srs. corretores do Fundos Publicos desta praça, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 1. de maio proximo, ao meio dia nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1918 a 1919, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	144:832\$659
Em papel.....	132:684\$256
Total.....	277:516\$915
Renda arrecadada de 1 a 27	
do corrente.....	5.839:016\$649
Em igual periodo de 1917..	3.515:817\$213
Diferença a maior em 1918	2.323:199\$427

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26	
de abril de 1918.....	4.604:093\$372
Renda arrecadada em 27 de	
abril de 1918.....	144:031\$048
	4.745:126\$620
Em igual periodo de 1917..	3.520:820\$663

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.101

Mario Leite de Carvalho, estabelecido a rua Dr. Manoel Victorino n. 163, com fabrica de fumos, cigarros e charutos, adopta a marca supra para distinguir cigarros, charutos e cigarrilhos e fumos de seu fabrico e commercio, consistente em um rotulo em forma de anel, vendo-se no centro em um oval a figura em bruto de um velho de longas barbas representando papae Noel; ladeando esta figura vem-se dois eseuos com as cores azul, branco e encarnado e uma faixa contendo o nome «Fabrica Paraíso». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.— Mario Leite de Carvalho (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1918.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.101 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.— Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que; a contar do dia 16 ao dia 30 do corrente, ficará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os alumnos do estabelecimento que quizerem tomar parte nos concertos publicos, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, organizados sob o patrocínio da directoria dessa instituição.

Para esses concertos, em que só figurarão pessoas diplomadas pelo instituto, os pretendentes poderão apresentar mesmo por carta dirigida ao Sr. director o nome acompanhado de uma relação do repertorio das peças escolhidas para a organização dos programas.

Os concertos serão quinzenaes e terão inicio no proximo mez de maio, no salão do Jornal do Commercio.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1918.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria, que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 2 de maio:

Rua Leopoldo n. 82 (fundos), ás 14 horas;

Rua Costa Pereira n. 56, ás 14 horas e 15 minutos;

Travessa do Patrocinio n. 36, ás 14 horas e 30 minutos;

Travessa do Patrocinio n. 70, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1918. — O secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Dr. Armando Durval Sergio Ferreira, proprietario do terreno sito á rua Constante Ramos ns. 82 e 84, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1. delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1918. — O secretario.

Policia do Districto Federal**CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Luiz Manoel Pereira, sob n. 18.202 do protocolo e 53.034 do Registo Civil; e

Afonso Mendes Soares, sob n. 37.311 do protocolo e 15.167 do Registo Civil.

Rio, 26 de abril de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de administração do fazenda, 2.ª chamada, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Adhemar Preluviano da Rocha.

Carlos Tavares.

Euphrasio da Cunha Filho.

Jayme da Cruz Guimarães.

Sala do concurso, 28 de abril de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Martinho Coelho de Souza o aforamento do terreno, lote numero 2 B, desmembrado do de n. 2, á rua Duque de Caxias, em Santa Cruz.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidadas todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do pre-

sente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de abril de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, e tendo em vista o despacho do Sr. ministro, de 11 de março ultimo, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 12, de 7 de janeiro anterior, convido o Sr. Benjamin Antonio Carneiro de Campos a recolher aos cofres da Thesouraria Geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, a importância de 240\$429 que, inoportunamente, recebeu, a titulo de pensão, em 13 de junho do anno proximo passado, para o que lhe é fixado o prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, 25 de abril de 1918. — *Francisco dos Santos Marques*, servindo de sub-director.

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia****DE CONCURRÊNCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO**

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1.ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 do maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x1 (x0m,22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1.ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigarse a fazer o deposito de 5 %

sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1.ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que foram previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra****REPARTIÇÃO DE COSTURAS**

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1.301 a 1.400, no dia 29 do corrente até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 27 de abril de 1918.

Capitão *Sá Larangeira*.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA 3.º OFFICIAL**

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que terá lugar nesta directoria nos dias 27 e 29 do corrente, ás 13 horas, a inspecção de saude dos candidatos ao concurso de 3.º official, devendo comparecer todos os inscriptos abaixo declarados:

1. *Laurenio Costa Lago*.
2. *Ruy Pinheiro Guimarães*.
3. *Eugenio Jordão Borba*.
4. *Abelardo Gurgel de Bittencourt*.
5. *Primeiro sargento Francisco Cornélio de Moura*.
6. *Alfeu Oliveira Alves*.
7. *Segundo sargento Oscar Carrera*.
8. *Sargento ajudante João de Souza Moraes*.
9. *Primeiro sargento Francisco Baptista*.
10. *Arlando Sucupira*.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de abril de 1918. — 1.º official *Domingos Manoel Pereira da Silva*, secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria**VENDA DE SETE CAVALLOS**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que se realizará no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste Regimento, no antigo Arsenal de Guerra, o leilão do sete cavallos pertencentes ao mesmo regimento e julgados incapazes para o serviço militar.

Quaesquer informações a respeito serão prestadas aos interessados, na secretaria deste Corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Capital Federal, 20 de abril de 1918. — 2º tenente Agenor de Medeiros Corrêa, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Caudinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B. Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V. P. D. do Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.082. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhainha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonçalves, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

15.340 — 7ª secção — Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036 — Avenida Salvador de Sá — José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115 — Corumbá — Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B — Avenida Central — João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B — Avenida Central — Edgard Freitas Oliveira Flores, Manaus.

122 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357 — Arsenal de Marinha — Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Marianno de Oliveira Moraes Pinto, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 3\$000 (tres mil réis) e Francisco Ernesto da Silva Junior, ex-estafeta interno, multado pela de n. 185/2, de 28 de fevereiro de 1914, 10\$900 (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 520, de 7 de abril de 1914, 15\$225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amanuense, responsabilizado pelas de numeros 1.084 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 93\$100 e 21\$800, total 114\$900 (cento e quatorze mil e novecentos réis) e Antonio Pizano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 5\$ (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios desta Directoria Geral: Virgilio Werneck Correia e Castro, ex-thesoureiro da Succursal do Estacio de Sá, responsabilizado pelas portarias ns. 1.641, de 21 de novembro de 1914, e 981, de 7 de julho de 1915, respectivamente 19\$300 e 9\$200, total 28\$500, e José Marinho Salles Ruas, ex-estafeta interno, multado pela de n. 7, de 3 de outubro de 1914, 10\$700. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os se-

guintes ex-funcionarios: Angelo Augusto Domingues Gomes, ex-conductor de malas, multado pela portaria n. 189/2, de 2 de março de 1914, 10\$ (dez mil réis); Ernani Glancetto Cunha, ex-estafeta interno, responsabilizado pela de n. 521, de 7 de abril de 1914, 15\$175 (quinze mil cento e setenta e cinco réis); Alexandre de Oliveira, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 232, de 18 de fevereiro de 1914, 20\$ (vinte mil réis) e Vitalina de Souza e Silva, ex-agente do Correio de Pontal, responsabilizado pela portaria n. 1.769, de 19 de dezembro de 1914, 20\$ (vinte mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes de Azevedo Junior, ex-carteiro privativo de Cascadura, multado pela portaria n. 11, de 15 de dezembro de 1912, 5\$ (cinco mil réis); Jusvenal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 5\$ (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.144, de 21 de julho de 1913 e 519, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 16\$133 (dezesseis mil cento e trinta e tres réis) e 5\$ (cinco mil réis), total 21\$133 (vinte e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO**

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.

36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.

36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.

40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.

72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.

50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1^{ma} 60
120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 125.00.

- 43 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 46 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 440 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 410 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^a, 00

- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.
- 20 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 42 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 410 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^a, 00

- 20 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 120.00.
- 40 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um, \$ 115.00.
- 8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 32 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 40 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 450 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 40 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 75.00.
- 36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

- 40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 70.00.
- 40 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 65.00.
- 46 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 46 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um, \$ 55.00.
- 450 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um, \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezos a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio; na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia a disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento estrangeiro, entregue no cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barreira.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á

vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barreira de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringer a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA ÚZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gasolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica cedida ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar, o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Ciação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Solho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, calibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Forro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidragadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra soccada.
Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.
Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.
Tesoura, cumieira, terço, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.
Ripamento de pinho de Riga.
Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.
Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e fundames do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.
Enchimento de terra soccada.
Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.
Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.
Ripamento de pinho de Riga.
Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.
Revestimento do sólo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.
Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.
Caiação interna e externa a tres de mão.
Caixões para portas e mezzaninos, de madeira de lei.
Portões de madeira de lei.
Grades de ferro para mezzaninos.
Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapórá;
- 500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;
- 500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em

envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros, por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento; entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser acceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o

dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES E PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral da 5ª divisão: 5.000 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

Para o prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte:

7.100 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 800 réis;

600 manilhas de barro, vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,10, preço maximo de uma, 1\$220;

4.700 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,20, preço maximo de uma, 1\$740;

400 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,20, preço maximo de uma, 2\$660;

190 manilhas de barro vidrado, retas, nacionaes, de 0m,30, preço maximo de uma, 3\$460;

10 manilhas de barro vidrado, curvas, nacionaes, de 0m,30, preço maximo de uma, 4\$400;

Para o deposito geral da 4ª divisão: 20.000 tijolos refractarios de 0m,22 X 0m,11 X 0m,08, preço maximo de um, 275 réis;

1.500 tijolos refractarios de 0m,06 X 0m,20 X 0m,07, preço maximo de um, 6\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos artigos pedidos e entregues dentro dos vagões em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficarão, sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES. PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,05 X 0m,20 X 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella preta, canella preta, canella sassafráz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho ou urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aragá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou largo, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gongalo alavi rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubalinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2º, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accéptas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dor-

mentos pedidos, a estrada accéptará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz o Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a se avançar as escorias dentro das linhas

dos depósitos até às oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuídas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escórias serão tomadas pelos chefes de depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 71\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;

200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;

200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;

100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;

100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, con-

forme caderno de encargos, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão accéptas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na integridade desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3".
- O preço deverá ser médio para o kilo de aço commun, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 130 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".

- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.22,1.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".

O preço deverá ser medio, para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 - 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 - 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 - 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 - 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 - 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4".
 - 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2".
 - 1.500 kilos em U de 20" x 8" x 3 1/2" x 1/2".
- O preço deverá ser medio para o kilo de

aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro aos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto, e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de reingir as quantidades pedidas

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado no dia 17 do corrente mez á Estação de Mangueira, remetida pelo Sr. C. Ernesto, uma cabra pintada, vinda de Vargem Alegre, com o despacho pago n. 1.301, o destinada ao Sr. M. Saturnino, de ordem da directoria, convido o alludido destinatario a retirar da citada estação, com a maxima urgencia, o referido animal, sob pena de ser cumprido o § 2º do art. 62 do regulamento de transporte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as dez propostas recebidas, abertas e lidas na concurrencia publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos diversos para a 3ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil e novecentos e dezoito, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia, na estação Central, o interinente engenheiro Arthur de Alencar Ararape e o escrivão Romão Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, de Christovão Fernandes & Comp.;
- N. 2, de F. Ribeiro & Comp.;
- N. 3, de Amaro da Silveira & Comp.;
- N. 4, de F. R. Moreira & Comp.;
- N. 5, de Dias Garcia & Comp.;
- N. 6, de J. A. Gonçalves & Comp.;
- N. 7, de Araújo & Barros.;
- N. 8, de J. F. de Sá.;
- N. 9, de Souza Baptista & Comp.;
- N. 10, de Fonseca, Almeida & Comp.

Total, dez propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concurrencia, foi declarado serem os proponentes idoneos o que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abortos e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 28. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus propositos e por mim escrivão. — Alfredo Montinho dos Reis, ajudante de intendente. — Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., David de Araújo. — F. Ribeiro & Comp. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., Christovão Salgado. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. — Por procuração de Dias

Garcia & Comp., João Garcia. — J. A. Gonçalves & Comp. — Araújo & Barros. — J. F. de Sá. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., José Costa Brito. — Fonseca, Almeida & Comp. — O escrivão, Romão Guimarães.

Confere. Em 27 de abril de 1918. — J. Canosa, amanuense. Conforme. Em 27 de abril de 1918. — Matheus Roberto, escrevente.

Proposta para fornecimento de artigos diversos para a 3ª divisão, de accordo com o edital de 24 de abril de 1918 e alteração do edital de 12 de abril de 1918.

6 cofres de ferro com as dimensões 0 ^m ,60 x 0 ^m ,38 x 0 ^m ,39, com porta e duas alças igual á amostra na arrecadação, um.....	599\$000
25 pelles grandes do camurça, uma.....	5\$800
2 ferros de soldar, um.....	1\$900
10 grossas do torcida Sol n. 1, duzia.....	1\$200
10 grossas do torcida Sol n. 3, duzia.....	990
100 vassouras de piassava grandes especiaes para lavar, uma...	3\$000
50 boccaes para grisettas de lanternas tipo 7, igual á amostra, um.....	1\$200
50 boccaes para grisettas de lanternas tipo 8, igual á amostra, um.....	2\$200
100 boccaes para grisettas de lanternas chefe de trem, igual á amostra, um.....	2\$200
200 folhas de lixa esmeril em panno Davis, folha.....	\$178
8 vassouras de piassava para varrer, grandes, uma.....	\$800
12 pares de dobradiças de ferro de junta de 1", par.....	\$100
12 pares de ditos de ferro de junta de 1 1/4", par.....	\$210
12 pares de ditos de ferro de junta de 1 1/2", par.....	\$200
12 pares de ditos de ferro de junta de 2", par.....	\$300
12 pares de ditos de ferro de junta de 2 1/2", par.....	\$310
6 pares de ditos de ferro de junta de 3", par.....	\$370
12 escovas de arame para limpar limas, uma.....	1\$100
144 folhas de serra para relojoaria, uma.....	\$450
12 pinceis de seda chatos n. 4, um	2\$200
12 ditos de seda chatos n. 8, um	2\$300
12 ditos de seda chatos n. 10, um	2\$400
12 ditos de seda chatos n. 12, um	2\$400
1 escuradeira de agathe, uma...	2\$900
1 filtro Fiel por.....	139\$000
1 saboneteira redonda de agathe, uma.....	1\$900
1 talha de barro com torneira e filtro, uma.....	15\$000
1 copo de alluminio por.....	3\$800
1 talha de barro com torneira e filtro por.....	15\$800
6 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
6 ditas para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$900
12 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
12 lanternas para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$900
5 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
6 lanternas para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$900

2 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
2 lanternas para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$900
12 lanternas para signaes de trem tipo 8, uma.....	17\$790
12 lanternas circulares tipo 7, uma.....	18\$000
1 laterna para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$900
1 dita para cauda de trem, uma.....	31\$000
1 dita para guarda-freio, tipo 6, uma.....	12\$900
1 dita tipo 8, uma.....	28\$000
1 dita para cauda de trem, uma.....	31\$000
1 dita para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$000
3 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
3 ditas para guarda-freio, tipo 6, uma.....	12\$900
100 kilos de corda para trem, kilo..	2\$800
1 peça de corda para trem, kilo..	2\$800
3 peças de corda para trem, kilo..	2\$800
2 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
2 lanternas para guarda-freio tipo 6, uma.....	12\$900
2 ditas para cauda de trem, uma.....	31\$000
2 ditas para cauda de trem, uma.....	31\$000
1 dita para cauda de trem, uma.....	31\$000

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — Por procuração de Christovão Fernandes, David Araújo.

F. Ribeiro & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 198, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 12 de abril de 1918, publicado no *Diario Official* de 23 do corrente :

Concurrencia para fornecimento de artigos diversos para a 3ª divisão :

6 cofres de ferro com as dimensões de 0 ^m ,60 x 0 ^m ,38 x 0 ^m ,39, com porta e duas alças iguaes amostra na arrecadação, um.....	470\$000
50 espanadores de penas de 0,60, um.....	4\$550
10 grossas de torcidas sol n. 1, duzia.....	1\$150
10 grossas de torcidas sol n. 3, duzia.....	\$
50 boccaes grisettes de lanterna tipo VI, igual á amostra, um.....	1\$100
50 boccaes grisettes de lanterna tipo VIII, igual á amostra, um.....	1\$000
100 boccaes para grisettes lanterna chefe de trem, iguaes á amostra, um.....	2\$100
2.500 pares de cleats, par.....	\$180
Lanternas para guarda-freio, tipo VI, uma.....	15\$450
Lanternas para cauda de trem, uma.....	30\$900
Lanternas circulares tipo VII, uma.....	10\$800
500 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B. de 0,70 x 0,50, uma.....	\$8900
500 lençóis de linho com as iniciaes E.F.C.B., iguaes á amostra, um.....	27\$900
500 picadores iguaes á amostra, um.....	14\$100
500 latas de Rupi ou semelhante, litro.....	2\$350

144 folhas de serra para relojoaria, uma.....	\$390
1 filtro fiel, um.....	134\$000
Vidros brancos canto redondo 0,11 x 0,13 x 0,002, dec. ² .	\$400
Vidros de cores canto redondo 0,002, dec. ²	\$800
10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo hygienica, uma	11\$800
Talhas de barro com torneira e filtro, uma.....	15\$500
Vidros brancos de 0,002, dec. ²	\$200
Vidros de cores de 0,002, dec. ²	\$400
300 rolhas fuzíveis de 10, 15, 20, 25, 30 ampères, uma.....	\$248

Declaramos em tempo que em lugar de 500 latas de Rupi ou semelhantes, forneceremos Lurarine já approved por essa estrada, como artigo superior.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—
F. Ribeiro & Comp.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 78, de accôrdo com o edital de 12 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo pelos preços que se seguem :

(*) 100 cobertores, um.....	38\$000
500 lençõs de linho, com as iniciais E. F. C. B., um.....	32\$900
6 cofres iguaes á amostra, um..	798\$800
500 latas de Lurarine, lata de litro.....	2\$490
100 vassouras de piassava especiaes para lavagem, uma..	2\$200
2.500 pares de Cleats para dous fios, um.....	\$169
12 pinceis de seda, chatos n. 4, um.....	2\$400
12 pinceis de seda, chatos n. 8, um.....	2\$400
12 pinceis de seda, chatos n. 10, um.....	2\$400
12 pinceis de seda, chatos n. 12, um.....	2\$400

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—
Amaro da Silveira & Comp.

Resalva: os 100 cobertores são iguaes á amostra existente na arrecadação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—Por
procuração de Amaro da Silveira & Comp.,
Christovão Salgado.

De accôrdo com o edital de concorrência de 26 do corrente para o fornecimento de artigos diversos para a 3ª divisão, temos a honra de propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

500 latas de Rupi de um litro, a..	2\$350
2.500 pares de Cleats para dous fios a.....	\$170

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—
F. B. Moreira & Comp.

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, de accôrdo com as condições do edital:

6 cofres de ferro com as dimensões de 0 ^m ,60 x 0 ^m ,38 x 0 ^m ,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra na arrecadação, um.....	390\$000
--	----------

100 vassouras de piassava, grandes, especiaes para lavagem, uma	15\$500
40 saboneteiras completas, uma...	\$
2 lanternas de signal fixo, uma...	20\$900
6 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
6 ditas para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
12 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
12 ditas para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
5 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
6 ditas para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
2 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
2 ditas para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
12 ditas circulares, typo VII, uma	19\$000
1 dita para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
1 dita para cauda de trem, uma	31\$000
1 dita para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
1 dita, typo VIII, uma.....	31\$500
1 dita para cauda de trem, uma	31\$000
1 dita para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
3 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
3 ditas para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
100 kilos de corda para trem, kilo	2\$600
1 peça de corda para trem, kilo	2\$600
3 ditas idem idem idem, kilo....	2\$600
2 lanternas para cauda de trem, uma.....	31\$000
2 ditas para guarda-freio, typo VI, uma.....	15\$500
2 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
2 ditas para cauda de trem, uma	31\$000
1 dita para cauda de trem, uma	31\$000

Rio, 27 de abril de 1918.— Por procuração,
João Garcia.

De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* chamando concorrência de materiaes para a 3ª divisão, a realizar-se hoje, ás 12 horas nessa intendencia, os abaixo assignados veem propor fornecer os seguintes materiaes: 200 tijolos de arear, um 230 réis; 48 barricas de barro refractario, sendo em barricas de 120 a 130 kilos, a 155 réis o kilo; 2.000 tijolos refractarios de 0^m,22 x 0^m,14 x 0^m,06, um 270 réis.

Estes materiaes serão entregues immediatamente, logo que sejam requisitados pela Estrada ao agente de Caethó, onde serão elles entregues nos vagons, no desvio da Ceramica do Dr. João Pinheiro.

Nestes termos os proponentes esperam a aceitação desta proposta.— J. A. Gonçalves & Comp.

Araujo & Barros, negociantes matriculados estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 101, nesta Capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez de abril, os seguintes artigos:

500 fronhas de linho com monogramma EFCEB, de 0 ^m ,70 por 0 ^m ,50, cada fronha.....	9\$500
500 lençõs de linho, com as iniciais EFCEB, iguaes á amostra na arrecadação, cada um lençol	36\$900
100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos, iguaes á amostra na arrecadação, cada cortina.....	55\$900
100 vassouras de piassava grande especiaes para lavagem, cada vassoura.....	2\$500

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—
Araujo & Barros.

Proposta que faz J. F. de Sá a Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de cofres de ferro para a 4ª divisão.

Cofres de ferro de 0^m,60 x 0^m,38 x 0^m,39 com uma porta e duas alças iguaes a amostra na arrecadação, conforme consta do edital de concorrência.

Preço para um..... 680\$000
Importa a presente proposta em seiscentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.—
J. F. de Sá.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de artigos diversos para a 3ª divisão, de accôrdo com o edital de 26 de abril de 1918, publicado no *Diario Official*.

500 fronhas de linho, com monogramma E F C B, de 0 ^m ,70 por 0 ^m ,50, uma.....	7\$890
500 lençõs de linho, com as iniciais E F C B, iguaes a amostra, um.....	29\$900
100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos, iguaes a amostra, na arrecadação, uma...	52\$300
16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes a amostra, na arrecadação, uma capa.....	27\$780
6 cofres de ferro com as dimensões 0 ^m ,60 x 0 ^m ,38 x 0 ^m ,39, com porta e duas alças, iguaes a amostra, na arrecadação, um.....	393\$000

100 bandeiras pequenas, com cabo, para chefe de trem, uma....	2\$500
10 grosas de torcidas sol n. 1, duzia.....	1\$100
10 grosas de torcidas sol n. 3, duzia.....	\$990
16 capas para encosto do carro 2 A, uma.....	27\$780
8 capas para encosto de carro 6 A, uma.....	27\$780
6 capas para encosto de carro 9 A, uma.....	27\$780
16 tapetes 1 ^m ,90 x 1 ^m ,00, para carro DM, iguaes a amostra, um...	79\$800
8 tapetes 1 ^m ,90 x 1 ^m ,05, para carro DM, iguaes a amostra, um...	83\$000
4 tapetes 1 ^m ,90 x 0 ^m ,73, para carro DM, iguaes a amostra, um...	72\$000
16 tapetes 1 ^m ,85 x 0 ^m ,90, para carro DM, iguaes a amostra, um...	78\$000
16 tapetes 1 ^m ,85 x 1 ^m ,28, para carro DM, iguaes a amostra, um...	107\$000
8 tapetes 1 ^m ,93 x 0 ^m ,03, para carro DM, iguaes a amostra, um...	79\$000
24 tapetes 1 ^m ,93 x 1 ^m ,01, para carro DM, iguaes a amostra, um...	80\$900
2 tapetes 1 ^m ,95 x 1 ^m ,15, para carro BS, iguaes a amostra, um...	81\$800
1 tapete 1 ^m ,95 x 0 ^m ,80, para carro BS, iguaes a amostra, um...	81\$400
6 tapetes 1 ^m ,95 x 0 ^m ,10, para carro BS, iguaes a amostra, um...	81\$000
3 tapetes 1 ^m ,95 x 0 ^m ,66, para carro BS, iguaes a amostra, um...	51\$900
1 tapete 5 ^m ,65 x 1 ^m ,00, para carro 4 A, iguaes a amostra, um...	223\$000
1 tapete 5 ^m ,65 x 0 ^m ,70, para carro 4 A, iguaes a amostra, um...	139\$000
6 tapetes 5 ^m ,65 x 1 ^m ,10, para carro 3,10,11A, eg. iguaes a amostra, um.....	229\$000
2 tapetes 5 ^m ,62 x 1 ^m ,10, para carros 12A, igual a amostra, um	229\$000

2 colchas para carro de Estado, igual amostra, uma.....	223\$000
12 barras de sabonete Raposo, uma.....	1\$200
10 colchões capim membeque, capa algodão trançado, um.....	8\$700
10 travesseiros capim membeque, capa algodão trançado, um.....	1\$900
5 Colchões capim membeque, capa algodão trançado, um.....	8\$700
5 Travesseiros capim membeque, capa algodão trançado, um.....	1\$900
20 colchões capim membeque, capa algodão trançado, um.....	8\$700
15 camas de ferro, enxergão de arame, 1 ^m .90×0 ^m .80, uma.....	18\$900
15 colchões de crina vegetal, capa de linho, um.....	27\$800
15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, um.....	5\$200
10 camas de ferro, enxergão de arame, 1 ^m .90×0 ^m .80, uma.....	18\$900
20 colchões de crina vegetal, capa de linho, um.....	27\$800
20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, um.....	6\$300
1 lavatório de ferro, com espelho, um.....	8\$600
4 camas de ferro, enxergão de arame, 1 ^m .90×0 ^m .80, uma.....	18\$900
2 cadeiras singelas com assento de palhinha, uma.....	12\$300

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — *Paulino da Silva Corado.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1^a de Março n. 75, propõem fornecer a essa Estrada, nos termos do edital de 26 do corrente, os materiais abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

6 cofres de ferro com as dimensões, 0 ^m .60×0 ^m .38×0 ^m .39, com porta e duas alças, iguaes á amostra na arrecadação, um.....	700\$000
500 picadores iguaes á amostra, na arrecadação, um.....	13\$000
500 latas de Rupi ou semelhante, litro.....	2\$420
10 Grosas de torcidas sol n. 1, duzia.....	1\$450
100 vassouras piassava grande espaciaes para lavagem, uma.....	2\$600
144 pannos de esponja, um.....	\$950
40 saboneteiras completas, um.....	19\$000
7 escarradeiras de louça, uma.....	13\$000
30 bocaes grisetas de lanternas tipo VI, igual á amostra, um.....	1\$300
50 bocaes para grisetas lanternas tipo VIII, igual á amostra, um.....	2\$530
100 bocaes para grisetas lanternas chefe de trem igual á amostra, um.....	2\$300
200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, folha.....	\$180
144 folhas de serra para relojoaria, uma.....	\$300
12 pincois de seda, chatos n. 4, um.....	2\$400
12 pincois de seda, chatos n. 8, um.....	2\$400
12 pincois de seda, chatos n. 10, um.....	2\$400
12 pincois de seda, chatos n. 12, um.....	2\$400
6 kilos de pontas Paris, com cabeça de 2", kilo.....	1\$600
6 kilos de pontas de Paris com cabeça, de 2 1/2", kilo.....	1\$600
6 kilos de pontas de Paris com cabeça, de 3", kilo.....	1\$600
6 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
6 lanternas para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
12 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300

12 lanternas para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
5 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
6 lanternas para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
2 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
2 lanternas para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
12 lanternas circular, tipo VII, uma.....	19\$000
1 lanterna para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
1 lanterna para cauda de trem, uma.....	29\$300
1 lanterna para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
1 lanterna tipo VIII, uma.....	29\$300
1 lanterna para cauda de trem, uma.....	29\$300
1 lanterna para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
3 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
3 lanternas para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
100 kilos de corda para trem, kilo.....	2\$400
1 peça de corda para trem, kilo.....	2\$400
8 peças de corda para trem, kilo.....	2\$400
2 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
2 lanternas para guarda freio, tipo 6, uma.....	13\$300
2 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
2 lanternas para cauda de trem, uma.....	29\$300
1 lanterna para cauda de trem, uma.....	29\$300

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Hermínio de Paiva.
Ray de Vasconcellos Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Alcides Messias Cazares.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. —
O engenheiro chefe do districto, *Antonio Carlos de Arruda Beltrão.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Parão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emittidas nos termos do art. 4^o da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emittidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vultarem, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2^o do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver no-

meado. Em seguida, abertos os envelopes em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da comissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envelopes que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso o em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Corretores na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de Ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão de fios circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogêneo, apresentando, na fractura, bôr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angie Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, folhas, vícios de

construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento), sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despoza geral para o exercicio corrente, esta repartição estabeleça, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 5308 (quinhetos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela comissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo acceto, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despoza de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualque que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despoza de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *F. L. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba do 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reprodutores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidas idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, petições desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral. ()

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante atestado medido, do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou incurável;

d) atestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecida idoneas;

2.º O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provevem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados

e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do servico.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalizacão dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter soluçã de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a commissão examinadora ou que for apauhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulae e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificacão de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios dipla-

mados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

A's notas serão dados os seguintes valores para a apreciacão do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificacão dos concorrentes.

Para a classificacão dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscriçã e os servicos prestados á repartição.

8.º Feita a classificacão dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— Alcides Miranda, director do Serviço.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLACÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que no dia 10 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installacão de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto numero 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produçã de soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispon o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem installar;

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installacão.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os allestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fe-

chados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questã de idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicacão a que se refere a letra b);

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisã sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produçã prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produçã de soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produçã.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indenizacão de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificacão, segundo o criterio do menor prazo e da maior produçã.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificacão, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificacão.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 27 de abril de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás quinze horas, á rua Primeiro de Março numero vinte e nove, segundo andar, sede da Companhia Commercial Brasileira, reuniram-se os seus accionistas em assembléa geral ordinaria, em virtude da convocação inserta no *Diario Official*, de vinte, vinte e quatro e oito de fevereiro, respectivamente a paginas dous mil quinhentos e quarenta e seis, dous mil setecentos e vinte e nove e dous mil oitocentos e noventa e sete, e primeiro e vinte e seis de março, respectivamente a paginas dous mil novecentos e sessenta e quatro, mil e duzentos e vinte e tres, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença o comparecimento dos seguintes senhores accionistas que depositaram previamente, as suas acções na sede da companhia, sendo que seus nomes vão abaixo transcriptos, com o numero de acções por cada um possuidor: Commendador José Martinelli, mil e quinhentas acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu director-presidente, senhor commendador José Martinelli, quinhentas e trinta acções; doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, representado pelo seu procurador, senhor Raphael Ferreira de Assumpção, com acções: doutor Piero Capnist, com acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador, senhor doutor Piero Capnist, com acções; doutor Leopoldo Cunha Filho, com acções; David Haguenauer, cincoenta acções; Raul de Azevedo e Castro, cincoenta acções; doutor Emilio Bello de Mello Cunha, cincoenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, cincoenta acções; Julio de Souza, vinte e cinco acções; Manrico Parodi, vinte e cinco acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, vinte e cinco acções; Luiz Vicente Giovannetti, vinte e cinco acções. De accordo com os estatutos, assumiu a presidencia da assembléa o senhor doutor Leopoldo Cunha Filho, director-presidente, e convidou para secretarios os senhores Manrico Parodi e Luiz Vicente Giovannetti, achando-se assim constituída a mesa. A convite do senhor presidente, o senhor segundo secretario ia proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e conta do exercicio encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezessete, levantando-se nessa occasião o accionista doutor Emilio Bello de Mello Cunha, o qual disse que, estando taes documentos no dominio publico pela publicação feita no *Diario Official* de vinte e oito de março do corrente anno, á pagina quatro mil trescentos e sessenta, requeria dispensa de sua leitura, o que a assembléa unanimemente concedeu. Achando-se em discussão a approvação dos referidos documentos, declarou o senhor presidente que, si ninguem pedisse a palavra, mandaria proceder á votação. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente manda proceder á votação, sendo o balanço, contas, relatório e parecer unanimemente approvados, não tendo

tomado parte na votação, de accordo com a lei, os directores, para approvarem seu relatório e contas e os fiscaes, para approvarem seu parecer. Proceheu em seguida a assembléa á eleição dos directores e fiscaes, sendo reeleitos unanimemente para servirem no biennio de mil novecentos e dezoito e dezoenove: director-presidente, doutor Leopoldo Cunha Filho; directores gerentes: doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro e Piero Capnist; director-thesoureiro, commendador José Martinelli; membros do conselho fiscal para servirem no exercicio de mil novecentos e dezoito, os senhores: David Haguenauer, Raphael Ferreira de Assumpção e Julio de Souza; supplentes: senhores Manrico Parodi, doutor Emilio Bello de Mello Cunha e Raul Alvares de Azevedo e Castro. A assembléa ainda deliberou manter os mesmos honorarios para a directoria. Pedindo a palavra o accionista Raul Alvares de Azevedo e Castro apresenta uma moção de louvor á directoria pelo fecundo esforço revelado na sua brilhante gestão, moção que foi applaudida e approvada por todos os senhores accionistas. O senhor presidente suspende a sessão por meia hora afim de se lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão e que ninguem pedindo a palavra ia submettel-a á votação. Não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submette á votação a approvação da acta da assembléa geral ordinaria da Companhia Commercial Brasileira, realizada em trinta de março de mil novecentos e dezoito, sendo a referida acta unanimemente approvada, e eu, Manrico Parodi, que a lavrei, a assigno com a mesa e todos os accionistas presentes. — Leopoldo Cunha Filho, presidente. — Manrico Parodi, primeiro secretario. — Luiz Vicente Giovannetti, segundo secretario. — Commendador José Martinelli. — Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu presidente commendador José Martinelli. — Doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, representado pelo seu procurador Raphael Ferreira de Assumpção. — Doutor Piero de Capnist. — João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador, senhor doutor Piero Capnist. — David Haguenauer. — Raul Alvares de Azevedo e Castro. — Doutor Emilio Bello de Mello Cunha. — Raphael Ferreira de Assumpção. — Julio de Souza. — Doutor José Saboia Viriato de Medeiros.

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

RELATÓRIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 1917

Srs. accionistas — De conformidade com a lei e o disposto em nossos estatutos, apresentamos com o presente relatório o balanço e contas desta administração, no anno social findo em 31 de dezembro de 1917.

Nestes documentos estão claramente demonstrados os resultados obtidos nesse periodo da nossa vida social. Empregamos os melhores esforços a bem da prosperidade desta sociedade. Entretanto, o periodo anormal que atravessamos, motivado pelas graves occur-

assembléa geral extraordinaria de 7 de janeiro proximo passado, vieram crear embaraços á situação de crescente prosperidade que vinhamos seguindo. Chamando-lhes novamente a attenção para esses factos e para a situação financeira da sociedade, deixamos ao alvitre dos Srs. accionistas o deliberarem sobre a distribuição de dividendos. Cabe tambem á assembléa proceder á eleição para o cargo vago de director-thesoureiro, bem como dos novos membros do conselho fiscal e supplentes.

Não tendo podido comparecer ao escriptorio desta sociedade um dos membros do conselho fiscal e exercendo interinamente o cargo de director-thesoureiro o Sr. Philip Wennerstrom, convidamos, respectivamente, os Srs. Americo Pacheco e Manoel Fernandes Figueira Junior, supplentes, para, juntamente com o outro membro do conselho fiscal, examinar os nossos livros e assignar o parecer respectivo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Floriano S. Leite Pinto, director-presidente. — Philip Wennerstrom, director-thesoureiro (interino).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, tendo examinado detidamente todas as contas e mais documentos desta sociedade, encontrou a escripturação em dia e de inteiro accordo com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1917.

Este balanço demonstra o prejuizo soffrido pela sociedade em consequencia dos factos já relatados na assembléa geral extraordinaria de 7 de janeiro proximo passado, motivo por que a actual directoria deixou ao arbitrio dos Srs. accionistas o deliberarem sobre a distribuição de dividendos. O conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvadas todas as contas e que se dê um voto de louvor ao actual director-thesoureiro interino, bem como ao Sr. director-presidente pela competencia, dedicacão e actividade com que zelaram os interesses desta sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — Waldemar Custodio Ferreira. — Americo Pacheco. — Manoel Fernandes Figueira Junior.

BALANÇO GERAL DA S. A. ESTIVADORA AMERICANA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Exercicio de 1917

Activo

Embarcações.	108:500\$000
Bens moveis.	3:500\$000
Caução da directoria	2:000\$000
Devedores diversos.	63:165\$180
Caixa.	19:725\$150
	196:890\$330

Passivo

Capital.	50:000\$000
Fundo de reserva	15:500\$000
Fundo de depreciação	9:200\$000
Accões caucionados.	2:000\$000
Obrigações a pagar	6:000\$000
Credores diversos.	72:950\$080
Contas diversas.	40:240\$250
	196:890\$330

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Floriano S. Leite Pinto, director-presidente. — M. C. Figueira, guarda-livros.

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

A's treze horas do dia trinta de março de mil novecentos e dezoito, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro numero sessenta e oito, sobrado, presentes accionistas em numero legal, representando 9.841 accções, conforme o livro de presenca, tendo ficado previamente depositadas as accções ao portador, abre a sessão o presidente da companhia Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, que solicita, após agradecer o comparecimento dos Srs. accionistas, a indicação de um dos pares para presidir os trabalhos.

Indicado e acceito unanimemente o Sr. Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, assume este a presidencia e convida para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completam a mesa.

Declara o Sr. presidente da assembleia que, tendo esta reunião, de conformidade com as convocações publicadas no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, de 21 e 22 do corrente e de hoje, cujos exemplares se acham sobre a mesa, por principal fim examinar, discutir e resolver sobre o relatório, balanço e contas e demais actos praticados pela directoria e o parecer do conselho fiscal, tudo concernente ao anno findo de 1917, e bem assim eleger o conselho fiscal da companhia para o anno corrente, vae fazer proceder á leitura desses documentos.

Realizada, pelo Sr. primeiro secretario, a leitura do referido relatório, parecer do conselho fiscal e outros documentos citados, os quaes foram todos publicados no *Diario Official*, de 27 do corrente mez, são, em seguida, postos em discussão e, sem haver quem os discuta, são submettidos á votação e approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, de harmonia com a lei.

O Sr. presidente da assembleia, em virtude deste resultado, declara approvados todos os documentos e actos da directoria, correspondentes ao anno de 1917 e o parecer do conselho fiscal, este redigido do seguinte modo: «Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignado, tendo, de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinado pormenorizadamente todas as contas, balanços e demais documentos correspondentes ás operações sociaes de 1917, encontrou-os de perfeita harmonia com a escripta geral da companhia, cuja confecção foi feita, sob a ordem e clareza habituaes. Assim, é este conselho de parecer que os Srs. accionistas aprovelem todas as contas e actos praticados no referido exercicio pela directoria da companhia, que merece louvor pela sua perfeita correção em tudo atestada. Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. — Joaquim Dias. — Adolpho Schmidt. — Ignacio Verissimo de Mello.»

Passando á segunda parte da ordem do dia, avisa o Sr. presidente que vae fazer proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal, para este exercicio de 1918. Corrido o escrutinio, ficam eleitos unanimemente os seguintes membros: effectivos, os Srs. coronel Adolpho Schmidt, Dr. Ignacio Verissimo de Mello e Joaquim Dias; suplentes, os Srs. Sebastião Mendes do Brito, Virginio Dias-Pereira e Marco-

lino Ribeiro de Carvalho, que são proclamados pelo Sr. presidente da assembleia e empossados para exercer os cargos respectivos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario e, reaberta em seguida a sessão, é esta mesma acta lida e approvada, para ser assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.
— Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Francisco Serrador, 1.º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2.º secretario. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, director-gerente. — Sebastião Brito. — Luiz Ribeiro Pinto. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, Vivaldi presidente. — Luiz Dias Pereira. — Companhia Industrial Sul-Mineira, Luiz Dias Pereira, gerente. — Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes, Domingos Louzada, presidente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAMWAYS, LUZ E FORÇA

ACTA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, em sua sede, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas, presente numero legal de accionistas, representando 14.695 accções, conforme as assignaturas lançadas no livro de presenças e tendo sido de antemão depositadas as accções ao portador, o presidente da companhia Sr. Vivaldi Leite Ribeiro abriu a sessão e pediu aos Srs. accionistas indicassem quem, entre os presentes, deveria dirigir os trabalhos da assembleia. Por proposta do accionista Sr. Francisco Luiz Ribeiro, foi indicado o accionista Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, e tendo sido por unanimidade acceita a indicação, assumiu então o indicado a presidencia da mesa, tendo o Sr. presidente convidado para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Luiz Ribeiro Pinto e Francisco Luiz Ribeiro, que, tomando assento ao lado do presidente, completaram a mesa.

O Sr. presidente da assembleia annuncia que a presente reunião foi devidamente convocada em annuncios inseridos no *Diario Official* do dia 22 e *Jornal do Commercio* dos dias 21 e 30 do corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e, de conformidade com os seus termos, tem por objecto, em obediencia aos preceitos da lei, tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao periodo social, findo em 31 de dezembro de 1917, eleição da directoria, que tem de dirigir os destinos da companhia no quadriennio de 1918 a 1921, visto a actual ter o seu mandato expirado, bem assim, eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, que tem de servir durante o corrente anno. O Sr. presidente da assembleia diz ainda que continuam sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 1891, os quaes se acham á disposição dos Srs. accionistas, que queriam examinal-os, para sua perfeita orientação e annuncia que vae mandar

proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, Pedindo a palavra o accionista Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro propõe que seja dispensada a leitura daquelles documentos, dos quaes já tem conhecimento os Srs. accionistas, por terem sido devidamente publicados no *Jornal do Commercio* de 29 de março do corrente anno.

Sendo unanimemente acceita esta proposta, o Sr. presidente da assembleia diz que está em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, opinando pela approvação do balanço, inventario, contas e todos os demais actos praticados pela directoria durante o anno findo.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete á votação o relatório, parecer do conselho fiscal, balanço, inventario, contas e todos os actos praticados pela directoria durante o anno findo, os quaes são unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente da assembleia declara então approvados todos os actos da directoria e documentos já referidos, em vista do resultado da votação e o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

«Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas — Meticulosa e detidamente examinámos as contas, livros e documentos da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, e do confronto que estabelecemos com as rubricas do balanço, evidenciámos a mais perfeita ordem, methodo e clareza na escripta, conferindo todas as contas de que se compõe o balanço, expoente exacto das operações effectuadas.

Por esse exame, concluímos que as operações da companhia seguem o curso previsto no relatório anterior, quanto ao augmento da renda, que é notavel, tanto na secção carril, como na de luz e força, e, não fossem as circumstancias anormaes que atravessa toda a vida do paiz, certo a directoria da companhia, cuja solicitude e zelo são desenvolvidos no maximo do possivel, poderia, desde já, assegurar aos Srs. accionistas o resultado dos seus esforços, na compensação aos grandes e extraordinarios sacrificios a que a mesma directoria não se poupa. E' ainda sobremaneira grato a este conselho assignalar a valiosa cooperação que a esta companhia vem prestando a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi.

Tendo, felizmente, cessado os grandes gastos de combustivel, pelo funcionamento da linha de transmissão de energia hydraulica de Tombos para Campos, tudo faz conjecturar-se que a renda da companhia continuará em augmento e será perfeita garantia dos capitales empregados na companhia. Concluindo, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, durante o anno findo de 1917, e consignado um voto de louvor á accção da directoria, sempre vigilante e cohesa na defesa dos interesses da companhia, voto tanto mais salientavel quanto desde o inicio da companhia em 1914 até este momento nenhuma remuneração recebeu, por qualquer titulo, visto continuar a exercer os seus cargos gratuitamente. Rio de Janeiro, 15 de março de 1918: (Assignados): Arthur Duarte Pinto. — Ignacio Louzada. — Joaquim Dias.

Em seguida, o Sr. presidente diz que, estando findo o mandato de actual directoria, devem os Srs. accionistas se pro-

nunciarem sobre a escolha dos novos directores, que tem de dirigir os destinos da companhia no quadriennio de 1918 a 1921, procedendo á respectiva eleição. Pede a alavra o accionista Dr. Ricardo Villela e propõe que seja somente eleito na presente assembléa o presidente da companhia, o director-gerente e dous directores. Posta a votos esta proposta, é ella unanimemente approvada, declarando, então, o Sr. presidente que se vae proceder á respectiva eleição, para presidente, gerente e dous directores da companhia e correndo o escrutinio verifica-se terem sido reeleitos por unanimidade de votos: presidente, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro; a director-gerente, o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho; e directores, os Srs. Drs. Domingos Teixeira da Cunha Louzada e Jaguanharo da Rocha Miranda. O Sr. presidente, então, á vista do resultado da eleição, empessa perante a assembléa os Srs. Vivaldi Leite Ribeiro, Silverio Ignarra Sobrinho, Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada e Jaguanharo da Rocha Miranda, nos cargos para os quaes foram eleitos. A seguir o Sr. presidente annuncia a eleição dos Srs. membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, que tem de servir durante o corrente anno. Procedendo-se á eleição, verifica-se terem sido reeleitos: membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Arthur Duarte Pinto e Joaquim Dias e eleito o Sr. Sebastião Mendes de Brito, e supplentes, reeleitos, os Srs. Dr. Ricardo Villela e Marcolino Ribeiro da Carvalho, e eleito o Sr. Virgílio Dias Pereira, os quaes são proclamados e empessados, perante a assembléa. O accionista Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, pedindo a palavra, propõe que seja consignado em acta um voto de louvor e agradecimento á directoria, cujo mandato expirou, pelo acerto de suas decisões, pela extraordinaria dedicação e esforços despendidos para collocação da companhia na situação favoravel em que ella se encontra, esforços e dedicação tanto mais salientaveis e credores da gratidão dos Srs. accionistas quanto é certo que ella exerceu desde o inicio da companhia até esta data os seus cargos gratuitamente, isto é, sem a menor remuneração, sob qualquer titulo, e que sejam extensivos á Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi estes votos de reconhecimento dos Srs. accionistas pelo auxilio prestado a nossa companhia, como salienta o relatório, não poupando sacrificios, os maiores para auxilio a esta companhia, fornecendo grandes capitales graças ao auxilio dos quaes ponde esta companhia realizar as grandes obras e remodelação dos seus serviços que vieram collocar a em situação de poder resistir ás difficuldades de ordem geral. Submettida a votos esta proposta, é ella unanimemente approvada.

Pede a palavra o representante da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, que é tambem o presidente da companhia e diz que muito o sensibilizou o pronunciamento da assembléa reconhecendo os grandes esforços e valioso auxilio prestado pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi e affirma que esta fez e fará tudo ao seu alcance para corresponder a confiança de diversos interessados na nossa companhia, que tudo tem esperado da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi como para amparar os grandes capitales que a mesma tem em nossa companhia, convencido como está que, removidas as difficuldades de ordem geral, tudo se

normalizará e os capitales terão compensação por serem grandes os elementos da nossa companhia, fornecedora, como é, de luz, força, tracção e telephones, a zonas das mais importantes do Brasil, não tendo o menor receio de que é uma questão de tempo a compensação dos capitales empregados.

Em seguida, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, em seu nome e no de seus companheiros de directoria, agradece a sua reeleição para dirigir os destinos da companhia no quadriennio de 1918 a 1921. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa declara findos os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a sua presença e suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, depois de lavrada esta acta, por mim, Francisco Luiz Ribeiro, segundo secretario, é a mesma lida e approvada pelos presentes e em seguida encerrada novamente, para ser assignada pela mesa e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. — Luiz Ribeiro Pinto, 1º secretario. — Francisco Luiz Ribeiro, 2º secretario. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Arthur Duarte Pinto. — Jaguanharo da Rocha Miranda.

S. A. FABRICA HURLIMANN

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas — Dando cumprimento ás disposições dos nossos estatutos, cabe-nos o dever de dar-vos conta de nossa gestão no anno social de 1917 e apresentar-vos, submettendo-as ao vosso julgamento, as contas e balanços de nossa sociedade nesse mesmo exercicio.

Muito embora ainda se façam sentir as grandes difficuldades na aquisição das diversas materias primas indispensaveis á nossa industria, é com prazer que vos communicamos termos conseguido, apezar de indomitos esforços, as necessarias para o producto de nossa fabrica naquelle periodo.

Foram concluidos os reparos dos machinismos e terminada a reconstrução da parte de nossa fabrica em Curitiba, damnificados por incendio occorrido em fins de 1916, tendo tido a fabrica regular funcionamento em 1917.

De conformidade com as disposições dos estatutos de nossa sociedade, impõe-nos lembrar-vos que tereis de eleger em assembléa geral os membros do conselho fiscal e seus supplentes, que deverão servir no corrente anno de 1918.

Terminando, declaramos que é com a maior satisfação que nos achamos á vossa inteira disposição para quaesquer esclarecimentos e outras informações que desejardes obter.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1918. — João Dale, director-presidente. — Edgar Pullen, director-thesoureiro.

Parecer do conselho fiscal da S. A. Fabrica Hurlimann

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, tendo examinado detidamente a escri-

pturação, balanços, contas e os negocios sociais referentes ao exercicio findo de 1917, verificaram estar tudo em boa ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1918. — G. L. Chandler. — Manoel José da Cunha Osorio. — C. Hayward.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Predios, terrenos, machinismos, etc.	475:197\$730
Marcas da fabrica, privilegio, etc.	150:000\$000
Ações caucionadas . . .	20:000\$000
Materias primas, phosphoros, etc.	555:833\$590
Diversas contas devidoras	129:876\$170

Total do activo. 1.330:907\$490

Passivo

Capital	625:000\$000
Debenturistas	450:000\$000
Caução da directoria. . .	20:000\$000
Fundo de reserva	61:027\$680
Juros de debentures a pagar	15:750\$000
Diversas contas credoras.	156:129\$810

Total do passivo. 1.330:907\$490

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — João Dale, director-presidente. — Victor Werneck, guarda-livros.

COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1918

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, na sede da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, ás quatorze horas, estando presentes accionistas representando a maioria do capital, por aclamação assume a presidencia da assembléa o director-gerente da companhia Sr. Domingos A. da Silva Oliveira que convida para secretarios os Srs. Dr. Remigio de Cerqueira Leite e Francisco Teixeira.

Constituida assim a mesa, foi aberta a sessão, e lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior; fez-se em seguida a leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da companhia, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, cujos documentos são submettidos ao exame dos Srs. accionistas presentes.

Não havendo discussão sobre o assumpto, o Sr. presidente põe em votação, sendo unanimemente approvados os actos da directoria, balanço e contas do referido anno. Procedendo-se depois á eleição do conselho fiscal, dá o seguinte resultado: para membros do conselho: Dr. Custodio José Coelho de Almeida, William Gershom Wills e Henrique Gonçalves Ferreira; para supplentes: José Valencia Peres, Damaso A. Moura e Manoel F. J. Alves de Oliveira, todos reeleitos por unanimidade de votos. O Sr. presidente proclama eleitos estes nomes, e nada mais havendo a tratar, suspende a sessão para lavrar-se esta acta. Reaberta a sessão, foi lida, discutida e approvada a acta que vae assignada pelos accionistas presentes. E eu, Remigio de Cer-

queira Leite, subscreevo a presente, servindo de 1º secretario. — D. A. S. Oliveira. — Remigio de Cerqueira Leite. — Francisco Teixeira. — J. L. Fernandes Braga Junior. — Evaristo J. Rodrigues. — João Damasceno Ferreira de Carvalho. — Manoel Rodrigues.

COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTICINIOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1918.

Reunidos, ás duas horas da tarde, de 30 de março de 1918, á rua Visconde de Figueiredo n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, séde da Companhia Brasileira de Lacticinios, 17 dos seus accionistas, representando 5.428 acções, como se vê do livro de presença, o director da companhia, Sr. Horacio M. de Oliveira Castro, assumiu a presidencia para declarar que, havendo numero, abria a sessão e convidava para secretarios os Srs. Léon Morand e Carlos Pereira de Sá Fortes, que tomaram lugar á mesa. Disse em seguida o presidente que, em conformidade com a ordem do dia divulgada pela imprensa, ia fazer lêr o relatório da directoria e o balanço. Nesta occasião o accionista Sr. Dr. Americo M. de Oliveira Castro, sob o fundamento de já serem conhecidas essas informações, publicadas em devido tempo pela imprensa, pediu que essa leitura fôsse dispensada, com o que a assembleia concordou sem a minima objecção. Em seguida o Sr. presidente mandou lêr as informações detalhadas que a directoria ministrou seu preposto sobre as occorrencias havidas desde a reunião ordinaria anterior. Terminada essa leitura, o Sr. presidente disse que responderia ás perguntas e pedidos de informações que a assembleia talvez ainda quizesse fazer sobre quaesquer negocios relativos á companhia. Reinando silencio, o Sr. coronel Manoel de Pontes Camara, em nome do conselho fiscal, de que faz parte, leu o seguinte: Parecer do conselho fiscal — Tendo examinado metulosamente a escripturação e respectivos documentos da Companhia Brasileira de Lacticinios relativos ao periodo findo a 31 de dezembro proximo passado, encontramos tudo em perfeita ordem, pelo que propomos que sejam approvadas as contas. Na mesma occasião tomámos conhecimento de um detalhado relatório e considerações que serão apresentados á assembleia geral a realizar. Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — Manoel de Pontes Camara. — Francisco Pinto da Fonseca Marques. Posta em discussão essa indicação, como tambem o relatório da directoria e ás informações prestadas pelo seu preposto, ninguem pediu a palavra, sendo em seguida tudo approvado na votação a que se procedeu, da qual se absteram os administradores e o conselho fiscal. Depois disso o Sr. presidente interrompeu a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas afim de procederem á eleição da nova directoria e do conselho fiscal e seus suplentes, o que foi feito separadamente, tendo dado o seguinte resultado: directores: Horacio M. de Oliveira Castro, 1.036 votos; Dr. Antonio T. de Sá Fortes, 1.036 ditos. Conselho fiscal: Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, 1.077 votos; coronel Manoel de Pontes Camara, 1.072 ditos, e Dr. Francisco Pinto da

Fonseca Marques, 1.055 ditos. Supplentes do conselho fiscal: Teixeira Borges & Comp., 1.055 votos; Ferraz, irmão & Comp., 1.050 ditos, e Garcia, Nogueira & Comp., 1.048 ditos, verificando-se assim que foram reeleitos todos, a directoria, o conselho fiscal e os supplentes deste. Proclamando esse resultado, o Sr. presidente disse tambem que em seu nome e no do seu collega do directoria agradecia a prova de confiança que acabavam de receber da assembleia com a renovação dos seus mandatos. Em seguida deu o Sr. presidente a palavra a quem della quizesse usar no interesse social, e, como ninguem a pedisse, suspendeu a sessão por uma hora, para ser lavrada esta acta, que, depois de reabertos os trabalhos, foi lida e approvada e vae assignada pelos Srs. accionistas que nelles tomaram parte, sendo depois disso encerrada a sessão ás tres horas e quarenta minutos da tarde. Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — Horacio M. de Oliveira Castro. — Léon Morand. — Carlos Pereira de Sá Fortes Junior. — Dr. Antonio T. de Sá Fortes. — Presser & Comp. — Luiz F. G. Presser. — Por procuração de Dupont Frères e Léon Morand, J. Frerichs. — J. Frerichs. — Coronel Manoel de Pontes Camara. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Teixeira, Borges & Comp. — Castro Silva & Comp. — Barão de Oliveira Castro. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Octavio Mendes de Oliveira Castro.

NOVA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 29 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que preceitua os estatutos da companhia, a directoria traz ao vosso conhecimento o presente relatório, balanço e contas referentes ao anno administrativo encerrado em 31 de dezembro proximo findo.

Assembléas geraes

Realizaram-se duas durante o anno.

A primeira, em 29 de abril, ordinaria, para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas do anno anterior;

A segunda, em 31 de maio, para eleição de director-presidente, vago com a renuncia do Sr. coronel João A. Americo Machado.

Estrada de Ferro Bahia e Minas

Terminou a 30 de junho do anno passado o nosso contracto de arrendamento, cessando, pois, naquella data, a nossa administração.

Receita e despesa

A receita da Estrada no primeiro semestre foi de 236:291\$490 e a despesa de 358:464\$380, resultando um deficit da quantia de 122:172\$890.

Reconstrução

Estão terminados os trabalhos de reconstrução do primeiro trecho da linha, achando-se já na inspecção das Estradas a respectiva medição ultima.

Em consequencia da rescisão do nosso contracto, de que abaixo tratamos, a renovação do segundo trecho da linha deverá ser feita pela Braziest.

Construção

Em 28 de dezembro concordamos em rescindir os nossos contractos com as companhias Chémins de Fer Fédereaux de l'Est Brésilien e a Société Franco Sud-Américaine de Travaux Publics, pelas razões que ficaram consignadas em acta da assembleia geral extraordinaria desta companhia, realizada em 14 de janeiro do corrente anno, e publicada no *Diario Official* de 20 do mesmo mez, e da qual todos tendes já conhecimento.

São essas as informações que a directoria julgou de seu dever vos ministrar, estando prompta a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — V. de Paula Ramos, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, abaixo assignado, cumprindo a sua missão, examinou cuidadosamente as operações, escripturação, contas e balanço geral, apresentados pela directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917, achando tudo em perfeita ordem e exacto, pelo que é de parecer que devem ser approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — Alfredo Rebouças. — Galeno Gomes. — Anelio Rocha.

BALANÇO GERAL PROCEBIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Accções caucionadas.	40:000\$000
Instalações, moveis e utensilios.	23:415\$500
Immoveis (hospital, etc.)	33:019\$229
Semoventes	930\$000
Caucões	843:616\$495
Locação da 2ª secção.	62:957\$600
Contas correntes	3.780:823\$526
Obrigações a receber.	1.005:000\$000
Caixa.	6:776\$102
	5.796:540\$752

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Caução da directoria.	40:000\$000
Lucros suspensos	1.785:038\$706
Ordens a pagar.	80:261\$100
Endossos	705:000\$000
Impagos.	21:477\$736
Obrigações a pagar.	131:763\$210
Contractos	2.030:000\$000
	5.796:540\$752

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — V. de Paula Ramos, presidente. — Eduardo Costa, guarda-livros.

COMPANHIA DE FIACÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1918

Aos quinze dias de abril de 1918, ás tres horas da tarde, reunidos no predio á rua 1º de Março n. 118, 2º andar, 192

cionistas representando 4.496 acções com 435 votos, mais que sufficiente para a assembléa funcionar. o director Sr. Frederick Burrowes propoz que a mesma mesa já constituida para a assembléa geral ordinaria que acabou de ser realizada, continuasse para a presente assembléa o que foi approvedo.

Assim constituida a mesa o Sr. presidente declarou aberta a sessão e expõe aos Srs. accionistas que, de accordo com a publicação feita na imprensa a convocação da actual assembléa geral extraordinaria e para resolver sobre uma proposta da directoria que, approveda, modificaria os estatutos da companhia.

Terminada esta explicação do Sr. presidente, pediu a palavra o director, Sr. Ernest W. Gepp, e apresentou á mesa a proposta da directoria acima referida a qual foi lida pelo Sr. presidente, concedida nos seguintes termos: «Os lucros liquidos, resultantes das operações, da companhia em cada semestre, depois das deducções a que se referem os artigos precedentes serão distribuidos entre os accionistas semestralmente até um dividendo correspondente á 12 % (doze por cento) ao anno, sendo qualquer excesso de lucro, acima do dividendo distribuido empregado em liquidar qualquer divida que houver por conta dos augmentos e reformas das fabricas; na criação de um fundo de reserva mercantil de trescentos contos de réis; e no regaste dos *debentures* da companhia além da quota fixada na escriptura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.
— Ernest Burrowes. — Ernest W. Gepp.

Terminada a sua leitura o Sr. presidente submetteu a mesma á discussão. Depois de algumas explicações dos Srs. directores expondo os motivos de ordem social que os levaram a apresentar a proposta supra, o Sr. presidente passou a presidencia ao 1º secretario e pediu a palavra para dizer, depois de fazer diversas considerações, que não concordava com a proposta da directoria como estava redigida, apresentando a seguinte emenda á mesma: «dividendo não excedente de 12 %», pelo motivo de duvidas suggeridas por alguns accionistas na interpretação do art. 23.

Submettida á discussão a emenda proposta pelo Sr. A. João Brasileiro Toledo Franco e depois de varias considerações expostas por diversos accionistas, foi approveda a modificação do artigo 23 dos estatutos, de accordo com a indicação da directoria, sendo rejeitada a emenda do Sr. Dr. João Brasileiro Toledo Franco.

Assim terminaram os trabalhos e o director Sr. Ernest W. Gepp propoz um voto de agradecimento ao Sr. presidente pela boa direcção que deu aos trabalhos da assembléa, levantando-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde. E eu, Frank Edwards, lavrei a presente acta que assigno com os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.
— João Brasileiro de Toledo Franco, presidente. — Alberto Antunes de Campos, 1º secretario. — Frank Edwards, 2º secretario. — Frank Edwards por si e por sua mulher Florence Edwards. — Cecilia Edwards, pelo pai Frank Edwards. — Edna Edwards pelo pai Frank Edwards, e por procuração, William Edwards, Mand Edwards, Wonifred Edwards, Dorothy Edwards, Cyril Edwards, Robert H. A. Edwards, Helen Godley. — Gepp & Comp. por si e por

procuração Carl Hugo Garschagen, Edith Souza Gepp, Edlen Molyneux, Elizabeth Mary Gepp, Emma Lykes, F. R. A. Wright, Harry Sutcliffe, José Gaspar Ribeiro, J. Herroll Pordham, William Molyneux, William T. Gepp. — Gepp & Comp., como successores de Gepp Edwards & Comp., e por procuração A. S. Williamson, Clara Jane Holt, Elizabeth Sarah Brewster, Emily Holt, Eric Nelson Holt, Ethel D. Wright, John M. Morrill, James Kodd, James Henry Holt, Kate Alice Fox, Mary Isabel Morant, e Mary Jane Holt. — Francis H. Gepp — Fred Burrowes, por si e por sua mulher Harriett Sholl Burrowes. — Ernest W. Gepp. — José G. P. de Sá Peixoto. — D. P. Guimarães. — Thomas G. Geddes. — E. L. Lynch. — Agenor Barbosa. — F. S. S. Braga. — Alfred M. Oliver. — A. Indio do Brasil.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

Aos 15 dias de abril de 1918, ás 2 1/2 horas da tarde, reunidos no predio, á rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas, representando 4.496 acções, com 435 votos, mais que sufficientes para a assembléa funcionar, o director, Sr. Frederick Burrowes, declarou aberta a sessão e convidou o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, para presidir-a, o qual accetando, convidou para secretarios os Srs. Alberto Antunes de Campos e Frank Edwards.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente, faz proceder pelo 1º secretario, á leitura da acta da ultima assembléa, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approveda.

Tendo o Sr. presidente dito que o relatório da directoria, já estava publicado e nas mãos dos Srs. accionistas presentes, achou desnecessario mandar proceder á leitura do mesmo e convidou o relator, Sr. Edmund L. Lynch, do conselho fiscal, para ler o parecer do mesmo conselho, o qual, posto em discussão, conjunctamente com as contas e relatório da directoria, foram unanimemente approvedos, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente, suspende á sessão por alguns minutos, afim dos accionistas munirem-se de cédulas para eleição da directoria, para o novo triennio e do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Reaberta á sessão, foram recolhidas quatorze cédulas, dando o seguinte resultado:

Para directores:	Votos
Sr. Ernest W. Gepp	430
Sr. Frederick Burrowes	430
Para o conselho fiscal:	

	Votos
Sr. H. A. Lovings	430
Sr. Dr. Indio do Brasil	425
Sr. Edmund R. Lynch	420
e outros menos votados.	
Para supplentes:	

	Votos
Sr. Thomas G. Geddes	430
Sr. Francisco S. S. Braga	428
Sr. J. Merrett Fordham	250
e outros menos votados.	

O Sr. presidente, em vista desse resultado, proclama eleitos os Srs. Er-

nest W. Gepp e Frederick Burrowes, para directores e os Srs. H. A. Lovings, Dr. Indio do Brasil e Edmund L. Lynch, para o conselho fiscal e os Srs. F. G. Geddes, Francisco S. S. Braga e J. Merrett Fordham para supplentes.

Procedendo-se á fixação dos honorarios e porcentagens da directoria, o Sr. Dr. Indio do Brasil, propoz que seja o mesmo honorario do anno proximo passado e esta proposta com a additiva do Sr. Francis H. Gepp, que a porcentagem seja determinada no anno seguinte, em assembléa geral, foram, unanimemente approvedas.

Nada mais havendo para tratar, o Sr. presidente, encerrou á sessão e eu, Frank Edwards, servindo de secretario, lavrei a presente acta.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.
— João Brasileiro de Toledo Franco, presidente. — Alberto Antunes de Campos, 1º secretario. — Frank Edwards, 2º secretario.

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA»

Annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*:

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, os documentos exigidos pelo artigo 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918.
— A directoria.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, em assembléa geral ordinaria, para leitura do relatório, prestação de contas, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para a eleição deste e da directoria, por terminação do prazo do seu mandato.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.
— A directoria.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Vimos apresentar-vos o relatório, balanço e contas do periodo social, findo em 31 de dezembro de 1917, assim como o parecer do digno conselho fiscal.

Em virtude de resolução da anterior assembléa geral ordinaria, realizada em 26 de abril do anno passado, fizemos a instalação do escriptorio, para a gestão da parte commercial de nossa companhia, no predio da rua S. Pedro n. 41, tendo admittido o pessoal indispensavel para nos auxiliar.

Não nos foi possivel, entretanto, dar cumprimento á outra resolução da mesma assembléa, sobre reforma dos estatutos, por não estarem ainda elaboradas as bases do respectivo projecto, o que, de certo, será feito oportunamente.

Desde agosto está funcionando regularmente a fabrica do Alto da Serra com todas as suas machinas preparatorias e teares, estes em numero de 459, os quaes, adicionados aos 256 da fabrica do Meio da Serra, dão o total de 715, em perfeito estado de conservação, da mesma fórma os demais machinismos, predios e bens sociaes.

Devido, em parte, a este nosso aparelhamento actual, e, por outro lado, á expansão que tem tido o negocio de te-

cidos, apesar da carestia geral de matérias primas e de tudo quanto interessa á nossa industria, a produção de nossas fabricas tem augmentado sensivelmente, deixando resultado apreciavel, demonstrado nas contas e documentos postos á vossa disposição, como é de lei.

Se não sobrevierem accidentes do qualquer natureza, que contrariem nossas previsões, sem optimismo, tudo faz crer que possamos nos congratular antecipadamente com os nossos dignos consocios pelo lisongeiro resultado que deverá nos proporcionar a exploração das duas fabricas de nossa propriedade.

Será então muito possivel amortizarmos em grande parte, no anno corrente, a nossa divida fluctuante, proveniente de augmento das fabricas, e que a mesma fique totalmente extincta antes de findar o anno vindouro, continuando todos os bens sociais, moveis e immoveis, livres e desembaraçados de qualquer onus, pois nossa companhia nunca teve nem tem divida consolidada, por debentures ou qualquer outro titulo.

Os lucros liquidos, no exercicio passado attingiram a 560:999\$690, permitindo a distribuição de um dividendo de 6\$ por acção, no primeiro semestre, e de 8\$ no segundo; e, depois de creditadas as contas Fundo de Reserva e Fundo de Deterioração das respectivas quotas, fixadas nos estatutos, assim como de suas percentagens os directores e gerente-technico, sobrou a somma de réis 222:605\$790, creditada a lucros suspen-

sos, conta esta cujo total, sommando com as outras reservas, corresponde a cerca de 26 % de nosso capital.

Temos grande satisfação em declarar, que todo o nosso pessoal, tanto mestres como operarios, é merecedor de inteiro reconhecimento pela correção de seu comportamento, durante o anno, sendo apenas de lamentar o incidente em que esteve envolvido o gerente da fabrica do Alto, descatado por um foguista, que foi entregue á acção da justiça.

Tambem, no principio deste anno, produziu-se ligeira perturbação no serviço das fabricas, em consequencia da agitação operaria do periodo eleitoral; mas, a ordem ficou restabelecida em pouco tempo, com a eliminação de alguns individuos, que se tornaram inconvenientes na companhia de nossa boa gente, morigerada e trabalhadora.

O propecto clinico Sr. Dr. Sá Earp, a quem prezamos muito, continúa a prestar seus serviços profissionais, com a mesma dedicação de ha longos annos, ao pessoal das duas fabricas.

Terminando agora o prazo de nosso mandato, é de nosso dever agradecer-vos as constantes provas de confiança com que fomos distinguidos, e assegurar-vos que foi sempre o nosso maior empenho corresponder, desenvolvendo o mais apurado zelo e exercendo uma actividade continua, em promover a prosperidade da companhia.

Por esse motivo, terois de eleger a nova directoria, e, comquanto, por disposição taxativa dos estatutos, deva ella

compôr-se de tres membros, parecemnos acertado continuarmos com dous, como vimos praticando ha tres annos, auxiliados por gerentes habéis; entretanto, os Srs. accionistas, em seu alto criterio, resolverão o que julgarem mais consentaneo com seus interesses.

Tereis igualmente de eleger os membros effectivos e supplementos do conselho fiscal, cujas funcções são annuaes, e aos que terminaram seu mandato apresentamos protestos de gratidão por seu valioso concurso.

Si outras informações vos forem necessarias para completo esclarecimento da situação social, teremos o maior prazer em vol-as ministrar, como, aliás, é nosso dever.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.
— M. J. Amoroso Lima. — Carlos Pareto.

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. accionistas — Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Cometa, examinamos o balanço e contas, que nos foram apresentados, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917, e, tendo verificado sua exactidão, somos de parecer que sejam as mesmas approvadas, bem como os actos da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.
— S. Fernandes Clare. — M. A. da Costa Pereira. — Barão de Oliveira Castro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Machinismos.	4.051:995\$720	
Bens de raiz e bemfeitorias	1.245:153\$370	5.297:149\$090
Movéis e installação de escriptorio.	109:861\$890	7:698\$909
Almoxarifado.	636:122\$270	
Materia prima.	8:167\$320	
Combustivel.	120:468\$510	
Tintas e drogas.	322:597\$260	
Produção.	7:120\$950	1.201:338\$200
Imposto de consumo.		
Bens semoventes.		1:736\$200
Conta caução.		20:000\$000
Varias contas.		479\$270
Caixa.	161\$520	
Caixa do Meio.	5:381\$100	
Caixa do Alto.	3:970\$180	8:515\$800
		6.539:917\$460

Passivo

Capital.	3.600:000\$000
Fundo de reserva.	143:547\$150
Fundo de deterioração.	109:121\$720
Lucros suspensos.	669:857\$060
	922:528\$930

Caução da directoria. 20:000\$000

Letras a pagar:

Descontadas.	931:400\$000	
Algodão.	632:188\$910	1.563:588\$910
Henry Rogers Sons & C. \$		
£ 6.122-1-8 ao cambio de		
12 d.		122:420\$050
Carlo Pareto & Comp.		6:133\$330
Férias a pagar.		72:210\$230
Contas a pagar — de dezembro.		56:274\$090
Banco Commercial do Rio de Janeiro.		299\$960
		1.820:920\$570

Dividendos a pagar:

Atrazados.	2:168\$000
Do 2º semestre de 1917.	144:000\$000
	146:168\$000

Porcentagem da directoria. 15:146\$980
Giacomo Antonio Enrietti. 15:146\$980

6.539:917\$460

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — M. J. Amoroso Lima. — Carlo Pareto, directores. — Joaquim Tellez guarda-livros.

PERSEVERANÇA INTERNACIONAL

QITAVO RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1918

Srs. accionistas—Cumprindo a obrigação que lhe é imposta pelos estatutos sociais, a directoria abaixo assignada, da Companhia Perseverança Internacional vem submeter ao criterio de vossas apreciações o relatório e balanço do movimento commercial no anno proximo findo e bem assim as contas a que o mesmo se refere.

Situação geral

Pelas cifras do balanço e demais annexos que acompanham o presente relatório, vê-se claramente que ainda perduram, agravando cada vez mais as nossas fontes de rendas, os mesmos factos oriundos da situação anormal que ora atravessamos.

O augmento assombroso no preço dos materiaes de construção, contribuindo para que os nossos orçamentos augmentassem tambem cerca de 40 %, deu como resultado a completa paralyzação de nossa secção predial, uma das fontes que nos annos anteriores tem contribuido para consolidação da nossa empresa.

A secção de mutualidade, além de sofrer as consequencias da debacção das «Mutuas», conforme já nos referimos em relatórios anteriores, diminuiu sensivelmente com a aggravante da crise actual que tem repercutido fortemente no seio das classes menos abastadas, onde a sociedade conta maior numero de socios. O emprego de grandes capitales em terrenos, apolices e predios, sendo estes localizados em zonas onde os favores publicos são desconhecidos por completo, não obstante os pesados impostos com que são taxados, quasi nenhuma renda tem produzido.

E' preciso, portanto, que de ora avante, encontremos um meio de me-

bilizarmos todo este acervo de perto de «trezentos contos de réis», mesmo que para isso tenhamos de abrir mão de todo e qualquer lucro immediato, tendo em vista unicamente realizar em especie o que até então vem representado em nosso «Activo» sob rubricas diversas.

Pensões vitalicias

Durante o exercicio de 1917 tivemos que pagar apenas o reembolso da matricula n. 5.182 da Caixa Especial subscrita pela fallecida senhorita Léa Leontina Salvador, tendo a sociedade despendido com o referido reembolso a quantia de Rs. 403\$, total das mensalidades averbadas na respectiva caderneleta e os juros simples á razão de 6 % ao anno, conforme determinam os nossos estatutos.

Transferencias de acções

Foram lavrados durante o anno de 1917 sete termos para transferencia de

446 acções por vendas, cauções e levantamento de cauções.

Directoria e conselho fiscal

Tendo terminado o seu mandato, te-reis de proceder á nova eleição dos mesmos, cabendo-nos o grato dever de agradecer aos actuaes senhores membros do conselho fiscal o valioso concurso que sempre nos prestaram.

Conclusão

Conscios de termos agido de accordo com os interesses sociaes, mantendo em toda a linha a mais rigorosa economia, não podemos terminar o presente relatorio sem deixar consignado um voto de louvor ao pessoal do nosso escriptorio, que ha longos annos nos vem prestando os mais relevantes serviços.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — *Adjalme Eduardo da Costa Araújo.* — *Jean L. Salvador.* — *Florentino Vellasco.*

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da A Perseverança Internacional, tendo examinado como lhes cumpria o balanço e demais documentos da receita e despesa, concernentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, verificaram estarem de accordo com a respectiva escripturação que se acha em dia e é feita com methodo e clareza; são, portanto, do parecer que sejam approvados os actos da actual directoria e as contas por ella apresentadas relativas ao mencionado exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918. — *João de Carvalho Borges Junior.* — *Padre Emilio Galdi Sobrinho.* — *Alfredo de Faria Carneiro.*

Confere com o original. Rio, 24 do abril de 1918. — Pela Perseverança Internacional, *C. Vellasco*, director thesoureiro.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917.

Activo	
Acções caucionadas.	25:000\$000
Despesas de installação.	47:500\$000
Caução no Thesouro Nacional.	50:000\$000
Móveis e utensilios.	14:800\$000
Emprego do Fundo Garantia Grupo n. 2.	47:620\$000
Impressos.	4:000\$000
Bens de raiz.	200:850\$190
Caixa e bancos.	10:622\$660
Contas correntes.	352:842\$170
Letras a receber.	83:825\$570
Predios em construção.	48:000\$000
Agencia Geral de S. Paulo.	3:862\$890
Hypotheças.	351:416\$000
Cauções.	176:900\$000
Emissões.	198:630\$000
Bilhetes prediaes.	8:000\$000
Diversas contas.	21:792\$100
	1.645:662\$880

Passivo

Capital.	240:000\$000
Caução da directoria.	25:000\$000
Contas correntes.	165:981\$180

Fundo de pensões:

Pensões Vitalicias da antiga secção.	185:560\$580
Do grupo n. 2.	185:560\$580
Do grupo n. 3.	29:951\$140
	401:144\$910

Fundo Resgate Apolices Prediaes:

Da primeira série.	50:000\$000
Da segunda série.	4:320\$000
	51:320\$000

Grupo Cooperativo Predial Excelsior:

Da setima série.	500\$000
Da oitava série.	9:130\$000
Da nona série.	240\$000
Da decima série.	40\$000
	9:910\$000

Grupo Cooperativo Original Série A.

Apolices Prediaes em Circulação:		3:625\$300
Da primeira série.	98:630\$000	
Da segunda série.	100:000\$000	
	198:630\$000	

Garantias diversas.	351:416\$000
Títulos caucionados.	176:900\$000
Diversas contas.	21:186\$300
Fundo de Resgate Bonus Prediaes.	357\$500
Lucros e perdas.	191\$690
	1.645:662\$880

Adjalme Eduardo da Costa Araújo, presidente. — *Américo Celestino da Motta*, guarda-livros.

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de 1918, ás 14 horas, reunidos oito accionistas possuidores de 2.240 acções, conforme se verificou pelo livro de presença, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, o Sr. J. M. Magalhães, na qualidade de presidente aclamado, convidou os senhores accionistas João Josetti Junior e Eugenio Lyra da Silva para secretarios, os quaes tomaram assento á mesa.

Assim constituída a mesa, foi a mesma approvada pela assemblea.

O primeiro secretario, Sr. João Josetti Junior declarou, por ordem do senhor presidente, que deixava de ler a acta da ultima assemblea geral de 23 de novembro do anno passado, por ter sido ella approvada na occasião.

Por ordem do Sr. presidente, o 1º se-

cretario lê o annuncio da convocação da presente assemblea, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* no dia 14 de março e outros dias, tendo o seguinte teor: «De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio, balanços e contas do anno findo de 1917, assim como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, e tratar de quaesquer interesses sociaes. Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos, pelo menos, tres dias antes da assemblea, no escriptorio da companhia. Rio de Janeiro, 13 de março de 1918. — A directoria.»

O Sr. presidente manda ler pelo Sr. 1º secretario o relatorio e o balanço, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as contas apresentadas, documentos publicados no *Jornal do Commercio* de 28 de março proximo passado. Submettidos á discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, e não se

tendo pronunciado nenhum dos accionistas, foram postos a votos e approvados unanimemente, abstendo-se, na forma da lei, de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1918, sendo eleitos para membros effectivos os Srs. José de Barros Ramalho Ortigão, Edgard Costa e Dr. P. Mendes de Moraes Filho e para membros supplentes, os Srs. Eugenio Lyra da Silva, Dr. Emilio Baumgart e Raul de Canto e Mello. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assemblea ás 15 horas, lavrando-se a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, vac assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1918. — *José de Barros Ramalho Ortigão.* — *J. M. Magalhães.* — *Dr. Gustavo Lyra da Silva.* — *João Josetti Junior.* — *Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues.* — *Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira.* — *Eugenio Lyra da Silva.* — *Dr. Mello Magalhães.*

COMPANHIA CERVEJARIA BOHEMIA

ACTA DA 13ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, á 1 hora da tarde, reunidos na sala das sessões da companhia, á Avenida Sete de Abril numero cento e setenta e seis, em Petropolis, por si ou por seus procuradores, conforme a convocação feita pelo *Diário Official*, *Tribuna de Petropolis* e *Diário da Manhã*, dezesse Srs. accionistas possuidores de duas mil quatrocentas e treze ações representando quatrocentos e trinta votos, como consta do livro de presença, o director-technico Sr. Rodolpho Weber, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e indica para presidil-a o Sr. Hermann Bekenn que, acceto por unanimidade, occupa a sua cadeira e agradece aos senhores accionistas a honra com que o distinguiram.

Iniciados os trabalhos da assembleia o senhor presidente convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Daniel Teixeira e Gustavo Weber, que immediatamente occupam seus logares.

Disputada a leitura da acta anterior, por haver sido publicada no *Diário Official* e distribuida aos accionistas, o senhor presidente dá para ordem do dia leitura dos balanços, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1917; eleição da directoria para o triennio de 1918 a 1920, bem como do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

O primeiro secretario procedea, em seguida, a leitura do seguinte parecer do conselho fiscal: «Dando cumprimento ao disposto no art. 20 dos estatutos da companhia, procedemos a exame nos livros, balanços e mais documentos relativos ao exercicio de 1917, encontrando tudo em boa ordem e por esse motivo recomendamos á assembleia a sua approvação. Petropolis, 13 de março de 1918. — Daniel Teixeira. — Francisco Sixel. — J. C. Ferdinando Finkennauer.»

A assembleia approva por unanimidade esses documentos, com abstenção da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que se proceder a eleição da directoria para o triennio de 1918 a 1920, bem como do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio e suspendeu a sessão por quinze minutos para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão apurou-se o seguinte resultado:

	Votos
Para director-technico:	
Rodolpho Weber, (reeleito),	380
Para director-gerente:	
Mario A. Silva (reeleito),	430
Conselho fiscal:	
Daniel Teixeira (reeleito)	425
Francisco Sixel (reeleito)	430
J. C. Ferdinando Finkennauer (reeleito)	420
Supplentes:	
Hermann Kalkuhl (reeleito)	404
Gustavo Weber (reeleito)	426
Pedro De Schepper (reeleito)	430

Após proclamar o Sr. presidente o resultado da eleição, pede a palavra o Sr. Rodolpho Weber que, agradecendo a confiança em si depositada pelos Srs. accionistas, declara que por motivo de saúde achá-se impossibilitado

de aceitar o cargo para que fôra re-eleito.

Sendo improficuos os esforços dos senhores accionistas para o demoverem dessa resolução, o Sr. presidente, manda proceder a nova eleição para seu substituto, sendo eleito o Sr. Hermann Bekenn por 415 votos, observadas as mesmas formalidades da eleição anterior.

O Sr. presidente declara impossosados os novos directores.

Esgotada a ordem do dia pede a palavra o Sr. Daniel Teixeira que fundamenta a seguinte proposta:

«Os accionistas da Companhia Cervejaria Bohemia, reunidos em assembleia geral, manifestam ao seu collega Sr. Rodolpho Weber o seu profundo pesar pelo seu afastamento da directoria, bem como o seu eterno reconhecimento pelos pelevantissimos serviços prestados á companhia, que lhe deve a melhor parte de sua existencia.»

Submettida a votos, foi essa proposta approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e suspende a sessão fazendo lavar a acta que vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, em trinta de março de mil novecentos e dezoito. — Hermann Bekenn. — Daniel Teixeira. — Gustavo Weber.

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás tres horas da tarde, reunidos na sala das sessões da companhia á avenida Sete de Abril numero cento e setenta e seis, em Petropolis, em virtude da convocação feita pelo *Diário Official*, *Tribuna de Petropolis* e *Diário da Manhã*, sete Srs. accionistas possuidores de quatrocentas e vinte ações, representando oitenta e quatro votos, como consta do livro de presença, o Sr. Gustavo Weber, presidente da companhia, declara aberta a sessão e indica para presidil-a o Sr. Hermann Bekenn, que, unanimemente acceto, occupa sua cadeira e agradece aos senhores accionistas a honra com que o distinguiram.

Iniciados os trabalhos da assembleia o senhor presidente, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Carlos Schauenberg e Luiz Echternacht Sobrinho que igualmente tomam seus logares. O senhor presidente, dá para ordem do dia leitura dos balanços, contas da directoria e parecer do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio na forma do art. 9º dos nossos estatutos.

Pelo 1º secretario, foi lido o seguinte parecer do conselho fiscal: Senhores accionistas — De conformidade com as disposições do art. 9º, § 4º dos nossos estatutos procedemos á exame nos livros, balanços e mais documentos da companhia, encontrando tudo com regularidade, pelo que recomendamos á assembleia a sua approvação. Petropolis, 15 de março de 1918. — Paulo Pellegrini. — Carlos Schauenberg. — Luiz Echternacht Sobrinho.»

Submettidos á votação, são esses documentos approvados unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente, declara que, tendo de proceder-se á eleição do

conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, suspende a sessão por quinze minutos para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Para conselho fiscal:	
Carlos Schauenberg (reeleito),	76
Paulo Pellegrini (reeleito),	78
Rodolpho Weber (reeleito),	64
Para supplentes:	
Hermann Kalkuhl (reeleito),	81
Luiz Echternacht Sob. (reeleito), ..	70
Bernardo Gomes de Souza Filho (reeleito),	81

Esgotada a ordem do dia e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente, encerra a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, e faz lavar a presente acta que vae assignada pelos accionistas presentes.

Sala das sessões, em 30 de março de 1918. — Hermann Bekenn. — Carlos Schauenberg. — Luiz Echternacht Sob. — Rodolpho Weber. — Gustavo Weber. — Mario A. Silva. — Por procuração do Bernardo Gomes de Souza Filho. — Hermann Bekenn.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.914—Relatorio descriptivo da invenção de um novo systema de molduras e enfeites de madeira para leitos de qualquer natureza ou feitio, para que pretende privilegio Antonio Pescuna, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um novo systema de molduras e enfeites de madeira para leitos de qualquer natureza ou feitio, e consiste na adaptação, por meio de encaixe ou parafuso, dessas molduras e enfeites aos leitos, formando almofadas, quer do lado das cabeceiras, quer do lado dos pés, nos pontos em que se desejar, molduras e enfeites esses que podem variar do forma e feitio, desde simples varas até encaixes de obras de entalhe, e que são pintados, imitando ferro ou outro metal.

A invenção está claramente representada no desenho junto em que: a e b são duas formas de leito — uma cama commum e uma maca—providas de molduras ou enfeites; c é uma vista em elevação da maca b; d, e, f, g, h, i, j e k representam as molduras e enfeites em simples varas e em obras de entalhe, tudo de madeira.

As vantagens do novo systema são: economia de custo, longa conservação, concorrendo com o ferro, facilidade de substituição logo que se estraguem, diminuição do peso e elegancia dos leitos.

Obvio é que os desenhos são apresentados exclusivamente a titulo de exemplo, visto como as molduras e enfeites podem variar do forma ou dimensões, sem se alterar o escopo da invenção.

Em resumo, reivindico como de minha invenção: Um novo systema de molduras ou enfeites de madeira em leitos de qualquer natureza ou feitio, caracterizado pela adaptação por meio de parafusos ou encaixes desses enfeites ou molduras, pintados, de dimensões e formas arbitrarías, aos leitos de qualquer natureza ou feitio, nos pontos em que se desejar tudo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918
procuração, José Custodio Soares.

ANNUNCIOS

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes. 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Escritorio: Rua Visconde de Ihaúmã n. 36, sobrado

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de maio proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— Antonio Fernandes dos Santos.

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com o art. 41, § 16, dos estatutos, convido os Srs. socios especiaes a se reunirem em assemblea geral no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, para os seguintes fins de conformidade com o art. 63 dos mesmos estatutos: 1º, leitura e votação do relatorio, balanço e contas relativos ao exercicio de 1917; 2º, preenchimento de duas vagas de supplentes de directores; 3º, eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercicio corrente; 4º, resolver sobre transferencias de associados da carteira de pensões para a de seguros de vida.

Nos termos do art. 64, para a constituição dessa assemblea será necessaria a presença da metade dos respectivos membros effectivos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.— M. Augusto de Carvalho, presidente.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas para no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escritorio da companhia, á rua da Alfandega n. 22, sobrado, se reunirem em assemblea geral ordinaria, afim de elegerem um director, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assemblea convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonyms.

Ficam, até que se realize a assemblea geral convocada, suspensas as transferencias de acções nominativas, e devem ser depositadas na caixa da companhia as ao portador, tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.— A directoria.

S. A. Fabrica Hürliman

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio balanços e contas do exercicio de 1917, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.— A directoria.

Empresa Commercial Brasileira

Sociedade Anonyma

Ficam convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assemblea geral para a constituição da companhia, no sobrado do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, ás 2 horas da tarde do dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918.— Os incorporadores: Carlos V. Bandeira.— Julio V. Brandão.

Sociedade Anonyma A Carbonica

Ficam convocados os Srs. subscriptores a se reunirem em assemblea geral para a constituição da companhia, no sobrado do predio á rua Gonçalves Dias n. 16, ás 2 horas da tarde do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.— Os incorporadores, Carlos V. Bandeira.— Julio V. Brandão.

Companhia de Fiação e Tecidos «Cometa»

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escritorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918.— A directoria.

Fallencia de Souza & Fernandes

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., syndico desta fallencia, communicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, em seu escritorio, á rua do Senado n. 230, das 14 ás 16 horas.

Outrosim, previnem que todos os actos da fallencia serão publicados no Jornal do Commercio e no Diario Official.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918.— A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 8, 9 e 10 de maio proximo futuro, das 12 ás 14 horas, pagar-se-hão no escritorio da companhia á rua Theophilo Ottoni numero 22, os juros correspondentes ao coupon n. 17, a vencer-se em 3º do corrente, passando destas datas em diante a ser pagos ás sextas-feiras ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.— A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos «Cometa»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escritorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, em assemblea geral ordinaria, para leitura do relatorio, prestação de contas, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para a eleição deste e da directoria, por terminação do prazo do seu mandato.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.— A directoria.

Companhia de Transporte e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Paga-se, na sede da Companhia, nos dias 9, 10 e 11, no mez de maio proximo futuro, das 11 ás 14 horas o 15º coupon vencível em 30 do corrente.

O pagamento, depois, será feito aos sabados, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.— A directoria.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escritorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegorem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.— A directoria.

Companhia Brasileira de Lacticiños

113, RUA DO VISCONDE DE FIGUEIREDO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 4 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Companhia Brasileira de Lacticiños, á rua do Visconde de Figueiredo n. 113, afim de resolverem acerca de uma proposta importando reforma dos estatutos e autorização para operações de credito mediante garantias reaes e mais assumptos interessando o movimento social da companhia. Para esta assemblea validamente se constituir é necessaria a presença dos Srs. accionistas, representando no minimo dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.— A directoria.

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS CREDITORES

A. Bittencourt & Comp., syndicos desta fallencia, communicam que se acham á disposição dos credores e quaesquer interessados, em seu estabelecimento, á rua Visconde de Inhauma n. 84, diariamente, das 10 horas da manhã ás cinco horas da tarde, bem como que as actas da mesma fallencia vão publicadas no Jornal do Commercio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918.— A. Bittencourt & Comp.